

Declaração de princípios
Programa e Estatutos do

PARTIDO SOCIALISTA

APROVADO NO CONGRESSO DO P.S.
EM DEZEMBRO DE 1974



**1. DECLARAÇÃO
DE
PRINCIPIOS**

1.1 O Partido Socialista é a organização política dos portugueses que procuram na democracia socialista a solução dos problemas nacionais e a resposta às exigências históricas do nosso tempo.

1.2 O Partido Socialista tem por objectivo a edificação em Portugal de uma sociedade sem classes, em que os trabalhadores serão produtores associados, o poder expressão da vontade popular e a cultura obra da capacidade criadora de todos; entende o Partido Socialista que essa finalidade, implicando uma nova concepção de vida, só pode ser alcançada mediante a construção do poder dos trabalhadores, no quadro da colectivização dos meios de produção e distribuição e do planeamento económico com pluralidade de iniciativas. Sem excluir o que a democracia burguesa trouxe de progresso — legado que aliás a burguesia hoje renega —, o Partido Socialista luta pela edificação de uma nova sociedade que não tenha como fundamento o salariato e o lucro, a alienação do trabalho ou da consciência, o império das categorias mercantis e das relações jurídicas coercitivas, a exploração e a manipulação do homem pelo homem.

1.3 Herdeiro de toda uma tradição de luta das classes trabalhadoras pelo socialismo democrático, consubstanciado em diversas correntes que ao longo do último século têm combatido contra a opressão capitalista, o Partido Socialista propõe-se realizar a síntese das várias correntes que aspiram ao socialismo em liberdade. Tanto as que acentuam a necessidade de instituições que garantam o pluralismo político e ideológico, o exercício do poder por delegação representativa do sufrágio universal, a separação dos poderes, o controlo do executivo pelo legislativo, como as que defendem a exigência da democracia local, da democracia directa na base, da iniciativa sindical, dos conselhos operários, do cooperativismo, da autogestão. O Partido Socialista entende, com efeito, que uma democracia de Estado sem democracia de base corre o risco de se afastar do povo, que uma democracia de base sem democracia de Estado corre o risco de cair ou na inoperatividade ou no totalitarismo.

1.4 Sob o impacto da experiência internacional do socialismo e criticamente atento às suas lições, o Partido Socialista considera como inspiração teórica o marxismo, permanentemente repensado como guia para a acção e nunca concebido como corpo dogmático, e reconhece a validade da contribuição de todas as tendências religiosas que se têm empenhado na luta pelo socialismo científico.

1.5 Considerando a revolução socialista como marco fundamental na história da humanidade, o Partido Socialista propõe um socialismo que acolha e desenvolva o pluralismo, no respeito da dignidade do homem, na prática da livre crítica, no exercício da cidadania e na organização de um Estado de Direito. Entende que a caminhada para o socialismo comporta diversidade de vias, dependendo fundamentalmente das estruturas económico-sociais e políticas de que parte e das formas de mentalidade e características de civilização dos povos a que respeita. Inscrevendo-se contra os modelos burocráticos e totalitários que, por razões históricas e contraditoriamente à inspiração essencial do marxismo, o socialismo seguiu em certos países, o Partido Socialista

propõe-se procurar, no debate das ideias e na acção popular e proletária, a via portuguesa para o socialismo de base aproveitando a experiência de outros povos.

1.6 O Partido Socialista combate o sistema capitalista e a dominação burguesa. Recusa os métodos tecnocráticos e está certo de que, em parte alguma, o neocapitalismo conseguirá instaurar uma sociedade inspirada pelos ideais da igualdade social, antes vai agravando, sob formas insidiosas, a exploração do maior número pela minoria. O Partido Socialista repudia enganadoras miragens de sociedades que só formalmente se apresentam como democráticas, e se definem como sociedades de consumo, quando na realidade reforçam a desigualdade entre os homens e frustram as suas mais legítimas aspirações, nem sequer oferecendo uma solução cabal ao problema da miséria mesmo em regiões altamente desenvolvidas no plano tecnológico.

1.7 O Partido Socialista repudia o caminho daqueles movimentos que, dizendo-se social-democratas ou até socialistas, acabam por conservar, deliberadamente ou de facto, as estruturas do capitalismo e servir os interesses do imperialismo.

1.8 O Partido Socialista é solidário de todas as forças que no mundo lutam pelo socialismo democrático, contra o fascismo, o colonialismo, o racismo, o capitalismo e o imperialismo. A confiança que o Partido Socialista tem na solidariedade humana envolve todos os povos e, portanto, o Partido Socialista procura a colaboração de todos na luta pela construção da sociedade socialista universal, na luta pela paz e pela convivência entre as nações.

1.9 O Partido Socialista segue atentamente e considera de grande importância as experiências dos Partidos Comunistas que se propõem respeitar os valores do socialismo democrático assim como a contribuição trazida ao movimento socialista pelos sectores inovadores da Nova-Esquerda.

1.10 O Partido Socialista propõe-se desenvolver a luta das classes trabalhadoras pela sua própria emancipação e entende que lhe cumpre organizar para esse combate operários e empregados, camponeses e assalariados rurais, estudantes, pequenos empresários e quadros, professores e intelectuais, e todos aqueles que não dissociem os valores do progresso da luta coerente pelo socialismo.

1.11 Consciente de que o capitalismo é uma força opressiva e brutal o Partido Socialista luta pela sua total destruição. Considera o Partido Socialista dever realizá-la em unidade de acção com todas as outras forças que se reclamam dos mesmos objectivos.

1.12 O Partido Socialista é uma organização dirigida para a acção, essencialmente preocupada com a formação política das massas trabalhadoras e com a sua intervenção na vida do País. Rege-se por métodos democráticos e reconhece plena liberdade de crítica e de opinião aos seus militantes; estes, porém, comprometem-se a aplicar a orientação do partido e as decisões dos seus órgãos directivos, eleitos e controlados pela base.

**2. UMA POLITICA
ECONÓMICA
AO SERVIÇO
DO TRABALHADOR**

2.1 A ECONOMIA NA SOCIEDADE SOCIALISTA

2.1.1 O objectivo da acção do Partido Socialista é a construção de uma sociedade sem classes através da luta organizada os trabalhadores portugueses.

Sociedade em que a actividade económica deve criar as bases materiais que permitam a todos os homens a livre escolha e uso dos bens necessários à sua plena realização. Sociedade que tem de assentar na propriedade social dos meios de produção, postos ao serviço de todos, contribuindo cada um na medida das suas possibilidades para a criação da riqueza social e para o bem-estar colectivo e tendo cada agregado familiar direito à satisfação integral das suas necessidades.

2.1.2 As sociedades capitalistas caracterizam-se pelo desperdício de muitos recursos humanos e materiais, que deixam de ser aproveitados para o benefício de todos. É o caso do desemprego, é o caso de bens produzidos em demasia, que têm tantas vezes de ser destruídos ou vendidos ao desbarato, é o caso de tantos recursos naturais delapidados. Uma sociedade socialista tem de assentar numa utilização racional de todos esses recursos. Daí a necessidade da economia ser planificada, assegurando o pleno emprego e o melhor e mais eficaz aproveitamento de todos os recursos materiais, por forma a garantir um desenvolvimento harmónico e equilibrado da riqueza nacional e a sua justa repartição, quer entre os cidadãos, quer entre as diversas regiões do País.

2.1.3 Simplesmente o Plano e a propriedade social dos meios de produção não devem ser utilizados para dar lugar a novas formas de opressão do povo trabalhador. Não nos interessa substituir um patrão autoritário por um Estado igualmente autoritário, levando a que a vida económica e social fique subordinada a uma burocracia de Estado ou de Partido, que impeça a livre expressão da vontade dos trabalhadores. O Partido Socialista defende um socialismo de autogestão, em que os trabalhadores, democraticamente organizados, assumem a responsabilidade pela condução das empresas socializadas e instituições em que se integram, nos diversos ramos da vida económica e social.

A descentralização de decisões assim conseguida será, no entanto, completada pela coordenação através do Plano e pela participação directa do Estado na direcção das actividades básicas que, pela sua importância, condicionam todo o processo social, ou seja, toda a vida do País.

Esta descentralização é necessária para que os trabalhadores, como produtores associados, se manifestem na sua actividade como cidadãos inteiramente responsáveis e livres, ao serviço da comunidade, graças à eliminação de todas as formas de exploração do homem pelo homem, à prática autogestionária e à progressiva atenuação da divisão do trabalho.

Também assim se permitirá uma certa margem de regularização da economia pelo funcionamento do mercado a que têm acesso as diversas empresas socializadas e se respeitará a liberdade desejável na escolha dos consumos finais pela população.

2.1.4 Em algumas sociedades de transição foi dada prioridade ao desenvolvimento industrial pesado. Também o Partido Socialista pensa que à indústria pode caber um papel decisivo como motor do desenvolvimento. Haverá no entanto que assegurar que esse motor arraste efectivamente o progresso do chamado sector primário, na agricultura, nas minas e na pesca, condição indispensável para a própria continuidade do desenvolvimento, e possibilite por outro lado um aumento da riqueza, que sustente as necessidades de consumo e a expansão dos sectores de alcance social, na habitação, na saúde e segurança, na educação, na cultura e na criação artística, no turismo social, no desporto e no aproveitamento dos tempos livres.

2.1.5 Ao socialismo não interessa o crescimento económico como fim em si, interessa sim o crescimento ao serviço do homem. Daí que a qualidade de vida, o bem-estar efectivo dos cidadãos, tenha de ser objectivo essencial. Uma sociedade socialista não poderá permitir a contínua degradação do ambiente, como hoje se vem assistindo nas sociedades modernas, pondo em perigo a cada passo a saúde dos cidadãos.

Elemento importante dessa qualidade de vida terá de resultar de uma equilibrada descentralização regional da actividade económica, pelo melhor aproveitamento das potencialidades de todo o País e por uma inserção das actividades, quer agrícolas, quer industriais, quer dos serviços, na vida das comunidades onde estão instaladas.

2.1.6 Para tudo isso é essencial que a agricultura portuguesa tenha já beneficiado duma autêntica Reforma Agrária, extinguindo os latifúndios e assentando a actividade agrícola, com forte apoio do Estado, em bases de associação cooperativa, por forma a aproximar o País da auto-suficiência em alimentos, sem prejuízo da mais racional escolha das culturas e dos métodos de cultivo da terra.

Os preços dos produtos agrícolas terão também de assegurar a prosperidade das populações rurais, evitando o seu tradicional empobrecimento em favor das populações urbanas.

2.1.7 Numa sociedade socialista a política monetária e financeira respeitará a restrição fundamental de assegurar à moeda o seu carácter de equivalente geral de trocas. Repudiando a via da inflação, com a consequente diminuição do poder de compra dos trabalhadores, será garantida a estabilidade dos preços e do valor externo da moeda. As instituições de crédito serão integradas num Serviço Público da Moeda e do Crédito, funcionalmente especializado e deverão globalmente assegurar os equilíbrios económico-financeiros fundamentais, promovendo a mobilização da poupança e fornecendo à economia socializada capitais, créditos e serviços.

O Banco Central terá o exclusivo da emissão do papel moeda, exercerá as funções de banco de reserva, assegurará o controlo da moeda escritural (depósitos que se movimentam por cheque ou ordem de transferência) e das operações cambiais (envolvendo moeda estrangeira) e de um modo geral vigiará pela regularização da liquidez do sistema monetário nacional.

2.1.8 O Partido Socialista entende que uma economia progressiva não pode ser uma economia fechada. As trocas internacionais, beneficiando da divisão e especialização internacional do trabalho, e o turismo são instrumentos básicos do desenvolvimento e do reforço da paz, da solidariedade e da cooperação internacionais. Para tal haverá que isentar as trocas de relações de exploração, por forma a que a abertura dos mercados se traduza num benefício generalizado a todos quantos nela participam.

Portugal, pela sua posição especial de país europeu com profundas afinidades com os países explorados, o chamado Terceiro Mundo, está numa posição privilegiada para fomentar relações económicas mutuamente proveitosas.

2.2 ESTRATÉGIA ECONÓMICA DA VIA PORTUGUESA PARA A CONSTRUÇÃO DO SOCIALISMO

2.2.1 A construção do socialismo exige o desenvolvimento progressivo de reformas estruturais, alicerçado na luta das classes trabalhadoras, tendo em conta em cada momento a correlação de forças presente no seio da sociedade.

Na actual fase de transição o caminho para o socialismo passa pela adopção de uma estratégia antimonopolista e de defesa contra as agressões imperialistas, com base na aliança dos trabalhadores e das classes médias, aqueles que, sendo hoje vítimas da exploração económica e do processo de concentração necessário ao crescimento de uma economia capitalista, têm a ganhar com a construção de uma sociedade socialista.

2.2.2 Para tal é necessário, no entanto, um desenvolvimento acelerado e uma rápida elevação do nível de vida da população que permitam arrancar Portugal de uma economia atrasada e dependente, particularmente vulnerável em períodos de crise internacional e assegurar a realização do pleno emprego, estancando a emigração e criando condições para o progressivo retorno dos emigrantes. Esse desenvolvimento, num País cujo atraso se radica em razões estruturais, não pode ser feito recorrendo aos mecanismos típicos do funcionamento das economias liberais da Europa Ocidental, a não ser à custa de um forte sacrifício das classes trabalhadoras, que só é possível alcançar com uma repressão inaceitável para uma sociedade democrática.

Uma via socialista de desenvolvimento económico é pois condição indispensável para o êxito do próprio processo de democratização e para garantir uma vida política com liberdade e pluralismo.

2.2.3 Conseguir essa via de desenvolvimento, de uma forma integrada, harmónica e equilibrada, passa pela institucionalização de um sistema de planificação económica democrática, com particular incidência na participação dos trabalhadores e da população em geral, na definição dos objectivos a alcançar pela colectividade, quer a nível nacional quer nas diversas regiões.

2.2.4 O reforço da acção do Estado, como elemento dinamizador e controlador do sistema económico, pressupõe uma ampla Reforma no funcionamento dos Serviços Públicos, democratizando-os, e conferindo-lhes, pelas necessárias modernização e especialização e por um reforço de meios humanos e materiais, uma eficiência e uma capacidade que os torne aptos ao papel que terão de desempenhar.

2.2.5 A estratégia antimonopolista e o reforço da acção do Estado passam forçosamente por um plano escalonado de nacionalizações e outras medidas de controlo, que assegurem aos poderes públicos a capacidade de conduzirem efectivamente o processo de desenvolvimento para uma via socialista, retirando aos grandes grupos monopolistas o poder económico e político.

Esse plano deverá iniciar-se pelo sector bancário e de seguros, abrangendo as restantes instituições financeiras, de modo a quebrar a união entre o capital bancário e o capital industrial, e ainda pelos ramos-chave do desenvolvimento industrial e pelas grandes empresas que exploram serviços que se dirigem à satisfação das necessidades coletivas — abastecimentos de água e energia, transportes e comunicações.

Neste processo de socialização serão respeitadas as posições dos pequenos accionistas das empresas nacionalizadas, que receberão tratamento diferencial. As restantes indemnizações, onde for caso disso, só poderão ser satisfeitas através de títulos de dívida pública, amortizáveis a longo prazo.

2.2.6 Deverá ser estabelecida uma regulamentação efectiva do investimento estrangeiro com critérios rigorosos nos domínios tecnológico, do financiamento e da expatriação dos lucros, condicionando-o à realização de objectivos nacionais e impedindo a sua identificação de interesses com os grupos privados portugueses, pelo que a presença do capital estrangeiro em sectores básicos só deve admitir-se em associação directa com o Estado.

2.2.7 Um esforço de desenvolvimento estará votado ao fracasso se não incluir uma Reforma Profunda das Estruturas Agrárias.

O Partido Socialista preconiza a criação imediata do Instituto da Reforma Agrária e o estabelecimento de um programa escalonado de reforma agrária, visando a expropriação do latifúndio e a associação de tipo cooperativo das pequenas propriedades.

A Reforma deverá ser acompanhada de amplas medidas de apoio do Estado à actividade agrícola, no plano técnico e económico, bem como da garantia de preços remuneradores dos produtos agrícolas.

O problema agrícola, pela especial importância política de que se reveste no nosso país, será alvo de uma desenvolvida análise programática em capítulo próprio.

2.2.8 A luta anti-inflacionista e a defesa do poder de compra dos trabalhadores são objectivos altamente prioritários para o Partido Socialista. Entende o P.S., no entanto, que tal luta passa essencialmente pela realização de reformas de estrutura que ataquem as causas do processo inflacionista.

Nesta linha assume particular relevo a intervenção do Estado nos circuitos de distribuição, eliminando os intermediários parasitas, favorecendo as associações cooperativas de produção e consumo e criando empresas públicas de distribuição por grosso que dirijam o estabelecimento e exploração de mercados centrais garantindo o eficaz abastecimento da população, bem como a adopção de novas medidas de controlo das trocas comerciais com o exterior, incluindo a criação de Empresas Públicas de Comércio Externo. Importa ainda reforçar os esquemas de combate às altas especulativas de preços, fazendo participar os trabalhadores, as autarquias locais e a população consumidora numa fiscalização eficaz e reforçando as penalidades. Será ainda fomentando o associativismo dos pequenos comerciantes e promovida a criação de Associações de Defesa dos Consumidores.

2.2.9 O Partido Socialista entende também que o processo de crescimento económico a emprender, tem de ter em conta de forma muito especial a expansão dos sectores sociais e a melhoria constante da qualidade de vida dos portugueses. O Urbanismo e a Habitação, os Transportes Públicos, a Educação e Cultura, a Saúde e Segurança Social e os restantes sectores de âmbito social deverão ser alvo de programas integrados de desenvolvimento, que permitam que a população portuguesa tenha acesso de forma generalizada e no espaço de tempo mais curto que for possível, aos benefícios de uma sociedade avançada, criando as condições para a plena realização de todos os cidadãos.

2.2.10 A necessidade de aproveitar racionalmente os recursos humanos e naturais de todo o País, bem como o interesse em atenuar as injustiças que decorrem do diferente grau de desenvolvimento das diversas regiões, apontam a necessidade de incluir no esforço de planificação da economia portuguesa, directrizes que promovam um efectivo desenvolvimento regional, à luz dos princípios do ordenamento do território tendo em conta as aspirações das populações locais democraticamente expressas pela voz dos órgãos regionais eleitos.

Não interessa espalhar caoticamente e a custos sociais insuportáveis actividades industriais ou áreas urbanas por toda a parte. A escolha a fazer passa por um desenvolvimento regional polarizado, criando pólos urbano-industriais e de prestação de serviços, por forma a que irradie efeitos dinamizadores à sua volta e aproveitando as potencialidades do desenvolvimento agrícola, da pesca e da industrialização dos respectivos produtos. No âmbito regional merecerá especial atenção a elaboração de programas integrados de desenvolvimento para a Madeira e os Açores.

2.2.11 As reformas preconizadas pelo Partido Socialista correspondem, em nosso entender, aos verdadeiros interesses dos trabalhadores portugueses. Em período de transição não se dispensam porém medidas especiais de protecção aos trabalhadores. Tais medidas passam em primeiro lugar por uma política de rendimentos, garantindo a defesa e o crescimento do poder de compra dos salários, a ampliação dos esquemas de segurança social e o lançamento de uma efectiva Reforma Fiscal, que corrija as intoleráveis desigualdades económicas existentes e criadas no passado, permita o financiamento do aparelho do Estado e tenha em conta outros objectivos económico-sociais de que pode ser instrumento de realização.

Estas medidas quantitativas serão completadas por novas disposições que garantam uma efectiva melhoria das condições de trabalho.

2.2.12 Uma via socialista só faz sentido se for acompanhada da alteração progressiva das relações de produção. Nesta fase de transição o P.S. preconiza que seja dada aos trabalhadores do sector público e das empresas nacionalizadas uma participação efectiva na sua gestão e no seu controlo, iniciando-se mesmo a autogestão em sectores particularmente aptos para esse efeito.

Em contrapartida entende o P.S. neste momento que a criação de formas de cogestão nas empresas privadas corre o risco de permitir a recuperação pelo patronato das contradições de classe. Deverá, no entanto, ser institucionalizado um processo que permita aos trabalhadores a fiscalização e controlo da gestão das empresas.

2.3 AS ESTRATÉGIAS SECTORIAIS MAIS IMPORTANTES

2.3.1 POLITICA AGRARIA

2.3.1.1 Objectivos da política agrária. A reforma agrária

O desenvolvimento socio-económico do País deve ter em conta a harmonia e o equilíbrio dos diversos sectores que integram a economia nacional o que só poderá ser alcançado através

de um projecto global, dotado dos necessários instrumentos de planificação. Dentro desta perspectiva a política agrária não pode ser isolada das restantes medidas tendentes a transformar a realidade nacional, sendo certo de que quaisquer reformas que se limitem ao sector primário só marginalmente influirão nas relações sociais de produção.

O programa agrário do Partido Socialista enquadra-se assim num conjunto mais vasto e coerente de disposições que visam a construção, por via democrática, do socialismo em Portugal e tem, consequentemente, como meta não apenas o aumento da produção e da produtividade, a diversificação dos produtos, o maior aproveitamento e valorização dos solos, mas também e fundamentalmente a transformação do modo de produção dominante, sem contudo criar tensões e desajustamentos desnecessários entre as populações interessadas. Não constitui por isso um simples programa de desenvolvimento económico, mas um programa em que o desenvolvimento económico é colocado ao serviço do homem e no qual a produção deverá ser permanentemente comandada pelos objectivos que se pretendem alcançar nos domínios da participação e da repartição e que se haverão de concretizar pelo estabelecimento de novas relações de produção na agricultura.

De acordo com a função que lhe caberá no processo geral de desenvolvimento económico, a agricultura portuguesa deverá passar por transformações caracterizadas pelos seguintes aspectos:

- 1.º Diminuição da importância assumida pela autoaprovisiódade, fundamental para a garantia do emprego e como fonte de rendimentos, até se atingir uma fase em que apenas assegurará o trabalho de uma percentagem diminuta da população;
- 2.º Diminuição da importância assumida pelo autoabastecimento em bens de produção e dependência crescente em relação aos outros sectores na aquisição desses bens;
- 3.º Diminuição gradual da sua importância como fonte de acumulação dos capitais necessários ao processo de desenvolvimento.

Para que as transformações se não façam mediante custos sociais exagerados, traduzidos num elevado grau de desemprego de camponeses e trabalhadores rurais — com consequente expulsão para as zonas urbanas — e permanência de grandes disparidades de nível de vida, não só no interior do sector agrícola como entre os vários sectores da actividade económica, é indispensável subordiná-las a um plano devidamente estruturado e do qual a reforma agrária deverá ser o elemento base.

Esta reforma agrária prosseguirá três objectivos fundamentais:

- a) Promover a melhoria da situação social e económica dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores pela transformação das estruturas da propriedade e transferência da posse útil da terra para aqueles que nela trabalham, como primeiro passo para a criação de novas relações de produção no sector agrícola;
- b) Vencer a crise crónica da agricultura, dotando-a dos meios técnicos e humanos necessários ao aumento de produtividade e do volume e variedade dos produtos, por forma a que possa desempenhar o papel que lhe cabe no desenvolvimento económico e social do País, reduzindo-se, designadamente, a actual dependência em relação aos mercados externos para satisfação das necessidades em produtos alimentares;
- c) Criar as condições necessárias para que a agricultura se não transforme num mero suporte do desenvolvimento industrial, tornando-se num sector dependente e dominado através do estabelecimento de um sistema de trocas inter-sectoriais desiguais, que se manifesta numa mais baixa remuneração do trabalho agrícola.

Na concretização destes objectivos ter-se-ão presentes as características regionais da estrutura agrária nacional expressas em dois tipos de agricultura bem diferenciados: a agricultura minifundiária e a agricultura do latifúndio e da grande exploração capitalista e em relação aos quais a reforma agrária revestirá aspectos diferentes. Isto porque a transformação do sector agrário deve partir da análise da realidade concreta sendo os modelos teóricos simples utensílios dessa transformação e não pode assentar na utilização da realidade como instrumento ao serviço de determinado modelo.

Tanto num caso como noutro ter-se-ão igualmente em atenção dois pontos fundamentais: a reforma terá de processar-se de modo a não originar quebra da produtividade do sector devendo, pelo contrário, incrementá-la, e realizar-se em termos de assegurar a colaboração dos interessados, trabalhadores rurais e pequenos agricultores.

2.3.1.1.1 A reforma agrária e o minifúndio

No que respeita ao minifúndio a reforma agrária assentará fundamentalmente no fomento das associações cooperativas, com vista à utilização em comum de máquinas agrícolas, ao recurso ao crédito e à assistência técnica, à compra de bens de produção e à comercialização e transformação dos produtos, acompanhado de medidas progressivas de emparcelamento das explorações tendo como objectivo final a sua associação em cooperativas de produção. Ao intervir-se no minifúndio levar-se-á em conta que:

- 1.º Este origina volume de produção com apreciável significado para o valor do produto agrícola nacional;
- 2.º Se bem que importante quota-parte dessa produção se destine ao autoabastecimento a sua redução conduziria a substancial agravamento da situação já deficitária do mercado interno;

- 3.º Apesar da produção se destinar de forma sensível ao autoconsumo o minifúndio não deixa de prestar contributo importante para o abastecimento do País, destacando-se, nesse aspecto certos produtos, tais como o leite, a carne, a batata, o milho, o vinho, material lenhoso e a fruta;
- 4.º Os rendimentos do agregado familiar são, como regra, extremamente baixos dando origem a um mal-estar generalizado que se reflecte em insistentes reivindicações de preços e procura de fontes de receita complementares;
- 5.º São frequentes os casos em que a agricultura não constitui a actividade dominante do agricultor ou da sua família.

Também se não esquecerá que na actividade produtiva minifundiária não interferem apenas motivações de ordem económica, mas igualmente motivações de índole psicológica. Por isso, a intervenção no minifúndio não deixará de atender ao facto de que nessas zonas o pequeno agricultor, ou é proprietário e pensa naturalmente como tal, ou não o sendo tem no acesso a essa condição um dos principais símbolos da sua promoção social.

Tomando-se em consideração quanto se referiu à reforma agrária, visar-se-á, no que respeita ao minifúndio, os seguintes objectivos imediatos:

- a) Transferir para a exploração o prestígio da propriedade dado pela posse individual dos meios de produção, no caso e de forma mais concreta pela posse da terra;
- b) Proporcionar a propriedade colectiva dos meios de produção em termos de que, mesmo enquanto permaneça a posse individual de terra, a propriedade daqueles sobreleve interesse desta;
- c) Possibilitar o acréscimo de rendimentos do sector pela eliminação de intermediários na transformação e comercialização dos produtos;
- d) Incrementar a oferta de postos de trabalho pela implantação nos meios rurais de actividades industriais, baseadas sobretudo em pequenas e médias unidades (cooperativas agrícolas e cooperativas industriais);
- e) Promover o redimensionamento das explorações agrícolas e o seu apetrechamento, por forma a assegurar-se o aumento de produtividade do trabalho e o aumento da produção, condições indispensáveis à melhoria do nível de vida do agricultor minifundiário.

Estes objectivos deverão ser alcançados através da organização da pequena agricultura em bases cooperativas.

Esta organização não dispensa, antes exige, uma intervenção ao nível das estruturas da propriedade.

Nesta intervenção o Estado deverá ter em conta as características específicas do proprietário minifundiário por forma a que se não criem situações de clara injustiça social, com desnecessário e injustificado sacrifício daqueles que dependem da pequena propriedade para a sua subsistência.

Em relação às pequenas e médias explorações por conta própria a reforma agrária respeitará o direito de propriedade, procurando que o seu redimensionamento, quando necessário, se faça por arrendamentos ao organismo coordenador da reforma agrária — Instituto da Reforma Agrária —, por integração cooperativa, ou ainda pelo recurso a sistemas de exploração em comum de áreas adicionais.

Em caso de morte do agricultor — sem que o cônjuge ou filhos pretendam continuar a exercer a actividade agrícola — ou quando o agricultor deseje abandonar a profissão, o Instituto da Reforma Agrária adquirirá a propriedade da terra, mediante indemnização em títulos do Estado por forma a garantir a sua subsistência. As propriedades assim adquiridas deverão ser entregues, mediante arrendamento, ou a cooperativas de produção ou a agricultores individuais conforme as circunstâncias o aconselhem.

Quando o proprietário não quiser explorar directamente a terra ou integrá-la em cooperativas de produção o Instituto da Reforma Agrária poderá proceder à sua expropriação progressiva mediante uma indemnização sob a forma de títulos do Estado equivalente a uma reforma quando o proprietário dela necessite para a sua subsistência.

Em relação às pequenas e médias empresas exploradas em regime de arrendamento o seu redimensionamento deverá processar-se através do arrendamento de áreas complementares ao Instituto da Reforma Agrária ou, sempre que possível, da sua integração em cooperativas de produção.

Tendo em vista o redimensionamento das explorações minifundiárias, o Estado promoverá uma política tendente a facilitar o abandono da profissão por parte dos agricultores que atinjam a idade fixada para a reforma, pela criação de rendas vitalícias para aqueles que, estando nessas condições, queiram abandonar a sua actividade transferindo a posse da terra para o Instituto da Reforma Agrária.

2.3.1.1.2 A reforma agrária e o latifúndio

Nas regiões de latifúndio o objectivo fundamental da reforma agrária será transferir a posse útil da terra para aqueles que a trabalham, através da expropriação das grandes propriedades agrícolas e da sua entrega, ou a agricultores individuais ou a cooperativas de trabalhadores rurais.

Para estabelecer qual a forma de atribuição das terras ter-se-ão em conta as condições específicas de cada caso e garantir-se-á a participação efectiva dos camponeses e assalariados

agrícolas na definição dessas formas de atribuição, procedendo-se de acordo com a natureza e vocação dos solos e a capacidade dos beneficiários, de modo a constituírem-se unidades com as dimensões necessárias a uma produção economicamente viável, baseada no máximo uso do factor trabalho e no melhor aproveitamento das potencialidades naturais.

Em qualquer caso — criação de cooperativas ou instalação de explorações individuais — procurar-se-á estimular e desenvolver as formas colectivas de participação dos trabalhadores no processo produtivo, formas baseadas na cooperação e na solidariedade, valores indispensáveis à construção do socialismo.

A expropriação das grandes propriedades e dos proprietários absentistas obedecerá à seguinte orientação geral:

- a) Os proprietários absentistas que necessitem de uma reforma para sobreviver contribuirão para o desenvolvimento económico trocando o seu direito de propriedade por títulos do Estado que lhes garantam um rendimento idêntico a tal reforma, passando a posse da terra para o Instituto da Reforma Agrária.
No caso dos proprietários absentistas exercerem actividades que lhes garantam rendimentos correspondentes à função social que desempenham não serão concedidas indemnizações pelas terras expropriadas;
- b) Dado que as grandes sociedades agrícolas se constituíram em consequência da deturpação de uma política de cunho social, que acabou por levar apenas à transferência das propriedades do clero e da aristocracia para a grande burguesia, nova classe que ascendia ao Poder, estas serão nacionalizadas, distribuindo-se indemnizações aos ex-accionistas, sob forma de títulos do Estado, somente nos casos em que estes necessitem de uma reforma;
Aos actuais gestores destas empresas será oferecida a oportunidade de continuarem a exercer a respectiva profissão aproveitando-se assim as suas capacidades.
- c) Aos grandes empresários individuais, proprietários ou rendeiros, de comprovada eficiência, serão criadas condições para durante a sua vida porem ao serviço do País a sua habilidade e competência, sujeitando-se no entanto aos rigores do I.R.A. e a uma lei fiscal tributando os rendimentos reais, que visará a obtenção dos meios monetários necessários à consolidação do sistema cooperativo de produção.
No caso de morte ou de abandono da profissão por parte dos grandes empresários individuais, a posse da terra passará para o Instituto da Reforma Agrária que pagará indemnizações em títulos do Estado se o cônjuge ou o proprietário necessitarem de uma reforma.

Em caso algum nas indemnizações referidas será tida em conta a valorização das terras expropriadas, resultante de investimentos realizados pelo Estado ou de benfeitorias efectuadas por rendeiros.

2.3.1.1.3 A reforma agrária e a floresta

A importância real e potencial que assume no País a floresta, como forma de aproveitamento do solo, exige que ao programarem-se medidas de reforma agrária se não esqueçam as características próprias dos recursos florestais e os problemas ecológicos determinantes de uma política de "socialização da natureza". Designadamente há que ter em consideração que:

- a) A floresta constitui a fonte de matérias-primas lenhosas e de outros produtos que se revestem de importância fundamental para a elevação do nível de vida e bem-estar da população;
- b) Os recursos aquíferos e a conservação do solo agrícola dependem em grande parte da floresta pela influência que esta exerce no ciclo hidrológico;
- c) Os recursos piscícolas interiores, os recursos cinegéticos e os ambientes propícios ao repouso das populações, que a floresta proporciona têm uma importante função a desempenhar;
- d) Apenas 1/5 da área florestal do País se encontra na posse do Estado ou das autarquias locais, pertencendo os restantes 4/5 a proprietários privados, na sua maior parte pequenos proprietários sem capacidade para procederem a uma exploração técnica e economicamente eficiente dos recursos florestais;
- e) As grandes indústrias de tipo capitalista e até monopolista dominam o mercado das matérias-primas florestais, fixando-lhes o preço e utilizando-as sem quaisquer responsabilidades na conservação e ordenamento das florestas que as produzem;
- f) A floresta pode caber um relevante papel na diminuição das crises estacionais de trabalho, nos meios rurais, e na correcção das assimetrias verificadas na distribuição territorial das populações;
- g) As perspectivas oferecidas pelos mercados externos e pelo mercado nacional, ainda caracterizado por um baixo consumo de produtos florestais, permitem antever uma fácil expansão da actividade silvícola;
- h) A exploração florestal privada é, em grande parte, uma forma absentista de exploração da terra;
- i) A protecção da natureza e dos recursos naturais renováveis está intimamente ligada à exploração da floresta e constitui um imperativo de ordem social.

Tendo-se em conta o exposto e fixando-se como objectivos que os recursos florestais deverão ser administrados por forma a garantir-se que produzam à perpetuidade o máximo de

benefícios e que estes sejam distribuídos equitativamente por toda a população, a reforma agrária deverá contemplar as diferentes formas que assume actualmente a exploração florestal, definindo-se, para cada uma, as modalidades de intervenção mais adequadas;

A — Os terrenos florestais propriedade do Estado

Os terrenos florestais propriedade do Estado serão utilizados no sentido de que os recursos respectivos contribuam ao máximo para o desenvolvimento económico e social do País o que implica a formulação de uma política de ordenamento e arborização de terras degradadas, em harmonia com as oportunidades de comercialização, externas e internas, as perspectivas de desenvolvimento industrial e a satisfação das necessidades de trabalho e infra-estruturas das populações, particularmente nas áreas montanhosas

B — Os terrenos florestais baldios

Será estabelecido um estatuto que regule as relações entre os organismos técnicos estatais especializados e as autarquias locais e promovida a organização de cooperativas florestais de trabalhadores em que, de acordo com planos de arborização e exploração aprovados pelos serviços técnicos do Estado, estes administrem a floresta, participem do seu rendimento e contribuam para o desenvolvimento da comunidade a que pertençam.

C — Os terrenos florestais na posse de pequenos proprietários

O minifúndio exclusiva ou predominantemente florestal (neste último caso correspondendo a explorações agro-florestais economicamente marginais) não pode cumprir a sua função social uma vez que a débil capacidade financeira dos proprietários aliada à pequena dimensão da propriedade, não permite nem o ordenamento cultural nem o estabelecimento de um plano de exploração nacional donde resulta que não há valorização do material lenhoso, os rendimentos são mínimos e as perdas de produção relativamente à capacidade produtiva consideráveis.

A associação dos pequenos proprietários em cooperativas de produção florestal é, neste caso, a melhor forma de constituir unidades economicamente rentáveis com capacidade para uma gestão eficiente de acordo com a política florestal regional.

D — As grandes propriedades florestais

Considerando-se que os recursos naturais devem estar ao serviço da colectividade e que uma política florestal consentânea com a defesa e conservação desses mesmos recursos é incompatível com a apropriação privada de grandes áreas florestais proceder-se-á à expropriação dessas áreas que serão submetidas à exploração colectiva através de cooperativas de produção ou virão a constituir reservas naturais entregues à gestão da colectividade.

2.3.1.2 Medidas complementares da reforma agrária

Em paralelo com as medidas apontadas, uma Reforma Agrária deverá, necessariamente, integrar outras medidas nos domínios do ordenamento do espaço rural, dos recursos naturais renováveis, do associativismo, do crédito, da formação profissional, da assistência técnica e dos circuitos de comercialização e transformação.

2.3.1.2.1 Ordenamento do espaço rural

A política de ordenamento do espaço rural terá como objectivo criar uma rede de centros populacionais hierarquizados, ligados entre si e aos centros populacionais de carácter urbano, por vias de comunicação que favoreçam o contacto da sociedade rural com a sociedade urbana e permitam a mais rápida e fácil integração das duas sociedades.

A sociedade rural resultante das intervenções do Instituto da Reforma Agrária organizar-se-á fundamentalmente na base da freguesia e respectivos limites administrativos. Dentro desta unidade geográfica, à medida que o processo de socialização da terra se for efectuando e as formas de exploração cooperativa se forem generalizando e consolidando, proceder-se-á a um gradual ordenamento físico das culturas de acordo com os condicionalismos ecológicos e sociológicos.

Se numa freguesia existir mais do que um agregado populacional de certa importância a organização das diversas actividades da sociedade rural far-se-á a partir do centro mais importante do ponto de vista de potencialidades de desenvolvimento socio-económico local, tendo-se em consideração as distâncias e as interdependências com outros centros de igual categoria ou superiores, o que não impedirá que a actividade agrícola, no sentido lato do termo, se organize a nível de aldeia.

As cooperativas polivalentes que integrarão horizontalmente as explorações agrícolas individuais terão como associados os agricultores de uma mesma aldeia, enquanto as cooperativas especializadas serão constituídas por reagrupamento daquelas cooperativas polivalentes e organizar-se-ão a nível da freguesia sempre que possível. Também será a nível da sede de

freguesia que se localizarão os órgãos administrativos de base e os equipamentos sociais e culturais de base.

Ao nível de aldeia e na órbita da cooperativa polivalente estabelecer-se-ão os equipamentos sociais e culturais essenciais, cujo funcionamento seja compatível com a dimensão que lhes imporá um agregado populacional relativamente pouco numeroso. As actividades que fornecem factores de produção à agricultura — incluindo crédito, cobertura de riscos e assistência técnica —, estruturar-se-ão de forma semelhante. A Caixa Nacional de Crédito Rural (a criar) terá agências a nível concelhio (eventualmente a nível de freguesia) e correspondentes em todas as aldeias, função a desempenhar pelas cooperativas polivalentes. O mesmo esquema será aplicado aos seguros que, tal como o crédito, deverão ter uma orgânica cooperativa.

A extensão rural, a cargo de um serviço especializado do Instituto da Reforma Agrária, terá uma estrutura regionalizada actuando descentralizadamente e hierarquizar-se-á de forma idêntica, de modo a apoiar-se nas cooperativas plivalentes locais como meio de penetração no mundo rural e de obtenção de informações para orientação da investigação e da experimentação.

A integração vertical das actividades de transformação e comercialização dos produtos agrícolas, florestais e pecuários, far-se-á de acordo com esquema idêntico. As cooperativas de transformação serão uniões de cooperativas (cooperativas do 2.º grau) e as de comercialização federações de uniões (cooperativas do 3.º grau) ou eventualmente também uniões de cooperativas de base.

2.3.1.2.2 A exploração e conservação dos recursos naturais renováveis

O aproveitamento dos recursos naturais renováveis será objecto de uma política que assegure a sua utilização com o máximo rendimento em conformidade com as potencialidades e as necessidades do País. Com esse fim será criado um organismo que terá a seu cargo inventariar os recursos naturais, regulamentar a sua exploração, promover a investigação científica nesse domínio e garantir a execução das medidas necessárias à conservação do meio ambiente e à defesa contra a sua poluição e degradação.

2.3.1.2.3 Cooperativismo agrícola

No domínio do cooperativismo agrícola tomar-se-ão medidas no sentido de fomentar o seu desenvolvimento no quadro da pequena agricultura e como forma de exploração de grandes empresas agrícolas.

Para tanto ter-se-á que partir de um incipiente e, pior ainda, desqualificado cooperativismo. A primeira tarefa será, portanto, prestigiar esta forma de associação, quer eliminando as distorções implantadas, quer formulando directrizes no sentido de que não venham a surgir em associações que se constituam.

Será indispensável e urgente conferir autenticidade ao cooperativismo agrícola, o que significa que será necessário criar condições que estimulem a participação e que dêem a esta o seu verdadeiro significado.

Assim, haverá que:

- a) Assegurar uma dimensão humana às cooperativas de base, através de um número reduzido de associados, única forma de garantir a sua efectiva participação na vida da cooperativa;
- b) Dinamizar as cooperativas de base que deverão preocupar-se sobretudo com os aspectos ligados à produção uma vez que esta condiciona todo o processo sequente;
- c) Promover, logo que a percentagem significativa da produção se encontre associada em cooperativas de base, a formação de correspondentes uniões destinadas à transformação dos produtos agrícolas, e quando estas existam a das respectivas federações assencialmente voltadas para a comercialização;
- d) Promover o desdobraimento das cooperativas que se apresentem como de base (associações de agricultores) mas que para tal reúnam número excessivo de aderentes e cubram área social demasiadamente vasta;
- e) Conceder às associações cooperativas de todos os graus condições de privilégio quanto a apoio técnico e crédito;
- f) Promover, através de organismos criados para o efeito, a formação de cooperadores, dirigentes e gerentes, bem como a especialização dos técnicos encarregados de incentivar a apoiar as associações cooperativas;
- g) Promover, no âmbito das medidas de formação profissional, a especialização do pessoal ao serviço das cooperativas;
- h) Interessar a organização cooperativa na produção própria de bens e serviços (incluindo crédito, seguros, etc.) necessários ao sector, ou, pelo menos, na sua aquisição conjunta por via contratual, como no caso de importações, e na transformação e comercialização dos produtos agrícolas.

2.3.1.2.4 Crédito agrícola

O financiamento da produção agrícola atenderá às condições sociais, ecológicas e técnicas em que esta se realize, assegurando-lhes os créditos necessários, em condições de prazo e juros adequados às diferentes situações e tipos de investimento. Para tanto será criada uma

Caixa Nacional de Crédito Rural com uma estrutura descentralizada e funcionando essencialmente com base em planos de exploração aprovados e controlados pelos serviços de extensão do Instituto de Reforma Agrária.

2.3.1.2.5 A comercialização e transformação dos produtos agrícolas

A transformação da agricultura não poderá afectar-se exclusivamente ao nível da produção, devendo ser criados os mecanismos que garantam o adequado abastecimento dos produtores agrícolas e as estruturas de escoamento dos produtos provenientes do sector primário.

Os circuitos tradicionais da comercialização dos produtos agrícolas serão progressivamente substituídos por circuitos cooperativos de acordo com o esquema traçado nos n.os 2.3.1.2.1 e 2.3.1.2.3 e o aprovisionamento da agricultura em factores de produção deverá ser garantido através da socialização das indústrias fornecedoras desses factores, (adubos, máquinas, etc) em paralelo com a constituição de cooperativas de abastecimento das unidades de produção agrícola.

O desenvolvimento das indústrias agro-pecuárias e florestais assentará na constituição de cooperativas de produtores agrícolas integrados em cooperativas de base.

2.3.1.2.6 Formação profissional

A formação profissional dos agricultores apoiar-se-á na definição de um programa adequado aos sectores e actividades a desenvolver prioritariamente e na criação de estruturas (materiais e humanas) necessárias à execução concertada e sistemática desse programa.

2.3.1.2.7 Assistência técnica e promoção cultural dos camponeses

A assistência técnica, levada a cabo por especialistas apoiados numa ampla e estruturada rede de estações experimentais e centros de investigação, assume muito particular importância dado o atraso tecnológico da agricultura nacional. Assim, e em paralelo com a reforma agrária, proceder-se-á à reestruturação do sector da investigação agronómica e à criação de estações experimentais de âmbito regional.

Simultaneamente com o desenvolvimento de um autêntico serviço de assistência técnica, caberá ao Estado, em íntima ligação com as autarquias locais, as cooperativas de base — sejam cooperativas de agricultores individuais, sejam cooperativas de produção — eos sindicatos e associações de camponeses, promover uma ampla campanha de educação nos seus múltiplos aspectos. Aos camponeses e aos trabalhadores rurais será proporcionada uma educação intensiva baseada no estudo, discussão e análise da realidade concreta em que a sua actividade se insere e que terá como objectivos fundamentais:

- a) Contribuir para uma maior adesão das massas camponesas ao processo de transformação social;
- b) Contribuir para que os camponeses consigam rápidos progressos no uso adequado dos recursos materiais e técnicos existentes, a fim de se obterem aumentos substanciais de produção a curto prazo.

Em resumo, procurar-se-á assegurar aos camponeses uma preparação geral e técnica básica, no quadro das suas actividades económicas específicas ao nível das unidades de produção, por forma a que possam encontrar as soluções mais convenientes ao progresso das suas economias e ao rápido aumento do seu nível de vida.

2.3.1.2.8 Os sindicatos rurais e as associações de agricultores

As organizações de trabalhadores rurais e às associações de pequenos agricultores deverá caber um papel essencial na concretização de uma política agrária socialista e na execução da reforma agrária. Nesse sentido o Estado dará todo o apoio à criação dessas organizações, estimulando o poder criador das massas camponesas e a sua participação activa e consciente na transformação da sociedade portuguesa. As organizações sindicais e as associações de pequenos agricultores deverão participar a todos os níveis — nacional, regional e local — nos organismos de decisão em matéria de política agrária.

2.3.1.2.9 Reorganização dos serviços agrários

Será criado um Ministério da Agricultura a Alimentação cujos departamentos principais serão o Instituto do o de Reforma Agrária (que incluirá todos os serviços de actuação junto dos produtores agrícolas), o Instituto de Investigação Agrária, o Instituto de Crédito Rural e o Instituto dos Produtos Florestais.

2.3.2 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

A indústria caberá necessariamente um papel muito importante na criação das condições materiais em que assenta a prosperidade do País e do bem-estar dos cidadãos. O seu

desenvolvimento funcionará em grande parte como motor que leve ao aproveitamento óptimo dos recursos humanos, ajudando a promover o pleno emprego, e naturais, quer mineiros, quer agrícolas, quer da pesca, e proporcionando por outro lado uma criação de riqueza que sustente as necessidades de consumo e a expansão dos sectores de alcance social, no desporto e no aproveitamento dos tempos livres. Os meios de produção na indústria numa sociedade socialista serão naturalmente de propriedade social. Entende-se no entanto que essa socialização não deve ser apenas formal mas condizir a uma alteração radical nas relações de produção, cabendo a gestão das empresas industriais a órgãos democráticos dos "colectivos" de trabalhadores. A generalização do socialismo autogestionário às empresas industriais terá de ser completada por uma integração de conjunto através do Plano, e pela intervenção do Estado, participando directamente na gestão das empresas que, por pertencerem a sectores básicos, o justifiquem.

O crescimento industrial tem de assegurar uma efectiva descentralização regional e a defesa do meio ambiente, devendo as unidades industriais ser parte integrante da vida das comunidades em que inserem.

O P. S. propõe ao País, no plano industrial, a seguinte estratégia de desenvolvimento a curto e médio prazo.

2.3.2.1 Objectivos gerais

Devem ser objectivos fundamentais do desenvolvimento industrial:

- 1) Contribuir para assegurar o pleno emprego;
- 2) Actuar como motor do crescimento equilibrado da riqueza nacional;
- 3) Orientar-se no sentido de aliviar no médio prazo as tensões inflacionistas derivadas da escassez na oferta dos bens de consumo generalizado;
- 4) Acelerar o ritmo de crescimento da produtividade, aproveitando as possibilidades de especialização da indústria portuguesa e visando a sua competitividade exterior;
- 5) Contribuir para o aproveitamento aptimizado dos recursos nacionais;
- 6) Assegurar uma efectiva descentralização regional, na óptica do ordeamento do território;
- 7) Reduzir o "deficit" da balança comercial.

2.3.2.2 Linhas de Acção

1.º — Exercício da actividade industrial.

a) Serão nacionalizados os seguintes sectores:

- Produção e distribuição de Energia Eléctrica;
- Indústrias de interesse militar;
- Extracção do carvão, dos minérios de urânio e ferro, das pirites e das águas minero-medicinais;
- Siderurgia;
- Refinação de Petróleo e distribuição por grosso de combustíveis;
- Tabaco.

b) Só deverão ser exercidas por empresas em que o sector público detenha a maioria do capital social as actividades industriais os seguintes sectores:

- Exploração de Petróleo Bruto e Gás Natural;
- Extracção de outros minérios de metais não ferrosos;
- Extracção de sal-gema;
- Produção de pastas celulósicas;
- Indústria petroquímica de 1.ª geração;
- Produção de adubos químicos, ácidos, cloro e alcalis;
- Produção de cimento;
- Produção de matérias-primas e produtos intermediários para a Indústria farmacêutica;
- Construção de veículos-automóveis e de material de caminho de ferro;
- Construção de tractores e máquinas agrícolas;
- Construção e reparação naval;
- Construção de equipamentos industriais pesados.

Excluem-se as empresas que possam considerar-se de dimensão pequena ou média.

c) O exercício de actividade industrial nos outros domínios deve ser considerado livre, desde que respeite as normas adoptadas no que toca ao ordenamento do território, defesa do ambiente, higiene e segurança industrial, sem prejuízo da coordenação imposta pelo Plano, especialmente através das acções de fomento e reorganização.

d) Poderá ainda ser decretada a nacionalização de qualquer empresa ou a intervenção do Estado na sua gestão desde que fiquem provadas acções de sabotagem económica, ou se assim o justificar o interesse colectivo.

Para além do enquadramento geral de toda a actividade industrial os projectos industriais de carácter básico, quer no sector público quer no sector privado, serão obrigatoriamente incluídos nos planos de desenvolvimento.

A coordenação dos investimentos e participações do sector público na indústria será centralizada no Instituto Nacional de Promoção Industrial.

- 2.º — Há que aumentar o ritmo de crescimento do produto industrial, quer pela intervenção directa nos sectores básicos, quer pelas acções de fomento e reorganização, especialmente nos domínios mais deprimidos, por forma a equilibrar a estrutura industrial portuguesa. Papel essencial nesse crescimento deve ser dado à criação acelerada de empregos qualificados.
- 3.º — Deverão ser lançados programas de reconversão dos sectores tradicionais visando a sua competitividade, incluindo a criação de novas unidades pelo próprio Estado, associadas à promoção de novas actividades por forma a garantir a segurança dos empregos e o seu equilíbrio regional.

Neste campo deverá ser desencadeado um programa de reorganização e expansão das indústrias alimentares e das rações, com o fomento da criação de complexos agro-industriais preferentemente de tipo cooperativo.

- 4.º — Será implantado um programa de instalação de novos polos de desenvolvimento industrial e de parques industriais, a decidir no âmbito da política de desenvolvimento regional e do ordenamento do território. Em complemento estabelecer-se-á um programa acelerado de electrificação rural.
- 5.º — Serão intensificados os programas de apoio às P.M.E. — Pequenas e Médias Empresas — necessárias na actual fase de transição, visando sobretudo a defesa dos interesses dos trabalhadores. Será reforçado o papel e os meios de acção do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas.
- 6.º — Considera-se fundamental definir uma política de fomento da produtividade, através de um esquema integrado que inclua as formas institucionais de apoio tecnológico e de gestão e a formação de mão-de-obra a nível nacional.
- 7.º — Deverá ser desencadeado um Plano Mineiro Nacional visando o aproveitamento óptimo e a máxima valorização dos recursos mineiros.
- 8.º — O desenvolvimento do sector energético deverá orientar-se na linha da diversificação das fontes, visando a maior garantia possível de abastecimento aos custos mais baixos.
- 9.º — Medidas específicas de controlo de actividade:

Deverá ser publicada nova legislação nos seguintes domínios:

- a) Legislação antimonopolista;
- b) Lei geral de preservação do ambiente limitando as emissões de poluentes, completada por esquemas rigorosos de fiscalização e penalização;
- c) Definição legal das obrigações das empresas de maior dimensão nos campos de formação de pessoal e de (R e D) — investigação e desenvolvimento;
- d) Adopção de um Código de Transferências de Tecnologias, protegendo a economia nacional nos contratos com o exterior.

2.3.3 POLITICA MONETÁRIA E FINANCEIRA

Na sociedade socialista em que os meios de produção são de propriedade social, a política monetária e financeira será necessariamente parte integrante da política económica global. As instituições monetárias e financeiras especializar-se-ão funcionalmente e de modo a alcançar uma racionalidade óptima na captação da poupança, na distribuição do crédito e dos capitais aos diferentes sectores produtivos, e na prestação de serviços, nomeadamente de pagamentos por transferência de conta a conta, no quadro de processos e métodos de trabalho que, garantindo o cabal desempenho da sua função, conduzam ao mais baixo custo social global.

A elaboração de um programa de médio prazo parte do princípio de que a adopção de uma estratégia antimonopolista implica, como ponto altamente prioritário, o controlo pelo Estado dos mecanismos e instituições monetário-financeiras, de modo a quebrar a união entre o capital bancário e o capital industrial, retirando aos grupos monopolistas o poder económico e político ligado aos mecanismos do crédito, da criação da moeda e da recolha e distribuição da poupança.

Deste modo, esse poder será colocado ao serviço da esmagadora maioria do povo português, as classes trabalhadoras, e possibilitará acrescidos meios de orientação da economia.

A análise das situações concretas indicará a forma como esse controlo será progressivamente realizado, tendo em vista a nacionalização do sistema bancário e segurador e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo das demais instituições do sector financeiro.

O desenvolvimento da política monetária e financeira guiar-se-á pelas seguintes orientações:

- a) Intensificação da especialização funcional das instituições, essencialmente pela melhor distinção entre as suas funções monetárias e financeiras;
- b) Manutenção tendencial da individualidade das diferentes instituições por forma a promover a eficiência do seu funcionamento sem prejuízo das concentrações impostas pela racionalização do sector;
- c) Racionalização da rede nacional de agências e dependências e dos processos administrativos e do processamento, tendo em vista uma redução global dos custos, além do reforço da normalização e compatibilização interinstituições;
- d) Orientação do crédito e do financiamento em geral, assegurando o correcto apoio das actividades económicas produtivas, tanto para actividade corrente como para investimento, respeitando os critérios da selectividade que forem definidos; o objectivo será o de obter o financiamento global da economia de forma adequada, assegurando os equilíbrios económico-financeiros fundamentais;
- e) O Banco de Portugal promoverá uma efectiva política selectiva de redesconto, fornecerá um eficaz apoio através da concretização de um serviço de centralização de riscos e desenvolverá um eficaz sistema de controlo qualitativo e quantitativo do crédito, nomeadamente nos domínios antiespeculativos e antimonopolistas e também nos domínios do crédito pessoal ou para consumo;
- f) Particular atenção no âmbito dos esquemas enquadrantes dos investimentos externos no País, será dedicada no controlo do recurso ao crédito interno pelas empresas estrangeiras e multinacionais instaladas em Portugal;
- g) Aperfeiçoamento e dinamização dos processos de apreciação de projectos de investimento pelas instituições financeiras, com vista a libertar o seu financiamento das limitações burocráticas de ordem processual;
- h) Incentivação da recolha da poupança, criando instrumentos adequados, garantindo-a contra a depreciação do valor da moeda. Em particular importa reforçar o papel do sistema nacionalizado de crédito na canalização para o País da poupança dos emigrantes, definindo e criando uma política e uma rede de captação adequadas;
- i) Definição e controlo das regras de funcionamento dos mercados de capitais primários e secundários, libertando-os da possibilidade de manobras especulativas;
- j) Aperfeiçoamento e controlo das regras de funcionamento das operações monetárias e financeiras com o exterior;
- l) Reestruturação global do aparelho de Estado responsável pela execução e controlo da política monetária e financeira.

2.3.4 POLITICA FISCAL

A política fiscal tem estreitos limites de eficácia: poderá, no máximo, para além do financiamento do aparelho do Estado e da sua influência na orientação dos sectores produtivos, constituir um instrumento correctivo da distribuição do rendimento e da riqueza, atenuando os seus mais vincados desequilíbrios. Os principais problemas que se erguem ao processo de desenvolvimento e de edificação de uma sociedade mais justa em Portugal penetram as suas raízes nos mecanismos da propriedade dos meios de produção, com as inerentes sequelas da exploração de classe e da monopolização do poder pelos estratos sociais dominantes através do controlo do aparelho do Estado.

Neste contexto, nenhuma reforma fiscal, poderá encerrar em si mesma suficientes potencialidades para a alteração estrutural que inevitavelmente se impõe.

Os grandes vícios e distorções que enformam o sistema legislativo e a prática administrativa dos impostos como elementos adicionais da paupérrima herança com a morte do fascismo português, reclamam a urgente adopção de um quadro mínimo de medidas imediatas tendentes a:

- a. Alargar o campo de incidência do imposto de mais-valias;
- b. Criar os meios indispensáveis ao mais exacto conhecimento, no plano fiscal, da verdade dos valores tributáveis, com especial relevo para: as matrizes prediais, substancialmente desactualizadas em muitos casos; os rendimentos das empresas, onde os lucros apresentados com frequência se distanciam dos reais; os rendimentos dos profissionais livres, que suspeitamente crescem a um ritmo demasiado lento; e para as transmissões sucessórias cujos valores conhecidos denunciam um estado de escandalosa evasão;
- c. Adequar as taxas dos impostos directos sobre os rendimentos, com inclusão das que respeitam a tributos locais, considerando em especial: a natureza dos rendimentos, a equacionar em função do trabalho ou do capital, do exercício de uma actividade ou da simples fruição de bens e de direitos; e as necessidades de promoção do desenvolvimento económico acelerado;
- d. Contemplar com um tratamento mais gravoso os rendimentos das propriedades rústicas beneficiadas com as obras de rega, enquanto não se concretizar a reforma agrária e agravar as taxas do imposto sobre as sucessões e as doações nos escalões mais elevados;
- e. Rever as taxas do imposto complementar que foram até agora e apenas, objecto de sucessivos agravamentos não acompanhados de medidas de apuramento de uma matéria colectável próxima da verdadeira;
- f. Modificar logo que possível o regime fiscal das acções ao portador até à sua pura e simples eliminação;
- g. Introduzir penalidades privativas de liberdade, inconvertíveis em multa para as infracções praticadas dolosamente ou com culpa grave;

- h. Aplicar coeficientes de actualização dos montantes dos impostos e das multas pagas atrasadamente, tida em consideração a desvalorização monetária;
- i. Reestruturar os serviços de informações fiscais, tornando vinculativas para a Administração Pública as soluções emitidas sobre consulta escrita do interessado;

O P.S. propõe-se, em momento oportuno, logo que estejam concluídos os estudos necessários, promover uma Reforma Fiscal profunda, conducente à correcção das intoleráveis desigualdades económicas existentes e criadas no passado, e à instauração de uma ordem social mais justa. Para o efeito considera indispensável:

- 1.º Acentuar a pressão fiscal pela via de um imposto directo sobre os rendimentos, fortemente progressivo;
- 2.º Conceder tratamento especial aos rendimentos do trabalho, aos da pequena propriedade rústica e aos do pequeno empresário;
- 3.º Reestruturar os impostos indirectos sobre o consumo, onerando os consumos de bens sumptuários e aliviando os consumos essenciais;
- 4.º Criar um imposto sobre as sociedades, de taxas progressivas, assente em moldes contabilísticos normalizados e na definição de critérios rígidos da criação de fundos de aceitação de despesas;
- 5.º Lançar um imposto sobre o capital possuído;
- 6.º Prevenir, através de regulamentação adequada, todas as manipulações de resultado da actividade empresarial destinadas a dissimular ganhos exorbitantes ou a transferir, por sub-facturação ou outros meios, os lucros obtidos, nomeadamente no âmbito das sociedades multinacionais;
- 7.º Onerar acentuadamente a situação dos proprietários de prédios rústicos de apreciável dimensão e que, por negligência ou absentismo, estejam sub aproveitados, até à sua expropriação no quadro da reforma agrária;
- 8.º Proceder à revisão do esquema legal regulador das finanças locais, tendo em vista as necessidades de descentralização administrativa e económica, e de desenvolvimento regional.

3. UMA POLITICA SOCIAL AO SERVIÇO DO POVO

3.1 POLITICA DO TRABALHO

3.1.1 PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

3.1.1.1 Os trabalhadores na sociedade socialista

Na Sociedade Socialista que desejamos construir, entendemos que a apropriação colectiva dos meios de produção, se bem que condição necessária, não chega para transformar definitivamente o modo de produção capitalista. Esta transformação não se dará enquanto não forem os trabalhadores a criar uma nova organização da produção, e, em particular, novas relações de trabalho.

O conceito Socialista de trabalho, implica que o acto de produção seja também uma afirmação da personalidade.

A própria empresa deverá ser uma organização democrática, cujo planeamento e gestão os trabalhadores deverão controlar.

Fundamentalmente, a construção do Socialismo não é mais do que o domínio crescente pelos produtores das suas condições de existência, e, portanto, em primeiro lugar, dos meios, de produção e dos produtos acabados.

Esse domínio só pode ser colectivo, e o que se designa por "plano económico" constitui um dos meios de o obter. Porém, apenas em condições políticas bem determinadas o constitui de facto; na ausência destas, o "plano" é apenas um meio posto em acção por uma camada dominante, distinta da dos que vivem do fruto do seu trabalho, para se assegurar a si própria o domínio sobre os meios de produção e sobre os próprios produtores.

Assim, devem intervir na definição do plano, a nível político, todos os cidadãos, através dos seus órgãos representativos, e em particular, os trabalhadores, através das suas organizações, que devem em todas as circunstâncias, manter-se independentes do Estado, dos órgãos de gestão e dos Partidos Políticos.

Na Sociedade Socialista, onde o lucro deixou de ser o objectivo fundamental, as Comissões de Gestão e as Comissões de trabalhadores devem coexistir em permanente confronto, de forma a que o trabalhador não possa ser sacrificado à produtividade, sendo a produção sempre definida em função das necessidades colectivas. Finalmente, porque o proletariado não poderá constituir-se em classe dominante sem um largo sistema de alianças, que lhe assegure o apoio de toda a classe trabalhadora, e porque as condições do trabalho na Agricultura têm, em Portugal, uma expressão particular, entendemos que a classe operária terá de se aliar ao campesinato e incluir no seu programa as reivindicações dos camponeses.

3.1.2 PROGRAMA E BASES DE ACÇÃO

3.1.2.1 Os trabalhadores na sociedade de transição

A política que preconiza a curto prazo, abrirá caminho para uma sociedade socialista, através de medidas, tais como a intervenção das organizações de classe na discussão da política económica — em particular, na política de investimentos e desenvolvimento regional — e na elaboração da legislação do trabalho.

O controlo exercido pelos trabalhadores nas empresas que se vem esboçando após o 25 de Abril, é o primeiro passo da sua intervenção autogestionária e será aplicado, tanto nas empresas nacionalizadas como, no sector privado. Para além da progressiva eliminação da propriedade privada dos meios de produção, os trabalhadores devem manter todos os meios de contestação às novas formas de repressão, exploração, esbanjamento ou desperdício, resultantes de abusos ou negligências da burocracia empresarial e pública.

Apontamos, portanto, as seguintes linhas de acção.

3.1.2.2 Organizações dos trabalhadores e direito à greve

As organizações de classe que apoiamos, na sociedade de transição que, sendo apartidárias, não serão apolíticas, devem ter como objectivo, definido estatutariamente, a abolição do sistema capitalista e a emancipação dos trabalhadores, sendo, portanto, organizações de luta pela hegemonia social, cultural e económica da classe trabalhadora.

O movimento operário português instituiu depois do 25 de Abril, como organizações suas, as Comissões de Trabalhadores — comissões eleitas directamente pelos trabalhadores nas empresas.

O papel desempenhado pelas Comissões de Trabalhadores, na defesa dos seus interesses, contra a sabotagem económica, contra os despedimentos, pela defesa do processo democrático, fez delas organizações às quais os trabalhadores portugueses estão hoje profundamente arreigados e que entendem ser fundamental manter na actual situação.

O Partido Socialista, considerando que a existência destas Comissões não é contraditória com a de Sindicatos, mas que as suas actividades se conjugam e completam,, defende as Comissões de Trabalhadores e reconhece o importante papel que elas tiveram, e poderão continuar a ter no futuro.

A construção do poder dos trabalhadores impõe a liberdade de criar Sindicatos da sua escolha, bem como Federações e Confederações.

Os trabalhadores deverão esforçar-se por organizar Sindicatos por "ramo de actividade" e de acordo com o princípio da unidade sindical resultante da ampla discussão nas bases.

Só a unidade sindical, **assim realizada**, em sindicatos que associem todos os trabalhadores de cada sector de actividade, poderá contribuir para a luta eficaz contra o sistema capitalista e, abrir caminho, para uma verdadeira sociedade socialista.

Será garantida a liberdade de sindicalização e o efectivo exercido dos direitos sindicais a todos os trabalhadores inclusive os do Estado e de todas as Instituições Locais Administrativas. Haverá o direito ao exercicio da liberdade sindical na empresa.

Os trabalhadores terão o direito de negociar com a entidade patronal condições de trabalho, sem qualquer restrição.

As negociações podem ser levadas a efeito pelas Comissões e/ou pelas Organizações Sindicais.

Os trabalhadores terão o direito de criar e manter órgãos de informação nos Sindicatos e nas empresas.

Os trabalhadores **exercerão plenamente o direito à greve** como meio eficaz de defenderem os seus direitos na empresa ou em qualquer local de trabalho, bem como o **direito de ocupação das instalações** sempre que o julgarem necessário.

Para defesa da situação económica dos trabalhadores e garantia da sua subsistência durante a greve, poderão estes, através dos Sindicatos, Caixas Mútuas ou outras organizações, criar condições económicas suficientemente robustas para cobrir a remuneração do trabalhador e a subsistência da sua família durante o período de greve.

Será proibido o "lock-out".

As organizações sindicais poderão estabelecer relações com organizações internacionais e nelas se filiarem, sempre que a maioria dos sindicalizados o aprovarem.

3.1.2.3 Gestão pelos trabalhadores e controlo operário

3.1.2.3.1 Empresas nacionalizadas

As empresas nacionalizadas devem ser socializadas, isto é, controladas pelos trabalhadores. Estes participarão assim na elaboração, planeamento e gestão dos objectivos, através das suas organizações próprias.

As comissões de trabalhadores existirão nas empresas nacionalizadas com a mesma amplitude de acção e os mesmos direitos que nas empresas privadas e no sector público.

3.1.2.3.2 Empresas privadas

Nas empresas privadas os trabalhadores controlarão a gestão através de comissões de trabalhadores, independentes, constituídas e geridas democraticamente.

Estas comissões não terão qualquer função de participação na gestão, mas sim no controlo e reivindicação.

Os trabalhadores terão ao seu dispor, nas empresas, um local de reunião e meios materiais para a difusão de informações.

No que respeita à admissão de pessoal, permanente e adventício, sanções, despedimentos, classificações e remunerações, definição de escala hierárquica de todos os postos da empresa e condições de trabalho, os trabalhadores poderão condicionar ou suspender qualquer decisão da direcção da empresa e tentar, por acordo, solucionar com esta qualquer conflito sobre esses assuntos.

Todos os conflitos entre a comissão de trabalhadores e a direcção serão derrimados pelos órgãos próprios que venham a ser criados pela legislação do trabalho, tendo o recurso a estes órgãos efeito suspensivo sobre quaisquer decisões que hajam sido tomadas e sejam origem do pleito.

3.1.2.3.3 Sector público

Os trabalhadores do sector público participarão, através das suas Comissões de Gestão, na gestão dos serviços.

3.1.2.3.4 Acção a nível governamental

As organizações de trabalhadores participarão nas discussões e elaboração a nível governamental da legislação que diga respeito ao sector económico-social.

3.1.2.4 Higiene e segurança no trabalho

Será obrigatória a existência de comissões de higiene e segurança em cada empresa, eleitas pelos trabalhadores, cujo conselho e decisão serão acatados no que respeita a instalação e funcionamento de novos equipamentos, higiene, segurança e poluição interior e exterior provenientes do funcionamento das unidades de produção.

Será obrigatória a existência de postos de primeiros socorros e de postos médicos quer na empresa quer em grupos de empresas, assegurando a cobertura total da população trabalhadora em cada zona, inseridos na política geral de saúde, e em particular na de medicina do trabalho, consignados no nosso programa.

3.1.2.5 Legislação do trabalho

O direito ao trabalho será assegurado mediante legislação especial e estritamente aplicada, no que respeita a condições e duração de trabalho, despedimentos, férias, formação profissional e educação geral e sindical pagos como trabalho, emprego e desemprego, trabalho de mulheres e de menores, etc. Na elaboração desta legislação devem colaborar os trabalhadores, através de representantes por eles eleitos, das suas organizações de classe.

Serão asseguradas por legislação e completadas através de eficiente inspecção do trabalho, as condições de higiene e de segurança nas empresas, por forma a não existirem tolerâncias ou deficiências nessas condições, essenciais para a execução do trabalho, bem como o cumprimento das convenções colectivas.

A duração do trabalho será diminuída, a fim de se garantir a duração máxima de 40 horas semanais, sem perda de direitos adquiridos, com dois dias de descanso; não haverá qualquer discriminação entre trabalhadores e categorias profissionais. Não será permitido o despedimento sem justa causa.

A avaliação da justa causa será sempre da competência da Comissão de Trabalhadores ou da Comissão Sindical.

A nova legislação assegurará um período de férias anuais, mínimo de um mês, com um subsídio de quantitativo igual, sem qualquer discriminação baseada na idade, antiguidade, categoria profissional, sexo ou profissão.

Será introduzida na vida profissional como factor necessário, a Formação Profissional Permanente, que permitirá o desenvolvimento cultural e a emancipação dos trabalhadores. Assim todos os estágios ou cursos de educação geral e sindical serão pagos e garantidos pelo Estado em sistema de educação permanente...

Será garantido o emprego ao diminuído, sem discriminação em relação aos demais trabalhadores, tendo como objectivo a sua integração social.

A idade para ter direito à reforma será fixada de acordo com os trabalhadores, através das suas organizações, entre os 55 e os 60 anos ou quando estes atinjam 40 anos de actividade, sem prejuízo de direitos adquiridos. Os trabalhadores não poderão, no entanto, ser compelidos à reforma, continuando a ser-lhes garantido o direito ao trabalho se não for declarado clinicamente qualquer factor de incapacidade.

Estabelecer-se-á uma ideia inferior para a reforma dos trabalhadores cuja profissão provoque depauperamento acentuado, desgaste físico ou risco constante da saúde ou até da vida, pela toxicidade de produtos que manuseiam ou perigos que a sua actividade ofereça.

Serão criadas e garantidas as condições para o regresso e emprego dos emigrantes, como objectivo essencial para um pleno desenvolvimento socialista da produção e para a realização de um direito fundamental — o direito ao trabalho no seu próprio país.

Aplicar-se-á sempre o princípio "a trabalho igual, salário igual", independentemente do sexo ou idade.

Assegurar-se-ão em relação às mulheres, condições de trabalho e protecção adequadas à situação de gravidez e maternidade.

Será criado um **Seguro de Desemprego** nunca inferior ao Salário Mínimo Nacional.

3.1.2.6 Poder de compra

Será assegurado um aumento regular do poder de compra dos trabalhadores. Ter-se-á em conta, fundamentalmente, a subida rápida de salários, o alargamento e melhoria das prestações de segurança social e a diminuição da carga fiscal que afecta os pequenos e médios contribuintes.

3.1.2.7 Salários

Os aumentos de salários incidirão com prioridade sobre os mais baixos e sobre os que remunerem os trabalhos mais penosos, tóxicos ou perigosos.

Será garantido um Salário Mínimo Nacional sem qualquer discriminação entre trabalhadores industriais ou outros. O seu montante será calculado com base no índice do custo de vida, de acordo com as Organizações dos Trabalhadores.

Será determinada e garantida uma tabela de diferenciações salariais máximas entre as várias qualificações, de forma a reduzir drasticamente as disparidades entre os salários, e não se aceitarão discriminações geográficas.

O Salário Mínimo, bem como todos os níveis salariais, a inscrever na Tabela, aumentarão regularmente de acordo com o índice de preços, a organizar juntamente com os Sindicatos, o qual será periodicamente revisto e actualizado.

Ao mesmo tempo que se promoverá uma política de estabilização de preços, garantir-se-á através da referida escala móvel de salários, o poder de compra dos trabalhadores. Todos os produtos alimentares que sejam essenciais à vida, terão um preço administrativo, quando necessário, para defender o poder de compra dos trabalhadores.

3.1.2.8 As prestações da segurança social

Serão aumentadas e eficazmente garantidas todas as prestações directas da segurança social (assistência, subsídios pecuniários na doença e maternidade, abonos de família, pensões de invalidez, velhice, acidente ou desemprego e pensões de sobrevivência).

Para além do que está definido nos capítulos relativos à segurança social e à habitação, o abono de família será substancialmente aumentado, garantindo a cobertura dos encargos que a criança ocasiona à família.

As pensões de invalidez e de reforma por velhice serão também aumentadas, por forma a garantir-se no mínimo 90 % do salário auferido à data da reforma ou pensão, salvo no tocante à pensão por invalidez absoluta, que será de montante igual ao salário auferido à data do acidente.

As pensões de sobrevivência deverão corresponder no mínimo a 60 % do último salário recebido pelo trabalhador.

As pensões de sobrevivência e invalidez e as reformas serão actualizadas automaticamente de acordo com o aumento de custo de vida, tal como se prevê no capítulo relativo à segurança social.

Serão negociados novos acordos com os Países Europeus onde haja emigração portuguesa nivelando a cobertura dos riscos, os subsídios e de um modo geral de todos os direitos sociais, pelos que auferem os trabalhadores naturais desses países. Esses acordos substituirão os vigentes, firmados pelo governo fascista que aceitou o nivelamento pelos quantitativos então praticados em Portugal, dando com isto prova evidente do abandono a que votava os emigrantes.

3.1.2.9 Sindicatos agrícolas e organizações de apoio aos trabalhadores da agricultura.

As diferenças entre a produção industrial e agrícola condicionaram as formas de acção colectiva que surgiram entre os trabalhadores de cada sector.

Se a concentração dos operários nas unidades de produção industrial, a sua permanência nos locais de trabalho e a própria concentração das indústrias, favoreceram a constituição de fortes Organizações Sindicais reunindo o grande número de trabalhadores, no campesinato as formas de associativismo com maior expressão surgem entre os pequenos produtores — associações mútuas e cooperativas.

Os assalariados rurais sem terra deparam-se com grandes dificuldades de organização, devidas, nomeadamente, à sua dispersão, à mobilidade de emprego, à existência de trabalhos sazonais de ponta, em diferentes regiões e épocas do ano. Apesar disso, as suas tentativas de organização multiplicam-se nas zonas de latifúndio onde são a maioria da população activa.

As "Mútuas de Desemprego" e os sindicatos, durante a Primeira República, as "Comissões de Praça" dos anos 40 e os "Ranchos" que mantém, por vezes longos anos, grande estabilidade de composição e de relações com a mesma entidade patronal, são formas incipientes de organização colectiva.

Só a passagem a uma sociedade Socialista em que, através, de uma Reforma Agrária se corrija e equilibre a estrutura da exploração agrícola (condicionada hoje pelo regime da propriedade), e duma política coerente de desenvolvimento económico se desvie para outras actividades produtivas o actual excedente de mão-de-obra agrícola, poderão resolver-se de forma efectiva os problemas dos trabalhadores rurais.

Numa Sociedade Socialista, de acordo com os princípios gerais enunciados na "Política do Trabalho", os trabalhadores das explorações agrícolas autogeridas deverão organizar-se em sindicatos.

O confronto permanente entre estes e as Comissões de Gestão, na empresa, e o seu diálogo com outras organizações ao nível das Instituições Político-Administrativas, será a garantia da participação real dos trabalhadores, por um lado na criação de novas relações de trabalho e na modificação das estruturas da produção, e, por outro na definição — através da sua intervenção directa — da orientação política global.

3.1.2.10 Acção a curto e médio prazo

Desde já, a organização dos trabalhadores rurais em Sindicatos, a constituição de "Caixas Mútuas de Seguro de Desemprego" e a criação de "Bolsas de Trabalho", impõem-se como medidas imediatas de protecção aos assalariados rurais.

3.1.2.10.1 Sindicatos

Os assalariados agrícolas, dadas as características particulares do trabalho nos campos — dispersão dos trabalhadores e mobilidade de emprego, carácter sazonal de certos trabalhos e sua diversificação regional — deverão associar-se em sindicatos locais, por profissão, se isso for da conveniência dos trabalhadores agrupados em Federações regionais e finalmente em Federações ou Confederações nacionais. O Sindicato local — ou a Secção local do Sindicato Concelhio, quando o número de trabalhadores da localidade não justifique a existência daquele — será a unidade dinâmica da organização sindical e deverá gozar de grande autonomia, sem esquecer, no entanto, a necessária solidariedade entre os vários sindicatos locais, de forma a impedir, por exemplo que a contratação de trabalhadores de outras regiões venham prejudicar as lutas locais.

Em particular, terão estes sindicatos (ou secções) locais o direito de estabelecer e concluir negociações com as entidades patronais e beneficiar de um nível de quotização que permita a existência de delegados e permanentes sindicais com meios de deslocação eficazes, de forma a que os trabalhadores não venham a ser prejudicados pelas dificuldades de comunicação em meio rural.

As organizações sindicais, nas convenções colectivas que assinarem, poderão impor ao patronato uma contribuição para as "Caixas Mútuas" e para as "Bolsas de Trabalho". O valor mínimo dessa contribuição será fixado por Comissões Paritárias de trabalhadores, representantes do Ministério do Trabalho e do I. R. A.; nelas terão assento representantes do patronato, mas apenas com voto consultivo.

3.1.2.10.2 Caixas mútuas de seguro de desemprego

As "Caixas Mútuas de Seguro de Desemprego" serão constituídas pelos próprios trabalhadores e/ou pelos Sindicatos e terão o apoio do Estado.

O objectivo fundamental destas "Caixas" será o de garantir aos trabalhadores uma remuneração em caso de carência de emprego, ainda que seja devida a condições climáticas ou decorrentes dos tipos de cultura predominante, com máximos e mínimos sazonais. O auxílio económico das "Caixas Mútuas" aos trabalhadores desempregados, não poderá invalidar os benefícios a que eles tenham direito pelo Regime Geral de Seguro de Desemprego.

3.1.2.10.3 Bolsas de trabalho

As "Bolsas de Trabalho" terão como papel essencial a intervenção no mercado do trabalho, a nível local, regional ou nacional, mantendo uma rede de informações eficaz sobre as ofertas de emprego, sua natureza, localização e condições.

Permitirão assim, aos trabalhadores e às suas organizações conhecerem a situação do emprego, em cada momento, possibilitando acções concretas no domínio da planificação regional (ou nacional) das tarefas de campanha e da uniformização das condições de trabalho.

As "Bolsas de Trabalho" colaborarão com os Sindicatos e com as "Caixas Mútuas de Seguro de Desemprego" devendo estas tomar a cargo, na totalidade ou em parte, as despesas de deslocação dos trabalhadores que aceitem empregos fora dos seus locais de residência, quando tal necessidade se verifique.

O funcionamento das "Bolsas de Trabalho", será assegurado por participação do Estado, através da contribuição dos trabalhadores e por quotização obrigatória das entidades patronais.

3.2 SEGURANÇA SOCIAL

3.2.1 PRINCIPIOS GERAIS

O Partido Socialista considera que numa sociedade onde por definição não se verifiquem os vícios característicos das estruturas capitalistas, como o desemprego e a inflação, o sistema de segurança social resultará da titularidade por toda a população de direitos sociais fundamentais, os quais encontram a sua contrapartida no dever da sociedade de, através do Estado e com rapidez e eficiência, facultar os meios necessários, à manutenção de uma qualidade de vida digna e humana, sempre que se verifiquem eventualidades que a alterem, nomeadamente aquelas que implicam a suspensão ou a redução de bens ou a necessidade de suportar encargos suplementares.

Para o Partido Socialista, o sistema de segurança social obedecendo a um princípio genérico de repartição, deverá ser:

- a) — Generalidade a toda a população;
- b) — Unificados;
- c) — Financiado pelo Estado que, na definição dos encargos fiscais entrará em linha de conta com os custos da segurança social;
- d) — Estruturado de modo a que haja simultaneamente unidade nas decisões de carácter geral e no tratamento dos dados e descentralização com vista a uma melhor eficiência no pagamento das prestações, a uma maior dinamização da actuação social.
- e) — Gerido em sistema de auto-gestão pelos trabalhadores do Sector.

Novos tipos de prestações e de actuações serão definidas à medida que a evolução dos conceitos de vida assim o imponham, fazendo nascer necessidades sociais.

O montante das prestações e o tipo das actuações sociais serão ajustadas às reais necessidades dos destinatários de modo a que a qualidade de vida destes não seja afectada por qualquer eventualidade.

3.2.2 UMA ESTRATÉGIA PARA A SOCIEDADE SOCIALISTA

O Partido Socialista considerando que, no presente momento, a sociedade portuguesa se encontra ainda numa fase de transição para o socialismo e em que, necessariamente, há que dar resposta aos erros que o sistema capitalista implantou na estrutura — e não só — deste sector, defende:

- 1.º A generalização do sistema de segurança social a toda a população com prestação e actuações sociais ajustáveis às suas necessidades, e o desaparecimento das desigualdades que hoje se verificam entre os diversos sectores e que resultam, sobretudo, do respectivo poder económico e político.
- 2.º O financiamento do esquema de segurança social mediante as contribuições das entidades patronais, públicas e privadas, dos trabalhadores e suplementarmente pelo orçamento geral do Estado, na hipótese de eventuais "deficits".
- 3.º A criação de estruturas em matérias de serviços que sirvam de apoio ao sistema de segurança social, as quais devem permitir simultaneamente unidade nas decisões de carácter geral e no tratamento dos dados, com a conseqüente simplificação administrativa e mecanização, e descentralização, com vista quer a uma maior eficiência no pagamento de prestações de modo a que estas possam ser entregues rapidamente e com um mínimo de perda de tempo dos destinatários, quer a uma real actuação de dinamização social.
- 4.º A gestão democrática dos serviços pelos trabalhadores do sector devendo a intervenção do Estado assegurar um mínimo de uniformidade e dar um máximo de apoio à transformação das estruturas.
- 5.º Controlo das contas e da actividade da segurança social através da sua divulgação em termos facilmente compreensíveis.
- 6.º A reforma aos 60 anos com possibilidade de baixar este limite para as profissões mais desgastantes e comportando maiores riscos, e de o aumentar, se o trabalhador assim o desejar e não for declarado qualquer factor de incapacidade.
- 7.º A definição de uma política de protecção à terceira idade de forma a que não se sintam marginalizados da sociedade aqueles que a ela sempre pertenceram.
- 8.º A criação de novas prestações e de outros tipos de actuações que possam responder às necessidades existentes, nomeadamente a instituição de um seguro de desemprego, de um seguro de habitação e de prestações para a mulher trabalhadora.
- 9.º A passagem imediata no subsector da previdência do sistema de capitalização apenas na cobertura de riscos diferidos (morte, reforma e sobrevivência).
- 10.º O reexame do modo como a administração fascista investiu os capitais da previdência, a alienação das participações cuja posse por outros sectores do Estado não seja útil e a reversão do produto da venda para uma imediata melhoria das prestações.
- 11.º O aumento e a rectificação das prestações nos seguintes moldes:
 - a) O subsídio de doença será de montante igual ao último salário auferido.
 - b) As pensões de invalidez e velhice serão iguais ao salário médio auferido no melhor ano dos últimos dois, não podendo em caso algum ser inferiores ao salário mínimo nacional.
A pensão da sobrevivência será calculada em percentagem do último salário ou pensão auferida pelo cônjuge falecido tendo em conta o agregado familiar.
 - c) O abono de família que deve corresponder aos encargos que a criança ocasiona de modo a evitarem-se diminuições do rendimento familiar: os órfãos receberão um subsídio suplementar.
 - d) A aleitação em espécie será concedida a 100 % nos mesmos moldes da assistência medicamentosa.
- 12.º A integração de seguro de acidentes de trabalho nos esquemas de segurança social, permitindo assim a actualização imediata destas pensões cujo pagamento em quantitativos escandalosamente baixos tem sido fonte de lucro para as Companhias privadas de Seguros.
- 13.º A instituição no âmbito da segurança social dum eficaz sistema de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

- 14.º A actualização automática anual de todas as prestações de modo a corresponder ao aumento do custo de vida.
- 15.º A renegociação dos acordos com os países para onde haja emigração portuguesa, nivelando a cobertura dos direitos sociais pelos que têm os trabalhadores naturais desses países, acordos esses que substituirão os vigentes firmados pelo Governo Fascista que aceitou o nivelamento pelo que se praticava em Portugal, dando com isso prova evidente do abandono a que votou os emigrantes.

3.3 SAUDE

A defesa da saúde abrange, portanto, nas suas directas implicações, problemas de grande importância como os da alimentação, da higiene, da educação, do desporto, do urbanismo, do ambiente e dos meios de transporte.

Uma Política de Saúde coerente suscita, pois, problemas de tipo social muito vasto que só podem encontrar solução cabal no quadro da transformação radical da Sociedade Portuguesa, em ordem à instauração de uma verdadeira Democracia Socialista.

O Partido Socialista proclama que:

- 1.º O direito à saúde inscreve-se no quadro dos direitos dos cidadãos, competindo ao Estado Socialista a obrigação social de assegurar a todos a sua existência e salvaguarda, designadamente mediante o acesso de todos, em condições de igualdade, aos serviços de saúde preventivos, curativos e de reabilitação.
 - 2.º Considerados como encargos da colectividade, a promoção e conservação da saúde sairão cobertos pelo sistema de segurança social como um dos seus mais importantes domínios de aplicação.
 - 3.º Tanto por razões de financiamento como de organização, a defesa da saúde será assegurada pelo Estado através da criação de um Serviço Público unificado que a todos garantirá a necessária assistência na promoção e conservação da saúde.
 - 4.º Serão assegurados meios qualificados, actualizados e eficientes de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, bem como profissionais a todos os níveis em número suficiente e tecnicamente habilitados; as disponibilidades actualmente dispersas serão integradas e a sua aplicação racionalizada.
 - 5.º Para o necessário enquadramento social do Serviço de Saúde, ter-se-á em conta que a colectivização dos meios de conservação e a promoção da saúde implica uma nova mentalidade, não conforme com a ideia de que tudo se resume a uma generalização dos hábitos classistas de medicina privada.
 - 6.º Na formação e actualização profissional dos trabalhadores de saúde ter-se-á em conta que a colectivização da profissão implica a transformação profunda de um espírito aristocrático-artesanal numa mentalidade comunitária.
 - 7.º As estruturas de saúde — resultantes do novo tipo de actividade profissional — fundamentar-se-ão em sólidas bases técnicas, científicas e sociológicas, como factor permanente do progresso social.
 - 8.º Dentro do Serviço de Saúde Pública unificado, a rede hospitalar, planificada à escala nacional, constituirá o eixo do esquema médico-sanitário e terá colocada na dependência do Estado, embora administrativa e financeiramente descentralizada, o que implica:
 - a) Racionalização e coordenação da distribuição, geográfica de todas as unidades do sistema, incluindo centros e unidades especializadas, definindo-se funções, capacidades em serviços, camas e processos de financiamento.
 - b) Revisão, modernização e construção de edifícios, das instalações especiais, dos equipamentos electromecânicos, do mobiliário e dos equipamentos médico e de hotelaria, apoiadas num processo de investigação aplicada, a desenvolver sistematicamente, que será a base de controlo da qualidade e eficiência das instalações, da sua permanente actualização, dos custos iniciais e dos custos de manutenção.
 - c) Democratização das formas de gestão dos diversos departamentos e Serviços de Saúde, assegurando a efectiva representação e a possibilidade de actuação de todos os trabalhadores nele integrados, conferindo-se aos representantes dos utentes papel de relevo na direcção e fiscalização dos organismos.
- Necessidade de utilização de todos os trabalhadores da saúde em tempo integral.

e) Utilização dos hospitais como centro de ensino, reciclagem e investigação para os diferentes profissionais de saúde.

9.º Será preocupação constante a eficiência dos serviços de saúde de modo a tornar desnecessária a medicina privada, como os sectores de apoio, designadamente sob forma empresarial.

As formas empresariais e privadas de promoção e conservação da saúde, enquanto subsistirem, serão disciplinadas e controladas pelo Estado, exigindo-se-lhes bases técnicas e científicas idênticas às que vigorem nos serviços públicos.

10.º O Serviço de Saúde Pública, com todas as suas formas de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, coordenará a medicina escolar, desportiva e do trabalho.

11.º Em todos os organismos públicos e privados do sector da saúde, serão claramente definidos, o sistema contratual e critérios de promoção de remuneração de todo o pessoal, a todos os níveis.

12.º O Serviço da Saúde, não esquecendo os grandes problemas médico-sociais da sociedade contemporânea, criará as condições necessárias para um eficiente controlo da natalidade.

13.º As empresas do sector Químico e Farmacêutico deverão, oportunamente, ser nacionalizadas.

a) Num período de transição, o Estado controlará o fabrico, propaganda e venda e tabelará os preços dos medicamentos e outros produtos para a promoção e conservação da saúde, considerando-os como artigos de primeira necessidade e de modo a que o trabalhador não tenha que desembolsar qualquer importância directamente para a aquisição de medicamentos de que carece, ou de aparelhos indispensáveis à sua saúde.

b) Aos delegados de propaganda médica serão dadas as possibilidades de aplicarem a sua actividade noutros ramos compatíveis com a sua preparação.

14.º Será revista a orgânica do ensino das ciências de saúde com integral aproveitamento da rede sanitária e criação de instituições de ensino e investigação científica essenciais à promoção e conservação da saúde, mormente cursos de actualização a todos os níveis.

3.4 EDUCAÇÃO E CULTURA

3.4.1 PRINCIPIOS IDEOLÓGICOS

A educação deve procurar continuamente a criação de homens livres e criticamente participantes. A sociedade na sua movimentação e como envolvente que é da acção educativa, condiciona todas as formas que a educação assume. Entende-se, por isso, que só a alteração dos condicionalismos existentes, isto é, a modificação das relações sociais e de produção, pode permitir a edificação de uma sociedade socialista. No processo dialéctico de construção dessa sociedade devem as instituições ou estruturas educacionais em geral e as do ensino em especial, constituir meios privilegiados de educação e esclarecimento de todas as camadas da população.

Sabendo-se:

1.º Que, no processo histórico de desenvolvimento das sociedades, as estruturas ou instituições educacionais têm sido postas ao serviço das classes dominantes e dirigentes, facilitando a alienação de grandes massas da população, não as preparando para a clara compreensão da situação e dos interesses das classes que se defrontam;

2.º Que as estruturas educacionais englobam todas as organizações que, na sociedade são portadoras de um conteúdo e de um significado e não se limitam à organização formal do ensino.

Importa

a) combater o modo de produção capitalista através não só da luta económica e política, mas também da luta ideológica, fomentando todas as experiências colectivas de criação cultural e de transformação do ensino, que tornem premente a necessidade de construção de uma sociedade em que as relações sociais e de produção sejam profundamente alteradas.

O ensino tem de ser acção dirigida especificamente à transformação do homem e à conquista por este dos meios que lhe permitem compreender a sociedade que o rodeia e actuar sobre ela. Nenhum elemento da sociedade pode ser privado do direito aos diferentes graus de ensino, pois tal privação constitui uma grave mutilação impeditiva da sua plena participação na construção da sociedade socialista. Tem de ser garantido o acesso de todos os pro-

tugueses iguais oportunidades de formação mental e física e um igual respeito pelas aptidões demonstradas. Tendo em conta que um dos objectos fundamentais de uma revolução socialista é a formação de uma sociedade sem classes, entende o Partido Socialista que, para uma autêntica democratização do ensino, é necessário alterar todo o condicionalismo socio-económico e sociocultural do País.

A cultura tem de ser a criação e a apropriação colectiva dos bens não materiais representados pelo saber científico e prático, pelo fenómeno artístico e pelas correntes de pensamento que procuram explicar e transformar o mundo e a sociedade. O aparelho de estado, elemento indispensável numa sociedade socialista em transição, tendo o dever de assegurar as condições materiais e ambientais próprias para a criação, dinamização e difusão da cultura, não pode arrogar-se o direito de impor directrizes filosóficas, uma estética determinada, ou limites políticos e ideológicos àquelas actividades. A criatividade cultural e a investigação científica são formas de alargar os horizontes do saber e os valores colectivamente apropriados da cultura. Numa sociedade a caminho do socialismo, são condições e garantias essenciais para o acesso da comunidade às formas superiores da realização humana:

- a) — a prática da crítica rigorosa e da expressão livre e libertadora;
- b) — o desenvolvimento do espírito de interrogação e a repulsa do espírito dogmático;
- c) — a interpretação do sentido colectivo e a busca de respostas concretas às necessidades sociais;
- d) — a aceitação do inevitável desafio contido na evolução das ciências, o conhecimento das forças que agem no interior das sociedades e o domínio das forças naturais pela ciência e pela tecnologia.

O fim último da educação é global e permanente — incorpora-se criticamente num projecto mais vasto de renovação da sociedade. Reconhece-se, assim, implicitamente, que um programa educacional não pode ser estabelecido em definitivo para uma sociedade socialista. A acção que decorre desse programa terá de se desenrolar dialecticamente no interior de uma sociedade que ainda está longe daquele modelo ideal. Reconhece-se de igual modo que, na sua evolução para uma fase socialista, a sociedade irá reformulando adequada e oportunamente as suas estratégias educacionais.

O Partido Socialista em matéria educacional inspira-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem, que perscreve no seu art.º 26 n.º 1:

“Toda a pessoa tem o direito à educação. A educação deve ser gratuita pelo menos no que respeita ao ensino elementar e fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado. O acesso aos estudos superiores deve ser aberto a todos, em pé de igualdade e em função do seu mérito.”

No caminhar para estes e outros mais largos objectivos, o Partido Socialista estabelece no entanto certas prioridades, formulando uma estratégia de actuação face à situação objectiva da educação no nosso País.

Como prioridade máxima, propõe-se liquidar radicalmente o analfabetismo, mancha vergonhosa a que o fascismo não quis dar solução durante quase meio século. É igualmente prioritário rever os conteúdos educacionais a todos os níveis, as instituições de investigação e cultura e promover uma política de autêntica educação popular e de aperfeiçoamento profissional. E são prioritários tais objectivos para o Partido Socialista, porque se consideram como condições fundamentais para uma mudança qualitativa da vida, que proporcionará ao homem os meios para a sua formação moral, cultural e técnico-profissional, e a capacidade de intervir de maneira consciente e directa na gestão da vida pública. Deste modo, a escola, em todos os seus níveis, não pode formar humanistas desintegrados das realidades concretas da vida, nem técnicos sem perspectiva humanista. Em suma, nem “intelectuais” nem “tecnocratas” ou “tecnicistas”. Uns e outros não podem servir uma Sociedade Socialista, onde a técnica e a consciência dos valores humanos se têm de coordenar.

3.4.2 CONTEUDOS DA EDUCAÇÃO

As actividades educativas, qualquer que seja a modalidade ou grau, visarão desenvolver progressivamente e ao longo da vida de cada cidadão as respectivas aptidões e riquezas de personalidade, orientando-as para a participação livre e democrática na construção da Sociedade Socialista.

A educação básica, deverá ser ministrada entre os 3 e os 15 anos de idade, correspondendo ao período mais maleável na formação do indivíduo, com as modalidades pedagógicas mais apropriadas à evolução psicológica dos alunos. A medida que as possibilidades do desenvolvimento do País o permitam, será elevado o limite superior deste primeiro grau de educação. Não se pode aceitar a actual distinção entre os ramos do ensino secundário.

Salienta-se ainda a enorme importância da educação de deficientes (visuais, auditivos, intelectuais, motores e inadaptados) dentro de um esquema geral de uma política de ensino. A educação dos deficientes é no entanto inseparável de uma ampla política de saúde e assistência.

O ensino não será mera transmissão de cultura feita, não ministrará um corpo fechado e estático de conhecimentos considerados definitivos; partirá sim de problemas numa atitude de constante indagação; seguirá na medida do exequível a actividade de descobrir e detectar hipóteses, verificá-las, discuti-las, incutindo o sentido de que os conhecimentos e toda a cultura se conquistam de maneira inconformista e inovadora.

Os programas de ensino e as acções educativas que se exercem em áreas não directamente escolares, terão em conta as necessidades de preparação para o exercício de uma participação efectiva na gestão da Sociedade Socialista a todos os níveis, desenvolvendo o espírito crítico, o espírito de iniciativa e o de trabalho colectivo ("princípio da democratização do conteúdo, da educação e da cultura").

Todo o ensino será laico, não sendo de admitir qualquer discriminação baseada em atitudes religiosas.

3.4.3 ESTRUTURAS EDUCACIONAIS

Devem ser consideradas estruturas educacionais não só as organizações estatais directamente dirigidas ao ensino (sistema escolar), mas também todas as organizações que de qualquer modo podem ter incidência no processo global de educação (organizações profissionais e sindicais, sociedades culturais, associações populares, meios de comunicação social).

O Estado procederá à progressiva integração dos estabelecimentos do ensino particular no oficial, salvaguardando os interesses de quantos nele trabalham.

3.4.3.1 As escolas

Cabe à escola, neste contexto, um papel primordial na formação do indivíduo, especialmente na primeira fase deste processo. Como pequena sociedade, deverá a escola abranger todas as actividades: trabalho manual, trabalho intelectual, educação física, desporto, diversões, actividades associativas, convívios, fruição e criação artística, etc. O ensino não pode limitar-se ao estudo de um programa num tempo fixado pelos horários. Procurará inserir-se na realidade geográfica e económica da respectiva zona. (princípio da educação integral).

Aprendizagem não deve ser recepção passiva da lição do mestre, mas sim actividade criadora, sempre que possível espontânea do educando, sob a orientação do professor. O educando deverá ter o ensejo da iniciativa na escolha das suas actividades que devem brotar ao máximo dos seus interesses (princípio da aprendizagem motivada).

O processo educativo deve desenvolver a personalidade de cada indivíduo, através de uma consciencialização progressiva de si próprio e do meio social. Como imagem da Sociedade Socialista, onde a colaboração entre os indivíduos se sobrepõe a competição, a escola deverá estimular cada aluno a trabalhar solidariamente com os outros. O processo educativo será assim simultaneamente individualizante e socializante (princípio da personalização da educação).

A co-educação, regime favorável à existência de atitudes são, assentes no conhecimento, compreensão e respeito recíproco entre os dois sexos e exigido o facto sociológico de uma presença nova da mulher no mundo do trabalho, as suas responsabilidades sociais e culturais, deverá ser um princípio aceite pela escola (princípio da co-educação).

A gestão democrática da escola será assegurada por uma comissão representativa da sua população, assegurando-se assim às escolas uma ampla margem de autonomia. Pretende-se deste modo também favorecer a aprendizagem do exercício da cidadania. (princípio da educação pela cidadania).

Embora a escola deva ser apartidária, não poderá deixar de ser um terreno de luta ideológica que promova uma consciência socialista (princípio da educação política).

3.4.3.2 Organizações profissionais, sindicais, sociedades culturais e associações populares

Atendendo a que, grande parte da população não está já em idade de receber integralmente os benefícios de uma escola renovada, impõe-se às associações profissionais, sindicais, culturais e populares de vária índole a participação efectiva nas acções de educação. No nosso tempo a vida social, em todas as suas manifestações, exerce um efeito educativo que em muitos casos ultrapassa o da própria escola. Deverão contribuir aquelas organizações para suprimir as carências no domínio da educação de base da população, inserindo-se em esquemas de educação permanente, e, sobretudo, pelo exercício comum, completar a educação pela cidadania.

3.4.3.3 Os meios de comunicação social

O contributo dos meios de comunicação social para a acção educativa já não pode, hoje, ser posto em causa. Não é apenas a sua utilização como modo de alargar o âmbito da acção escolar (ensino a distância), que deve ser considerada. Como portadores de uma visão do mundo através da informação, e como difusores de cultura, os seus programas deverão ser tidos em consideração juntamente com a política de educação do País.

3.4.4 OS PROFESSORES

Os princípios ideológicos contidos neste programa exigem um tipo novo de professores, atento às inovações pedagógicas, à função e espírito da escola renovada, capaz de participar na elaboração e execução de uma política nacional de educação.

A valorização da função docente deve firmar-se fundamentalmente na preparação pedagógica e didáctica, na competência científica e no senso da responsabilidade cívica e política.

O recrutamento para a função docente exigirá a revisão das condições materiais e jurídicas dos meios de formação e actualização.

3.4.5 INVESTIGAÇÃO E CULTURA

Todas as formas de criação cultural — a investigação científica e tecnológica, o pensamento reflexivo, a criação artística e literária, o ensino — são funções sociais fundamentais. Devem, por tal razão, estar organizadas de maneira a que resulte o máximo proveito prático e cultural para a sociedade no seu conjunto, sem prejuízo da necessária e legítima liberdade do investigador e do artista.

3.4.5.1 A criação da cultura

A criação e difusão da cultura, numa sociedade a caminho do socialismo, deverão mergulhar as suas raízes na dinâmica de luta de classes, dela recebendo influxo e vitalidade. Ao Estado competirá assegurar as condições materiais decorrentes das exigências colectivas, nomeadamente favorecendo a existência dos meios humanos e materiais.

3.4.5.2 A investigação científica e o ensino superior

A investigação científica, é uma das componentes culturais de primordial importância no desenvolvimento de uma sociedade socialista. Deve, pois, o Estado fomentar por todos os meios a actividade científica, estimulando o trabalho em Institutos e organizações de investigação, entre as quais a Universidade. Como escola por um lado, e por outro como lugar natural de encontro de tendências, ideias e pessoas actuantes no seio de uma sociedade, deverá a Universidade desencadear em conjunto com outras organizações de investigação, um programa de investigação básica e respectivas aplicações, visando o desenvolvimento da vida económica e social.

A investigação científica nos seus diversos aspectos — investigação fundamental, investigação aplicada e desenvolvimento técnico — desempenha um papel importante no progresso económico e cultural do povo português. Daí que, reconhecendo o valor universal e autónomo da ciência, não se esquecerá a situação actual do País, quanto a recursos humanos e materiais, que impõem uma cuidadosa definição de prioridades de investigação, articuladas com os objectivos do Plano. No conteúdo deste, há que programar e coordenar a investigação científica tendo em vista o seu impacto no desenvolvimento económico e social, reservando embora um papel relevante à investigação fundamental, suporte básico de todo o progresso.

3.4.6. EDUCAÇÃO RECORRENTE E VIDA ACTIVA

Os conflitos sociais, numa sociedade que evoluiu para o socialismo, instigam à criação permanente do homem livre e participante. A mobilidade de situações presentes ao indivíduo neste processo (situações profissionais, de responsabilidade cívica, etc.) impõe uma contínua preparação para resposta a estas solicitações. Assim, as organizações profissionais, a organização dos próprios locais de trabalho, e as estruturas escolares, deverão orientar-se no sentido de dar apoio àquela preparação. O esquema de ensino deverá ser suficientemente flexível para permitir o reingresso de quantos necessitem de um grau de preparação mais elevado para o aperfeiçoamento ou reconversão de funções.

Enquanto subsistir a estrutura capitalista das empresas, deverão estas contribuir para o plano nacional de promoção e aperfeiçoamento profissional, organizado de acordo com a política de emprego e a política de educação permanente.

Todo o ensino, se deve orientar para a participação nas sociedades. A educação, como processo permanente e mais vasto que o ensino, deve englobar a aprendizagem profissional pelo próprio trabalho e a aprendizagem cívica pela participação na vida social e política. Devem estabelecer-se órgãos de coordenação entre a orientação escolar e vocacional e a estrutura profissional planificada, tanto a nível regional como nacional. Para o efeito, o Estado promoverá um amplo desenvolvimento das condições de acesso dos trabalhadores ao ensino, bem como o apoio financeiro ao trabalhador-estudante.

3.4.7 ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS

A realização de um programa de tão grandes dimensões como o presente, essencial a uma revolução socialista, exige do País, das massas trabalhadoras e da administração, uma completa adesão de participação. Para estes fins serão canalizados recursos volumosos. O estado de evolução económica do País e a organização dos métodos de produção condicionarão as fases em que o programa será executado. Numa primeira fase, a escassez quer de recursos materiais quer de recursos humanos, obrigará a tomar medidas de máximo aproveitamento desses recursos, e a adoptar soluções provisórias para a resolução de problemas prementes.

Todo o esforço a dispender só será rentável com a programação coordenada e disciplinada das acções, e a clara definição de prioridades. Tal será exequível através da descentralização da administração escolar, confiando na capacidade de iniciativa e de realização das autarquias locais e regionais.

3.4.7.1 Os agentes de educação

Os recursos humanos são os mais escassos. O esforço de melhoria do ensino e expansão a maiores camadas populacionais exigirá o recrutamento e preparação de um grande número de professores, e outros profissionais ligados à educação (pedagogos, psicólogos, médicos, sociólogos, economistas, etc). Este esforço apresenta duas componentes principais:

- a formação cuidada de docentes de novo tipo para uma educação renovada;
- a reconversão e aperfeiçoamento de um grande contingente actualmente existente que sofreu uma preparação marcada pelo regime anterior.

3.4.7.2 A rede escolar

As migrações internas ocasionaram fortes assimetrias no povoamento do País, com acentuada congestão das grandes cidades. Tal situação acarretou, numa já débil rede escolar, graves desequilíbrios regionais, verificando-se que às escolas abandonadas e em ruínas em zonas da província, se contrapõem instalações superlotadas, improvisadas e sem condições pedagógicas, de conforto e de segurança nas grandes cidades e nas zonas periféricas. Tal situação herdada, tem de enfrentar-se por meio da utilização de métodos expeditos de construção, abreviação de processos administrativos e jurídicos e organização de uma indústria de construção escolar. Para além destas medidas, desenvolver-se-á um conjunto de dispositivos complementares (transporte escolar, residências, cantinas, recurso à TV escolar, etc.), tendendo a colmatar lacunas que não podem ser imediatamente extintas.

3.4.7.3 Apoio escolar

Enquanto o leque dos rendimentos familiares e os condicionalismos da localização escolar, constituírem obstáculos ao cumprimento da obrigatoriedade do ensino básico e à igualdade de oportunidades de acesso a níveis superiores de ensino, desenvolver-se-á um programa de atribuição de bolsas e subsídios vários, bem como um programa de assistência médica, sanitária e social.

3.4.7.4 Os meios financeiros

As acções contempladas neste programa exigirão a afectação de grandes parcelas das receitas públicas. Os programas de grandes realizações e de aquisição de equipamentos de interesse nacional, bem como a planificação e coordenação das despesas, serão confiadas à administração central. Larga margem de aplicação e controlo das restantes receitas deverá ser atribuída às escolas e autarquias locais e regionais, de acordo com a sua autonomia pedagógica e administrativa.

A medida que a estrutura económica for socializada, o ensino em todos os graus tenderá a ser gratuito, devendo já sê-lo no básico e secundário, institucionalizando-se o salário escolar para os outros níveis de ensino.

3.4.8. MEDIDAS DE ACÇÃO A CURTO PRAZO NO SECTOR DA EDUCAÇÃO

O P.S. e os seus militantes sempre estiveram na vanguarda da luta pela democratização do ensino e da cultura, para que estes bens essenciais à formação de qualquer homem não fossem privilégio de uma minoria.

Sem prejuízo do programa a médio e longo prazos, vital para a transição para o socialismo, há necessidade de medidas imediatas que evitem a continuação do degradar da situação legada pelo fascismo.

Pensamos que o P.S. está em condições de desempenhar um papel importante nesta situação, apresentando propostas capazes de responder às necessidades mais urgentes da educação, numa óptica que visa a democracia socialista.

Em função do que se apontou, o P.S. preconiza:

3.4.8.1 Medidas de carácter geral

- 1.º Aumento substancial das verbas atribuídas à educação e cultura, em particular por uma definição correcta do sistema económico e fiscal e com recurso às respectivas disponibilidades decorrentes do fim das guerras coloniais.
- 2.º Nacionalização do ensino privado.
- 3.º Laicização do ensino.
- 4.º Aproveitamento de todas as instalações susceptíveis de utilização para fins escolares.
- 5.º Alargamento dos quadros de professores.
- 6.º Valorização e conseqüente dignificação da carreira docente, com lançamento imediato de um plano nacional de recuperação dos professores não habilitados quer académica quer pedagogicamente.
- 7.º Criação de condições mínimas, ligadas ao desenvolvimento regional, que estimulem a deslocação de professores para a província.
- 8.º Saneamento autêntico em todas as estruturas ligadas ao ensino.

3.4.8.2 Medidas de carácter específico.

- 1.º Criação de uma rede de infantários e escolas pré-primárias, planificadas de acordo com as necessidades locais das populações.
- 2.º Criação de cursos de formação de educadores de infância.
- 3.º Alargamento da escolaridade obrigatória partindo do aumento do número de escolas e da preparação eficaz do pessoal docente.
- 4.º Assistência global aos alunos, em especial aos economicamente mais desfavorecidos nomeadamente:
 - a) — assistência médica, sanitária e social, tendo em conta o ambiente familiar e a integração social dos alunos;
 - b) — generalização de refeitórios a todas as escolas, assegurando-se uma alimentação efectivamente adequada às necessidades dos alunos;
 - c) — alargamento da rede de transportes, sobretudo nos meios rurais;
 - d) — criação de salas de estudo que facultem ao aluno o aproveitamento de tempos livres sob a orientação de pessoal especializado.
- 5.º Unificação do ensino secundário, desaparecendo a actual diferenciação entre curso liceal e cursos técnicos, que são o reflexo de uma política educacional discriminatória.
- 6.º Revisão das condições de vida do trabalhador-estudante através da definição do estatuto do trabalhador-estudante, corrigindo a situação presente com medidas imediatas do seguinte teor:
 - a) — desligar o trabalhador do local do trabalho para assumir o estatuto de estudante qualquer que seja o grau de ensino;
 - b) — conservar todos os direitos adquiridos como trabalhador inclusivé salários, protecção familiar, etc.;
 - c) — garantir o regresso ao local de trabalho em qualquer momento em que se desligue da actividade estudantil;
 - d) — perder-se-á a qualidade de estudante quando se manifestar falta de aproveitamento escolar;
 - e) — deverão, em fase transitória, as empresas estabelecer de acordo com o respectivo sindicato e com a ratificação da assembleia de trabalhadores, o número crítico de trabalhadores-estudantes em cada uma delas.
- 7.º Na perspectiva de uma actualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos dos trabalhadores e em função dos seus interesses e condições de vida, dever-se-ão criar nos locais de trabalho, de acordo com o Plano Nacional de Educação, centros de estudo (escolas, bibliotecas, laboratórios, etc.) sob a orientação de pessoas especializadas.
- 8.º Revisão completa dos programas e livros adoptados sob a ditadura, em particular com a eliminação das marcas do fascismo e do colonialismo e com a interpretação correcta do processo histórico.
- 9.º Elaboração de novos programas cientificamente actualizados. Edição de livros escolares e material didáctico totalmente a cargo do Estado.
- 10.º Inserção da actividade cultural, artística e desportiva na vida escolar.
- 11.º Desenvolvimento de estruturas de orientação escolar e profissional.
- 12.º Cursos de actualização para professores e investigadores, a todos os níveis e com carácter obrigatório.
- 13.º Implantação dos estabelecimentos de ensino superior por todo o País, com funcionamento nocturno para satisfazer as necessidades dos trabalhadores-estudantes.
- 14.º Levantamento científico dos bens e recursos nacionais; impulso à investigação científica tendo em vista a correcção dos desequilíbrios existentes, nomeadamente no que se refere à investigação fundamental, atendendo ao processo de desenvolvimento cultural e às exigências da actual sociedade portuguesa.
- 15.º As comissões e conselhos de gestão das escolas devem assegurar a sua autonomia pedagógica e gestão administrativa e financeira, sendo apoiadas pelas estruturas de secretaria necessárias às tarefas burocráticas.
- 16.º Realização de um Congresso Nacional do Ensino tendo como objectivo o levantamento dos problemas do ensino no País e os meios necessários à resolução desses problemas. A preparação desse Congresso competirá a todas as pessoas ligadas à educação, bem como às organizações políticas e sindicais.

3.4.9 ACÇÃO SINDICAL PARA OS AGENTES DE ENSINO

Um sindicalismo que defenda os interesses materiais e morais dos trabalhadores independentemente das suas opções políticas, filosóficas ou religiosas, o que exige independência face ao Estado, ao patronato e aos partidos políticos e o funcionamento democrático a partir da base.

Atendendo aos interesses específicos dos professores dos vários ramos e graus de ensino, lutar pela institucionalização de secções autónomas e representativas, dentro do sindicato que poderá vir a assumir uma forma federativa.

As relações entre o sindicato e o Estado ou patronato, devem resultar directamente da necessidade expressa pelas bases; sem perda de eficiência do trabalho dos executivos, qualquer deliberação só será definitiva, quando essas bases a ratificarem.

Atendendo ao facto de que no sindicato há sindicalizados com opções diversas quanto à acção e organização sindicais, quer no âmbito quer no conteúdo, considera-se que esses aderentes deverão organizar-se sob a forma de **correntes de opinião** que, como tais, deverão ser institucionalizadas e **ter representatividade** a todos os níveis, incluindo o da direcção.

3.4.10 MEDIDAS DE ACÇÃO A CURTO PRAZO NO SECTOR DA CULTURA.

3.4.10.1 Medidas de carácter geral

- 1.º Prioridade a manifestações culturais não elitistas, abertas à participação das classes trabalhadoras
- 2.º Desenvolvimento do intercâmbio e cooperação cultural com os outros povos, nomeadamente com os novos países de língua portuguesa e com os países com os quais não existiam relações culturais.

3.4.10.2 Medidas de carácter específico

O acesso à cultura artística e a prática das diversas formas de arte é feito logo nas escolas básicas, igualmente para todos, e depois nas escolas especializadas, para aqueles que o queiram e tenham demonstrado aptidões para tal. Os alunos que não tenham decidido seguir um curso exclusivo de comunicação artística, mas que somente tenham decidido continuar a praticar uma arte nos seus tempos livres, terão acesso já na sua vida profissional a cursos de actualização e aperfeiçoamento, assim como a estágios e subsídios. Deste modo se pretende que mesmo aqueles que não tenham aptidões nem vontade para se dedicarem exclusivamente à arte, possam praticá-la nos seus tempos livres sem se desactualizarem, através das associações cívicas, culturais e artísticas privadas — caso dos clubes de teatro amador, dos centros recreativos das empresas, etc. — a que o Estado dará meios materiais e financeiros de contacto com artistas e animadores culturais.

Aqueles que tenham decidido trabalhar exclusivamente na criação artística, o Estado velará para que recebam preparação básica e para que possam frequentar cursos e estágios no País e estrangeiro de modo a que, como os outros trabalhadores, estejam em formação permanente.

A criação artística é pertença da sociedade e a ela deve beneficiar directamente. Os trabalhadores de arte poderão ligar-se aos organismos de Estado exercendo a sua função, como professores e animadores culturais, ou poderão trabalhar sós ou associar-se em cooperativas de produção artística ou em sociedades autogeridas ou co-geridas com a participação do Estado — isto nas formas de comunicação artística que exijam grandes investimentos ou sejam sistematicamente deficitárias. O Estado, por intermédio de empresas ou departamentos próprios, terá ainda à disposição das cooperativas ou dos artistas isolados os equipamentos e materiais de que estes necessitem e não possam possuir rentavelmente, a preços acessíveis — casos por exemplo, de máquinas cinematográficas, laboratórios fotográficos, fundições, impressão de gravura, injeção de plástico, etc.

3.4.10.2.1 *Nos casos concretos do teatro, música e bailado, propõe-se:*

- 1.º A organização, na base de associações ou cooperativas de trabalhadores destas formas de arte, de companhias profissionais, contando estas, por parte do Estado, com o apoio técnico e financeiro necessários.
- 2.º Colaboração entre o Estado e as associações culturais, com vista a uma descentralização planificada e irradiante dos Centros de Cultura, a criar, que tenha em conta os núcleos, e associações já existentes, e à promoção de uma rede de novos núcleos, fomentando-se ainda a itinerância, a digressão e o intercâmbio dos grupos e dos técnicos.
- 3.º O apoio efectivo do Estado aos grupos amadores de teatro, música e bailado, traduzido em auxílio económico, cedência de equipamentos e colocação temporária de especialistas, o que lhes permitirá actuar como impulsionadores destas actividades.

- 4.º Apoio a companhias e agrupamentos de pesquisa e experiência, que promovam espectáculos para crianças, de raiz pedagógica, criação de escolas em centros culturais geograficamente diversificados, reorganização das bases técnicas de ensino das artes, organização de festivais, construção de novas salas de espectáculo e uma política de preços de bilhetes que possibilite às massas trabalhadoras a efectiva participação nestas formas de cultura.

3.4.10.2.2 No caso concreto do cinema propõe-se:

Organização de uma Empresa de capital público que definirá uma política para os seguintes sectores da actividade cinematográfica: produção, distribuição, exibição, assim como uma política global de cultura cinematográfica.

Produção — Promover e apoiar grupos de produção de filmes portugueses de ficção no domínio da longa, média e curta metragens; promover e apoiar o filme de animação, o filme didáctico e educativo e o filme de formação profissional; apoiar o experimentalismo e a pesquisa no domínio da expressão cinematográfica, definir um estatuto de co-produção que defenda o filme português e os interesses da classe trabalhadora, particularmente dos trabalhadores ligados à actividade cinematográfica; definir e adoptar, sem exclusão da legendagem de filmes, um processo de dobragem para o cinema e para a televisão, processo que a empresa pública referida executará com meios próprios; constituir empresas de capital público, comerciais ou industriais, destinadas à execução das actividades mencionadas e que nomeadamente detenham os meios seguintes: laboratório de imagem, estúdio de som, estúdio de dobragem, serviços de produção.

Distribuição — Distribuir a nível nacional e internacional os filmes portugueses referidos no capítulo anterior, bem como distribuir no circuito nacional os filmes estrangeiros importados directamente pela Empresa Pública (esta rede de distribuição estará implantada no circuito definido no ponto seguinte); elaborar anualmente uma lista qualificativa dos filmes que obrigatoriamente serão distribuídos e exibidos no circuito comercial privado; definir uma política de importação e distribuição de filmes que tenha em conta a promoção da população, a nível nacional e regional, bem como a economia do País, através, por exemplo, da fixação de um contingente anual por país de origem.

Exibição — Organizar um circuito nacional de salas de cinema centrado em princípio numa Cinemateca Nacional Itinerante, nos cineclubes, associações profissionais, culturais e recreativas, instalações industriais, agrícolas e militares, estabelecimentos de ensino e similares; construir novas salas de cinema para o circuito nacional, integradas nos Centros de Cultura ou onde se revelarem mais urgentes; definir a função do sector privado, tanto no que respeita à exibição de filmes portugueses como dos filmes da lista qualificativa mencionada no capítulo anterior; disciplinar e orientar o regime de relações entre a distribuição e a exibição, de modo a evitar o monopolismo, o conluio entre a exibição e distribuição, bem como as formas legítimas de pressão contratual entre uma e outra.

Cultura cinematográfica — Promover e divulgar a cultura e prática cinematográficas por meio da acção das associações culturais, recreativas e profissionais, instalações agrícolas e industriais, Cinemateca Nacional Itinerante, estabelecimentos de ensino e outros similares; incluir o estudo do cinema no programa escolar; organizar e instalar escolas de cinema destinadas à formação de novos técnicos da actividade cinematográfica e actualização permanente dos já existentes; apoiar os festivais nacionais de cinema cujos objectivos se identifiquem com a promoção cultural das populações e apoio aos clubes de cinema (cinema amador e cineclubes); promover o associativismo que tenha como objectivos uma atitude crítica dos diversos públicos do espectáculo cinematográfico numa perspectiva de liberdade e responsabilidade, pessoal e colectiva, atendendo à função social do cinema nos seus aspectos de diversão, informação, comunicação, promoção social e cultural.

3.4.10.2.3 No caso concreto das artes plásticas propõe-se:

- 1.º Revisão completa do ensino, criando o conhecimento e a prática destas artes a todos os níveis — substituindo especialmente as actuais aulas alienantes de “trabalhos manuais” por um ensino pertinente do desenho, pintura, moldagem e fotografia; criação de escolas de arte especializadas e remodelação das existentes não só espalhando-as regionalmente como diversificando-as com matérias fundamentais até agora pouco conhecidas ou quase ignoradas — casos da serigrafia e da fotografia; realização de cursos demonstrativos de estúdio (“workshops”), cursos de reciclagem e de informação técnica e estética, sessões de convívio, colóquios, palestras, etc., utilizando para tal as associações culturais, profissionais e recreativas, os Centros de Cultura e os edifícios públicos que a tal se prestem.
- 2.º Reorganização dos museus e criação de novos, de modo a transformá-los em organismos vivos e abertos; realização de exposições fixas e itinerantes em locais públicos, associações culturais, profissionais e recreativas, Centros de Cultura, cooperativas, instalações agrícolas e industriais, em todas as regiões do País.
- 3.º Construção de ateliers, estúdios e oficinas, quer directamente pelo Estado quer por cooperativas e associações profissionais subsidiados; criação de empresas do Estado para apoio à produção de arte (foros de cerâmica, fundições de metal, oficinas de gravação e serigrafia, laboratórios fotográficos) e de uma rede de venda dessa produção, a preços acessíveis à classe trabalhadora; regulamentação da actuação e margens de lucro das galerias comerciais existentes; apoio às galerias privadas que prossigam actividades de manifesto interesse cultural.

- 4.º Criação de bolsas de estudo para estágio no País e no estrangeiro e divulgação internacional das artes plásticas portuguesas por intercâmbio com organizações culturais doutros países e através das "Casas de Portugal".

3.4.10.2.4 *Acesso à produção de arte*

As peças de arte — quer sejam pinturas, peças musicais ou espectáculos teatrais devem ser acessíveis a todos, independentemente da sua situação económica ou localização geográfica. A arte, dado o seu interesse social, não pode ser objecto de lucro capitalista, de mais-valia de intermediários, ou ser fonte de receita para os que nada produzem; mas os artistas não podem viver de subsídios estatais ou de avenças, nem terem as suas obras tabeladas segundo critérios comerciais — o que seria aviltante em comparação com os outros trabalhadores, para as obras plásticas que as técnicas modernas permitem reproduzir fielmente — casos de certa pintura, gravura, cerâmica, plástico moldado, fotografia, etc. —, as empresas públicas e as cooperativas anteriormente indicadas se encarregarão de fazer essa reprodução em quantidades suficientes que possam ser adquiridas pela classe trabalhadora, e remunerar condignamente os autores. Os originais pertencerão aos museus e Casas de Cultura. Quanto aos originais actualmente em poder de particulares e que sejam de interesse público, ninguém poderá opor-se à sua reprodução, e o Estado poderá mesmo comprá-los por um preço justo, para que possam ser apreciados pela comunidade. No caso do cinema, teatro, bailado e outros espectáculos, as repetições das sessões permitirão o mesmo sistema equitativo de justa remuneração e fácil acessibilidade. No caso das obras literárias far-se-ão edições populares das obras de interesse que os editores só tenham lançado em edições caras.

3.5 JUVENTUDE

3.5.1 PRINCÍPIOS GERAIS

O Partido Socialista tem consciência de que os jovens são mais duramente atingidos que as outras camadas da população pela permanente agressão e incoerência da sociedade capitalista. Os jovens não constituem um bloco homogêneo, integrando-se nas diversas classes sociais que compoem o agregado nacional. Têm, contudo, problemas comuns e, sobretudo, podem e devem desempenhar um papel capital na tarefa exaltante da transformação da sociedade portuguesa.

Em vários passos do Programa, o Partido Socialista inscreveu medidas concretas que interessam particularmente à juventude. A luta pelo socialismo é, na verdade, uma luta pela abolição de todas as discriminações baseadas na idade.

Em sociedade socialista, as perspectivas criadoras que se abrem à acção dos jovens colocam-se necessariamente em plano diferente do que caracteriza o Estatuto a que o capitalismo submete a juventude.

3.5.2 TRABALHO

Ao lado da exploração de que são vítimas todos os trabalhadores, tem-se verificado uma particular exploração dos jovens, que se tem revelado a diversos níveis:

- 1.º Limitação dos jovens a tarefas não especializadas e, por conseguinte, a baixos salários;
- 2.º Discriminações salariais por motivo de idade;
- 3.º Obstáculos à sindicalização;
- 4.º Instabilidade do emprego, relacionada com o serviço militar;
- 5.º Em relação às jovens todas as discriminações referidas se agravam, sendo relegadas para tarefas fatigantes e mal remuneradas.

A resposta às necessidades materiais dos jovens pressupõe a transformação radical do modo de produção capitalista. A tomada do poder pelas classes trabalhadoras e as medidas de política económica a tomar pelo Estado Socialista — elevação do nível de vida das classes trabalhadoras e pleno emprego, socialização dos meios de produção, planificação democrática e passagem à autogestão — poderão contribuir nesse sentido. No entanto, a emancipação das classes trabalhadoras em geral, e dos jovens, em particular, não dependerá exclusivamente das medidas governamentais, mas deverá assentar na iniciativa das massas, no quadro de organizações autónomas de base (comissões de empresa, secções sindicais, cooperativas). Os jovens deverão participar na luta pelo controlo da actividade produtiva, como via para a autogestão. A mobilização dos jovens na base de organizações próprias, justificar-se-á por necessidades de dinamização, bem como pelo facto de os jovens serem submetidos a uma forma de exploração derivada.

Por conseguinte, torna-se necessária a definição de um conjunto de reivindicações, cuja satisfação só será possível no quadro de uma transformação radical da sociedade.

- 1.º Eliminação do desemprego entre os jovens, mediante o desenvolvimento das forças produtivas, só possível no quadro da transição ao socialismo;
- 2.º Melhoria das condições de trabalho, incluindo diminuição do horário de trabalho semanal, extensão do período de férias, e controlo, pelos trabalhadores, das condições e fins da actividade produtiva;

- 3.º Elevação do poder de compra dos jovens trabalhadores, mediante o aumento dos salários — com fixação de um salário mínimo extensível aos jovens e redução de leques salariais — e das prestações da segurança social, com particular incidência no abono de família;
- 4.º Extensão da formação permanente aos jovens trabalhadores e estágios pagos pela sindical.
- 5.º Direito à sindicalização de todos os trabalhadores, independentemente da sua idade.
- 6.º Proibição da recusa de emprego por falta de prestação do serviço militar.

A transformação radical da sociedade capitalista não é dissociável de uma revolução cultural que subverta os esquemas de reprodução ideológica da sociedade burguesa. Revolucionar a cultura não é modificar o seu conteúdo ou as condições da sua difusão. Nenhuma revolução cultural é possível dentro do campo fechado do saber. É necessário que a cultura se transforme num meio de solidariedade entre homens, no quadro da criação de uma consciência de classe revolucionária.

3.5.3 ESCOLA

A escola não será mais um instrumento de difusão da ideologia de sociedade de classes, mediante uma relação professor-aluno, segundo o esquema dominante-dominado. A educação não desenvolverá no jovem comportamentos e reflexos que o levarão a aceitar as agressões de um sistema opressor. Não reproduzindo as relações de produção da sociedade de classes, a escola deixará de ser um instrumento de exploração cultural.

A transformação da escola é indissociável de uma revolução social que ponha em causa as estruturas capitalistas e passa:

- 1.º pela instituição de uma igualdade de todos os jovens perante a escola, mediante a obrigatoriedade do ensino básico, a gratuidade em todos os graus e a instituição de formas de apoio económico ao estudante — o pré-salário a médio e a longo prazo, e, a curto prazo, um sistema integrado de bolsas de estudo;
- 2.º pela subversão da exploração cultural, tanto a nível de conteúdos de ensino, como na relação aluno-professor, que deve deixar de constituir uma subordinação para se assumir num contexto crítico, num processo de produção colectiva de conhecimentos;
- 3.º a desarticulação dos esquemas selectivos da escola capitalista com particular incidência nos projectos de avaliação, no quadro de uma escola aberta, isto é, de uma escola correspondendo às necessidades de desenvolvimento da personalidade e não à reprodução dos antagonismos da sociedade de classes;
- 4.º a instituição da autogestão pedagógica, como meio de combater a utilização da escola como aparelho ideológico da classe dominante e a abertura do âmbito escolar à dinâmica da luta de classes a outros níveis, particularmente em direcção ao movimento operário.

A revolução cultural não se deverá processar no âmbito exclusivo da escola mas será um processo global, atingindo a família, o local de trabalho, o espaço urbano, os meios de comunicação. Processo esse que não será exclusivo dos jovens mas em que estes desempenharão um importante papel.

3.5.4 SERVIÇO MILITAR

O Partido Socialista lutará por uma redução realista e progressiva do serviço militar. Dever-se-á reconhecer o direito à objecção de consciência ao serviço militar, proporcionando aos jovens a possibilidade de substituírem o serviço militar por um serviço social.

O estado Socialista deverá apoiar todas as iniciativas dos jovens, facilitando a mobilização dos jovens estudantes no quadro de intervenções directas na actividade produtiva, não só como contribuição para o desenvolvimento económico mas também como forma de suprimir a separação entre trabalho manual e trabalho intelectual, o que se integra num processo de revolução cultural.

3.6 DESPORTO

3.6.1 PRINCIPIOS GERAIS

O desporto como prática formativa e educativa será um direito de toda a população e fará parte integrante da sua promoção socio-cultural.

O desenvolvimento das estruturas desportivas será paralelo ao de todos os outros sectores da vida nacional já que o acesso à prática desportiva é inseparável das condições de vida e de trabalho da totalidade da população.

Todas as modalidades desportivas serão desenvolvidas, incrementando-se o número de praticantes de cada uma de forma a satisfazer toda a população, sendo, no entanto, concedida prioridade às práticas desportivas que envolvam a participação de largas massas populacionais.

A prática do desporto não deve ser utilizada com fins alienatórios nem os acontecimentos desportivos manipulados por máquinas publicitárias ou comerciais.

3.6.2 ORGANICA

Será fomentada a prática desportiva em todos os organismos e instituições nomeadamente nas escolas, clubes, locais de trabalho, organizações de juventude, grupos recreativos e - associações cívicas.

Procurar-se-á desenvolver uma política de ocupação de tempos livres através de uma prática de actividades desportivas de carácter essencialmente recreativo, utilizando não só as instalações existentes mas também a própria natureza.

Toda a actividade desportiva nacional será coordenada e fomentada pela Direcção-Geral dos Desportos que terá delegações em todos os distritos.

Criar-se-ão Comissões Desportivas Municipais, ligadas às respectivas Câmaras, que coordenarão os vários sectores da prática desportiva local (escolar, federada, do trabalhador, dos tempos livres).

Toda esta estrutura será apoiada por técnicos profissionais em número suficiente para a sua dinamização.

3.6.3 INFRA-ESTRUTURAS

Promover-se-á a construção das necessárias infra-estruturas de modo a assegurar a efectivação dos princípios enunciados. Prioritariamente, serão construídos parques desportivos municipais situados de forma a poderem ser utilizados em tempo pleno por escolas, clubes, empresas e população em geral.

Serão criados Institutos Superiores de Educação Física nas Universidades, onde, para além da preparação para a carreira docente, se proceda à investigação e especialização desportivas. Será criado um Instituto Nacional de Desportos, com Centros Regionais, que terá principal função a formação de monitores de animação desportiva através da realização de cursos em todo o País.

3.6.4 ALTA COMPETIÇÃO

Sem abdicar da prioridade concedida ao fomento da prática desportiva por grandes massas, proporcionar-se-ão condições de progresso aos desportistas de alto nível que mais se distinguem incluindo, em particular, a participação em competições internacionais.

3.6.5 DESPORTO PROFISSIONAL

O desporto profissional será financeiramente subsidiado apenas pelas suas receitas próprias. No âmbito do Ministério do Trabalho será elaborado um Estatuto do Desporto Profissional de forma a que aos atletas respectivos seja reconhecida a liberdade contratual e o devido respeito à sua dignidade de pessoa.

3.7 FAMILIA E TEMPOS LIVRES

3.7.1 A MULHER

O PS, reconhecendo que a mulher trabalhadora é o ser mais oprimido pelas estruturas capitalistas, entende que a sua emancipação neste sistema a não liberta da exploração social a que está sujeita.

Será rigorosamente garantida a igualdade de direitos da mulher em todos os campos sem restrição ou discriminação de qualquer espécie. O PS desenvolverá todos os esforços e acções, tendentes à criação de condições para exercício efectivo dessa igualdade de direitos.

3.7.1.1 Trabalho dentro de casa

Ao trabalho das donas de casa deve ser reconhecido valor económico.

A curto prazo, devem ser postos em funcionamento serviços e equipamentos colectivos de apoio à família e à criança que permitam aliviar a mulher das tarefas domésticas e da criação dos filhos. Prevê-se a criação dum salário estadual para a mulher que realize o trabalho de dona de casa.

3.7.1.2 Trabalho fora de casa

No trabalho prestado pela mulher fora de casa, deve ser rigorosamente assegurado e posto em aplicação efectiva o princípio de que a trabalho igual deve corresponder salário igual. Em consequência, não serão vedados ou limitados, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos de trabalho ou categorias profissionais. Neste campo, como nos outros, serão proibidas todas as discriminações e protecctionismos. Não se consideram protecctionismos as medidas que tiverem de ser tomadas em relação às situações de gravidez e aleitamento e a favor dos tratamentos da relação mãe-filho nos primeiros tempos de vida.

O PS, defensor da dignidade humana preconiza um combate sistemático à exploração comercial do corpo bem como às redes toleradas ou clandestinas de prostituição.

Serão ratificadas as convenções internacionais respeitantes aos direitos da mulher.

3.7.2 RELAÇÕES DE FAMÍLIA

3.7.2.1 Os cônjuges

A união dos cônjuges é criadora de uma comunidade de vida inteiramente partilhada em igualdade de responsabilidade de direitos e deveres.

Por virtude do casamento nenhum dos cônjuges perderá ou verá restringidos ou comprometidos quaisquer dos seus direitos ou liberdades de carácter público, nomeadamente o direito ao trabalho e a todas as actividades profissionais e à livre deslocação e fixação de residência.

A representação da família e gestão dos bens e interesses comuns familiares compete indistintamente a ambos os cônjuges. O chamado governo doméstico faz parte da gestão comum e deve ser justamente repartido entre os cônjuges.

Após o casamento cada um dos cônjuges deve conservar a administração e os poderes de disposição dos bens próprios. Tanto um cônjuge como o outro terão poderes de disposição em relação aos bens comuns. A venda ou cessão dos bens imóveis ou de estabelecimento comercial ou industrial comum, deve ser realizado com o acordo dos dois.

As tarefas domésticas e educativas devem ser valorizadas sob o aspecto económico, como foi dito no capítulo da mulher.

A união duradoura entre indivíduos com condições legais para contrair casamento produzirá os efeitos jurídicos do casamento, se isso fôr requerido mediante reconhecimento judicial.

3.7.2.2 Responsabilidades dos pais

As obrigações e responsabilidades em relação aos filhos menores, a gestão dos seus interesses e bens, assim como a educação e cuidados no respeitante à formação da sua personalidade, competem indistintamente ao pai e à mãe sem predominância de um deles ou especificação de tarefas. Pensa-se assim chamar o pai a uma maior responsabilização na educação dos filhos, tarefa de que a sociedade capitalista o alheou cada vez mais e que vem tendo efeitos negativos na educação dos menores.

Numa sociedade socialista humanizada, exigente quanto à melhoria da qualidade de vida, os horários de trabalho devem ser encurtados gradualmente de maneira a permitir uma maior convivência na comunidade familiar e uma maior intervenção dos adultos na vida dos jovens e reciprocamente.

Será abolida a clássica distinção entre filhos legítimos e ilegítimos.

Quanto à investigação de ascendência ou descendência, as leis da Família devem permitir a possibilidade de uma ampla investigação para progenitores e filhos.

3.7.2.3 Separação e divórcio

Será denunciada a Concordata com a Santa Sé. O casamento e todas as relações de família serão sujeitas à lei civil sendo restabelecido o direito de divórcio.

O divórcio deve ser a constatação por parte do tribunal da quebra irremediável da relação conjugal, feita a pedido de um dos cônjuges.

Os cônjuges poderão, de comum acordo, divorciarem-se com reconhecimento judicial.

Consideramos de abolir a noção de culpa como fundamento de divórcio.

O pedido de divórcio deve estar condicionado ao prévio acordo ou à decisão, em Tribunal de Menores, quanto à responsabilidade dos pais em todos os sectores.

No caso de divórcio também deverá ser considerado o trabalho doméstico e a educação dos filhos menores com contribuição com valor económico para a manutenção da família, devendo portanto ser atribuído ao cônjuge que ficar com os filhos uma prestação a título de salário.

No caso de separação de facto, levada a conhecimento do tribunal, este deverá, obrigatoriamente, revelar a responsabilidade dos pais, à qual nenhum dos cônjuges se poderá eximir e a pensão de alimentos aos menores assim como ao cônjuge sem meios de subsistência, independentemente de culpa.

3.7.2.4 Infância e maternidade

Considera-se que a maternidade, assim como a criação dos filhos devem ser declarados contribuição social e que, embora impliquem laços afectivos de extrema importância, não deve a responsabilidade que daqui deriva ser considerada privada e familiar mas recair também sobre a Sociedade.

Por isso, o problema de assistência à maternidade e à infância devem ser remetidos para os capítulos de segurança social do trabalho, da saúde, da educação, dos transportes, da habitação, etc.

Revogar-se-á toda a legislação repressiva do aborto, esclarecendo as populações sobre os meios anti-concepcionais e sobre o facto de o aborto não ser um meio de resolver os problemas dos excessos de natalidade. Assegurar-se-ão rigorosas condições clínicas quando o aborto for realizado.

3.7.3 TEMPOS LIVRES E TURISMO

Considerando que a ocupação do "tempo da vida" dos cidadãos se divide em três tipos: tempos de trabalho, tempo livre e tempo "perdido" (em transportes, formalidades burocráticas, etc.) e que, contraditoriamente, o tempo "perdido" ocupa actualmente todo o tempo ganho com a redução do tempo de trabalho, e em muitos casos é superior, especialmente nas grandes aglomerações urbanas; será executada, prioritariamente, uma política que elimine tais desperdícios e torne efectivos os ganhos de tempo livre, através de uma gestão coordenada dos equipamentos urbanos e da eliminação dos constrangimentos sobre o tempo disponível. A cultura, o turismo e o desporto serão postos ao serviço da valorização humana dos tempos livres.

Dados os horários actuais dos trabalhadores e as tarefas domésticas a desempenhar pela mulher, os tempos livres, para além do mês de férias, ficam condicionados ao fim-de-semana. Deve aproveitar-se o fim-de-semana, como uma convergência familiar, de molde a que pais e filhos se encontrem por mais tempo e em lugares que motivem, para uns e para outros, a abertura do seu mundo interior, enriquecendo o campo dos interesses mútuos. Deve incentivar-se através do País o aproveitamento de zonas de recreio ao ar livre, junto de rios para pesca, nas montanhas, nas praias e nos campos de cultura, tentando ligar a cidade ao campo, através de encontros humanos e por épocas de culturas e colheitas, num ambiente de confraternização que leve ao conhecimento dos problemas locais.

Para grupos sociais mais vastos que a família também devem ser utilizados os tempos livres como elemento contra a alienação de que foi vítima o trabalhador e seus familiares: pela informação concreta dos acontecimentos; pelas reuniões recreativas e culturais; pela confraternização de trabalhadores e familiares através de excursões; pela criação de grupos de teatro amador, infantil e adulto; por sessões de cinema orientadas segundo os interesses regionais, numa visão comum dos interesses de outros trabalhadores no mundo; por leituras colectivas em associações de trabalhadores ou a nível de inquilinos de prédios e bairros; pela ocupação da terceira idade, integrada em formas culturais e distrativas.

Será eliminada a colocação das infra-estruturas turísticas ao serviço de somente alguns privilegiados, em proveito de ajudas estatais maciças para a construção de centros turísticos sociais, albergues, casas de jovens, aldeias populares de férias, etc. A política de turismo será executada de acordo com as restantes actividades e sectores da vida nacional, funcionando como factor de desenvolvimento, ajustando-se às necessidades dos trabalhadores e procurando evitar desequilíbrios, assimetrias regionais, situações de favor, fontes de inflação ou de abaixamento do nível de vida das populações locais.

As infra-estruturas ligadas ao turismo, como os transportes, comunicações, saneamento, abastecimento de água e energia e centros sociais e culturais, não serão, exclusivamente, subordinadas às exigências do turismo, mas sim enquadradas nas necessidades globais das actividades económicas e sociais locais, regionais e nacionais.

Portanto, o turismo constituirá uma fonte de desenvolvimento das populações locais e não de lucros de pessoas estranhas a essas mesmas populações; nesse sentido, serão eliminadas todas as ocupações privadas de praias, coutadas, parques florestais, etc. e combatidas as tentativas de especulação imobiliária resultantes da valorização turística.

3.8 PLANEAMENTO FISICO DO TERRITÓRIO-URBANISMO-HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

3.8.1 PRINCIPIOS GERAIS

As profundas desigualdades sociais e as desumanas condições de existência que o sistema capitalista impõe às classes trabalhadoras revelam-se dramaticamente na forma como estas se encontram alojadas e distribuídas nos meios urbanos, reproduzindo a crise habitacional, de maneira flagrante, a relação entre explorados e exploradores.

Este estado de coisas só poderá ser ultrapassado no contexto de uma alteração radical do modo de produção que hoje caracteriza a sociedade em que vivemos. Num horizonte, tão próximo quanto as circunstâncias o permitam, haverá que proceder à total nacionalização do solo urbano, à estatização da produção de habitações colectivas, devidamente ajustadas às necessidades populares e ainda a um apertado controlo do parque imobiliário existente.

Num curto e médio prazo transicionário, impõe-se uma estratégia de actuação por etapas, assente nas relações de força em presença, bem firmada nas realidades objectivas da fase de revolução democrática que estamos a atravessar. Assim, através de uma acção mais directa e amplificada do sector público, procurar-se-á corrigir distorções fulcrais e criar, simultaneamente, bases de apoio irreversível para a edificação do socialismo.

3.8.2 PLANEAMENTO FISICO DO TERRITÓRIO

A efectiva implantação do desenvolvimento económico no País acarretará uma intensificação das correntes migratórias das zonas rurais, para as zonas urbanas, provocando o agravamento das actuais carências e o inevitável alastramento do tecido urbano. Os problemas daí advenientes não poderão ser solucionados numa economia de mercado ou noutras fórmulas que a tomem por modelo, mais próximo ou mais distante.

Haverá, mediante a oportuna apropriação ou estreito controlo pelo sector público dos meios de produção-chave, que agir sobre os fluxos migratórios internos, criando para eles novos postos de trabalho, em zonas de polarização convenientemente definidas, segundo um plano de desenvolvimento equilibrado do território, democraticamente concebido e intimamente coordenado com uma política geral de urbanização e transportes.

Na elaboração dos planos de desenvolvimento regional atender-se-á, sempre, à vontade das populações, que para o efeito serão chamadas a pronunciar-se através de organismos adequados que poderão tomar a expressão de assembleias regionais.

Dada a complexidade e interdependência de que se revestem os problemas das áreas metropolitanas, defende-se a institucionalização, para cada uma delas, de entidades coordenadoras dos planos, com representação paritária das autarquias abrangidas.

A nível local, toda a implementação dos planos deverá caber aos municípios, aos quais se atribuirá uma efectiva descentralização das decisões a tomar, tanto quanto possível autonomizadas a partir de meios financeiros próprios.

3.8.3 URBANISMO

A natureza e a forma de aproveitamento do solo deverão ser exclusivamente definidas pelo sector público competente.

Com vista a assegurar o desenvolvimento harmónico dos aglomerados urbanos e obter maior economia e produtividade nos investimentos a realizar em infra-estruturas equipamentos colectivos e serviços, impõe-se o estabelecimento, através da fixação de manchas de urbanização prioritária e de urbanização diferida.

Em todas as operações de urbanização, os equipamentos de serviço colectivo deverão ser convenientemente integrados no espaço, em termos de assegurar o seu funcionamento adequado e a respectiva realização levada a efeito paralela e simultaneamente com a construção de habitações. No caso particular das escolas, a situar em zonas já densamente povoadas, haverá urgentemente que tomar medidas drásticas para quebrar todos os estrangulamentos administrativos e fundiários que se levantem à sua construção.

Nas zonas rurais o preenchimento das carências de equipamento deverá ser iniciado com base em determinados centros, devidamente escolhidos, de onde, por meios ambulatorios, se possa dar assistência às respectivas áreas de influência.

Considera-se que o direito de construir não é inerente à propriedade do solo, mas que apenas resulta de uma autorização que o Estado poderá ou não conceder, em nome dos interesses colectivos. Assim, qualquer mais-valia introduzida no terreno, por efeito de um acréscimo de utilização, deverá reverter a favor da comunidade. Para que, no imediato, da sua cobrança não resultem distorções no mercado habitacional, a aplicação de semelhante imposto deverá fazer-se gradativamente, segundo um calendário realista.

Para efeito de apropriação pelo Estado, ou cobrança de mais-valias, o valor do terreno será aferido exclusivamente pela sua capacidade de rendimento, em conformidade com o aproveitamento para que, em condições correntes, terá vocação como prédio rústico. No caso de se situar num aglomerado urbano, dispondo de todas as infra-estruturas indispensáveis a uma construção imediata, segundo os regulamentos em vigor no local, o seu valor de apropriação não deverá exceder o equivalente ao da parcela rústica que ocupa, acrescido da quota-parte da mais-valia que, no momento considerado em função do edifício realizável no lote, o proprietário respectivo seria, ainda, autorizado a manter.

A obtenção dos solos necessários à expansão urbana deverá, predominantemente, ser assegurada pelo regime da expropriação sistemática. Numa primeira fase admitir-se-á, todavia, a coexistência de certas operações de loteamento, a promover pela iniciativa privada, sobre as quais recairá, além da captação das mais-valias criadas, a fixação obrigatória de uma determinada percentagem de fogos para fins sociais.

Nos programas de renovação urbana, sempre que for considerado vantajoso, recorrer-se-á à associação obrigatória dos proprietários com a autarquia promotora do empreendimento. Nos encargos respectivos incluir-se-á a despesa feita com o equipamento urbano, imputável aos fogos realizados.

3.8.4 HABITAÇÃO

A habitação será considerada como um direito a que toda a população deverá ter acesso e, ainda, a médio prazo, como um meio eficiente de redistribuição de rendimentos.

Entendendo por habitação social toda aquela que, com vista ao abaixamento dos respectivos custos de venda ou aluguer, beneficie, directa ou indirectamente, de qualquer auxílio da Administração, considera-se que o sector público deverá crescer significativamente a sua acção promotora neste campo.

Todas as habitações sociais deverão ser colocadas fora de qualquer circuito lucrativo, ficando a sua revenda ou redistribuição sujeita às bolsas de habitação.

Nas habitações a executar sem qualquer auxílio do Estado e dirigidas ao chamado mercado livre, haverá igualmente, que impor certos esquemas condicionadores. As suas rendas não de-

verão exceder as que resultarem da aplicação ao valor declarado para a primeira venda, de uma taxa de juro que, no máximo, não vá além da remuneração estabelecida para os depósitos a prazo a mais de um ano.

Reconhecendo-se que as elevadas carências habitacionais acumuladas não se compadecem a curto prazo, com certo tipo de preocupações de qualidade, não se deverá, todavia, nas construções a realizar pelo sector público, levar a compressão dos custos a um ponto que comprometa a possibilidade da sua melhoria futura.

Dado que o sector da construção assenta, em grande parte, numa multiplicidade de pequenas empresas mal dimensionadas, cuja existência se fundamenta significativamente nas mais valias que retiram dos terrenos, possibilidades que, gradualmente, lhes será negada, haverá que suscitar a sua associação ou reconversão, a fim de que, desse modo, fiquem habilitadas a sobreviver unicamente à custa do lucro do exercício da indústria confinado a valores razoáveis e controlados.

Mediante apoio técnico e económico do Estado estimular-se-á o aparecimento, no sector da construção, de cooperativas de produção de trabalhadores.

Para exercer uma acção reguladora nos preços das empreitadas e cortar o passo a quaisquer tendências monopolistas na indústria privada, criar-se-á uma empresa pública de construção de habitações sociais.

Em face da vestutez do parque imobiliário, há que promover uma acção em profundidade, tendente à sua melhoria e conservação. A promoção das obras poderá caber à administração local, aos proprietários ou aos inquilinos. Dever-se-á, para o efeito, criar um regimento especial de empréstimos, em condições de juro e de amortização favoráveis. Será permitido aos inquilinos, sempre que os proprietários se mostrem desinteressados na melhoria e conservação dos seus imóveis, chamar a si os encargos respectivos e resgatar, num prazo a estabelecer, a propriedade dos fogos que ocupam.

Dada a dificuldade de certos estratos populacionais arrostarem com as rendas, mesmo mínimas, que venham a ser praticadas, impõe-se a integração nos esquemas previdenciais do sistema de ajuda à renda, a conceder temporariamente, enquanto necessário.

Para atender aos casos de doença e desemprego que possam colocar as famílias em estado temporário de insolvência, procurar-se-á institucionalizar o seguro de renda.

Pela importância que se deseja venham ter, será concedida ajuda significativa à criação de cooperativas de habitação não lucrativas, particularmente de inquilinato cooperador.

Nas zonas de habitação deteriorada ou de barracas, serão, a curto prazo, amplamente desenvolvidos com apoio directo do Estado, os programas de auto-construção.

No que respeita à atribuição de empréstimos, para aquisição de casa própria, deverá ser facilitado o recurso ao crédito aos estratos menos favorecidos.

Atendendo à complexidade e importância das operações financeiras inerentes aos sectores da habitação e urbanismo e reconhecendo-se vantajosa a simplificação e especialização dos respectivos circuitos, bem como uma equilibrada redistribuição dos benefícios, procurar-se-á promover a criação de uma instituição pública de crédito, exclusivamente dedicada ao ramo imobiliário.

3.8.5 MEIO AMBIENTE

Em todas as áreas onde se venha a instalar o desenvolvimento industrial ou urbano deverá procurar manter-se o equilíbrio biológico e a estabilidade ecológica, bem como a valorização da paisagem, em ordem a assegurar a qualidade e vivência humana dos ambientes respectivos.

A política de criação de parques e reservas naturais deverá ser incrementada nos casos em que os valores a preservar o justifique, devidamente complementada por redes de corredores ecológicos que compartimentem a paisagem rural e se estendam até aos espaços urbanos e industriais, de molde a garantir a preservação da fauna e da flora.

No domínio da exploração do solo não deverão ser permitidas técnicas de produção desequilibradas que ponham em risco o seu fundo de fertilidade.

Definir-se-á uma política de águas, para melhor gestão deste recurso, que compreenda a protecção das áreas de infiltração e das linhas de escoamento bem como a determinação das normas a que deverá sujeitar-se a sua captação, exploração e armazenamento, face às múltiplas utilizações a que se destine.

Sempre que as transformações a introduzir no meio pré-existente o imponham, haverá que criar novos equilíbrios ecológicos compensadores, garantindo, no tocante à implantação de novas indústrias, que na região em que espacialmente se insiram não se verifique quebra da produção de biomassa.

Os efeitos poluidores de certas instalações industriais existentes terão de ser eliminados, ou significativamente reduzidos, mediante o tratamento dos efluentes que se revistam de nocividade para a saúde das populações ou para a deterioração do ambiente. Para tanto, encará-se-á a concessão de financiamentos, em condições de juro e amortização a determinar, consoante a natureza e possibilidades das empresas. Quando o simples tratamento se pressuponha insuficiente, prever-se-á a transferência das instalações para locais mais indicados.

Na instalação de novas unidades fabris será sempre imposta a eliminação dos agentes poluidores, internalizando-se nos custos de produção os investimentos para tanto necessários. Relativamente aos aglomerados urbanos haverá que definir, urgentemente, um plano nacional tendente a dotar as zonas carecidas de uma adequada rede de esgotos, bem como das respectivas instalações de tratamento e recolha de lixos.

3.9 TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

3.9.1 INTRODUÇÃO

O transporte de pessoas e mercadorias e a difusão de ideias e conhecimentos condicionam fortemente o desenvolvimento económico e social duma sociedade. Para além do seu papel importante na produção, distribuição e repartição da riqueza, têm ainda os transportes, fortes repercussões na qualidade de vida das populações, designadamente no que se refere ao acesso ao local de trabalho, à facilidade de contactos humanos, à democratização do ensino e da cultura e à qualidade do meio ambiente.

3.9.2 PRINCIPIOS E OPÇÕES DE BASE

O Partido Socialista entende que a definição de uma política de transportes deve assentar nos seguintes princípios e opções:

- 1.º Desenvolvimento prioritário dos transportes colectivos tendo em vista a máxima rendibilidade social dos recursos postos ao serviço do sistema de transportes. A liberdade de opção do modo de transporte deverá ser sempre controlada por uma política fiscal e de investimentos efectivamente actuante.
- 2.º O desenvolvimento dos transportes e comunicações deverá resultar duma acção de planeamento que assente numa discussão ampla e democrática a todos os níveis (local, regional e nacional), devidamente articulada com a política de desenvolvimento regional e, nas zonas urbanas, com os planos de ocupação do solo.
- 3.º Criação de sistemas integrados de transportes através de uma promoção da complementariedade entre os diversos meios, no sentido de reduzir os custos sociais decorrentes de uma má coordenação dos diferentes serviços.
- 4.º Os investimentos em infra-estruturas de transportes e comunicações serão financiados pelo Estado, com ou sem participação das autarquias locais, visando uma melhoria sistemática, quantitativa e qualitativa, deste tipo de equipamento social.
- 5.º A gestão social que se impõe para o sector dos transportes e comunicações implica o controlo efectivo por parte do Estado de todas as unidades de produção, devendo proceder-se à nacionalização daquelas de maior importância. Assim haverá que nacionalizar as empresas que actuam nas áreas urbanas, os caminhos de ferro, as empresas de transportes aéreos e marítimos de longo curso, as empresas de camionagem que pela sua dimensão dificultem uma gestão social efectiva, bem como as que actuam no domínio das comunicações (telecomunicações e comunicações postais).
- 6.º O sector dos transportes e comunicações deve desenvolver-se em ordem a possibilitar uma melhoria crescente da qualidade de vida das camadas da população trabalhadora, nomeadamente no que se refere ao transporte escolar a nível regional e urbano, à implantação de um serviço nacional de saúde bem como à criação de uma estrutura que permita o funcionamento eficaz duma rede nacional de distribuição a empreender pelo Estado.
- 7.º Aos trabalhadores do sector dos transportes e comunicações devem ser facultados os meios necessários ao controlo real da gestão das unidades produtivas que aí operam. Defende ainda o Partido Socialista a criação de cooperativas de produção que venham a proporcionar uma dimensão racional de gestão.
- 8.º No que respeita à política tarifária entende-se que deverá ser assegurado o transporte gratuito aos estudantes que frequentem a escolaridade obrigatória, bem como às pessoas idosas. As tarifas para os trabalhadores nas ligações domicílio-trabalho e para os estudantes do ensino facultativo nas ligações domicílio-escola deverão ser substancialmente reduzidas.
As restantes tarifas devem traduzir o custo da exploração.
- 9.º Finalmente, a indústria de material de transporte deverá desenvolver-se segundo uma política coordenada com o sector de transportes, tendo em atenção que se deverá sempre procurar reduzir os custos de produção, nomeadamente através da limitação de marcas e modelos de veículos a construir e da utilidade social que os mesmos devem prosseguir.

3.9.3 MEDIDAS DE ACTUAÇÃO

Entende o Partido Socialista que no actual contexto socioeconómico nacional, as medidas sectoriais a empreender a curto e médio prazo, devem ser:

3.9.3.1 Transportes terrestres

3.9.3.1.1 *Transportes em Áreas Urbanas*

- 1.º — aumento rápido da capacidade e qualidade dos transportes colectivos, designadamente dos serviços ferroviários suburbanos de Lisboa e Porto;
- 2.º — coordenação efectiva dos transportes colectivos urbanos e suburbanos (rodoviários, ferroviários e fluviais), através da criação de comunidades de transportes geridas por um único organismo público com a participação das autarquias locais, os utentes e os trabalhadores;

- 3.º – estabelecimento de sistemas de circulação que permitam:
 - a) – garantir a rapidez e eficácia dos transportes públicos de superfície através de medidas de prioridade, tais como a criação de faixas ou ruas reservadas e a adopção dum sistema de sinalização favorecendo o transporte público,
 - b) – restringir o acesso de veículos particulares às zonas centrais da cidade,
 - c) – reservar espaços exclusivamente para peões nas zonas de maior interesse comercial e cultural, assim como nas áreas residenciais,
- 4.º – definição de uma política de estacionamento que promova o descongestionamento da circulação, através duma melhor coordenação do transporte público-transporte privado, que permita:
 - a) – facilitar o estacionamento junto dos locais de residência,
 - b) – limitar o acesso à cidade em transporte privado, nomeadamente nas zonas melhor servidas por transporte colectivo, pelo que propomos:
 - a implantação de parques de estacionamento de dissuasão estrategicamente localizados;
 - introdução de medidas restritivas de estacionamento nos locais em que este é mais perturbador do bom funcionamento do transporte colectivo e da circulação dos peões;
 - limitação do estacionamento rotativo no centro da cidade;
 - melhoramento do sistema de cargas e descargas de mercadorias,
- 5.º – em matéria de infraestruturas rodoviárias, dever-se-á:
 - a) – salvaguardar o equilíbrio entre a capacidade de circulação e estacionamento,
 - b) – dar prioridade aos melhoramentos da rede local,
 - c) – não encerrar a construção de novas auto-estradas urbanas e vias rápidas sem que se tenha tirado o máximo proveito da rede existente.

3.9.3.1.2 Transportes ferroviários

- 2.º concentração, a curto prazo, de investimentos na renovação das linhas existentes de maior interesse sócio-económico e que melhor sirvam a política de desenvolvimento regional;
- 2.º a longo prazo, o sistema básico de transportes terrestres deverá assentar numa rede ferroviária bem estruturada, oferecendo níveis aceitáveis de serviço;
- 3.º promoção de ligações directas dos principais centros industriais à rede ferroviária (ramais particulares) e da localização de novas unidades fabris junto ao caminho de ferro;
- 4.º reconsideração da política de encerramento das linhas de tráfego reduzido tendo em conta as necessidades actuais e futuras em matéria de transportes das regiões servidas;
- 5.º criação de serviços combinados ferrovia-rodovia, quer de passageiros quer de mercadorias, através de planos globais e regionais de transportes.

3.9.3.1.3 Transportes rodoviários

- 1.º o controlo efectivo, por parte do Estado ou das autarquias locais, da gestão das pequenas e médias empresas sujeitando-as a regras bem definidas de coordenação de serviços;
- 2.º a substituição gradual dos actuais regimes de transporte público e privado de mercadorias por um regime que resultará da integração das empresas em cooperativas regionais de transporte com participação das autarquias locais na sua gestão;
- 3.º a modernização das infra-estruturas rodoviárias de maior interesse regional e local procedendo-se à revisão de construção de auto-estradas e vias rápidas tendo em conta a política de ordenamento do território, a reestruturação do caminho de ferro e a necessidade de diminuir os consumos de combustível derivados do petróleo.

3.9.3.2 Transportes aéreos

- 1.º assinatura de acordos bilaterais com países com os quais se estabeleceram ou se cheguem a estabelecer relações diplomáticas com vista a eventual abertura de novas carreiras regulares;
- 2.º revisão da política do transporte aéreo regular, nomeadamente quanto à justificação económica de determinadas linhas e abertura de outras a partir dos aeroportos do Porto, Faro, Madeira e Açores;
- 3.º promover a participação da companhia aérea nacional no mercado internacional de tráfego aéreo não regular, designadamente no domínio do turismo;
- 4.º reformulação do problema "novo aeroporto de Lisboa", em função das realidades actuais;
- 5.º planeamento e implantação gradual da rede de aeroportos secundários de acordo com as necessidades impostas pelo desenvolvimento regional.

3.9.3.3 Transportes marítimos

- 1.º definição de uma política de desenvolvimento da participação da frota nacional no mercado internacional e estabelecimento de acordos bilaterais preferenciais com os países do terceiro mundo, designadamente com os novos países de língua portuguesa;

- 2.º desenvolvimento integrado da marinha mercante com o sistema portuário por um lado, e com a indústria de construção naval por outro;
- 3.º melhoria da exploração portuária através da dinamização dos respectivos serviços e duma eficaz coordenação das acções dos diversos intervenientes neste tipo de actividade;
- 4.º reformulação da política portuária com vista a um desenvolvimento coordenado dos portos internacionais de Leixões, Lisboa e Sines, como terminais de tráfego de longo curso e melhoria dos portos de Viana do Castelo, Aveiro e Setúbal como rede secundária complementar;
- 5.º adaptação dos portos do Funchal e de Ponta Delgada às necessidades actuais e futuras do desenvolvimento económico-social dos arquipélagos da Madeira e Açores dos outros portos secundários do continente e ilhas de acordo com o desenvolvimento das actividades económicas a que servem de apoio, designadamente nos domínios da pesca e do turismo.

3.9.3.4 Comunicações

- 1.º alargar a rede interna de telecomunicações (telefones e telex) de acordo com as necessidades impostas pelo desenvolvimento económico e social e aumento rápido da capacidade das ligações já saturadas ou em vias de saturação;
- 2.º elaborar um plano de implantação de postos telefónicos públicos quer em zonas urbanas, quer nas regiões rurais mais necessitadas;
- 3.º alargar o serviço automático da rede interna de telecomunicações e das respectivas conexões com a rede internacional;
- 4.º completar e melhorar a rede de transportes postais sobretudo nas zonas rurais visando o alargamento da distribuição domiciliária e a rapidez de entrega.

3.10 EMIGRAÇÃO

A existência de cerca de dois milhões de trabalhadores portugueses fora de Portugal é o resultado do crescimento desigual do sistema capitalista mundial, traduzido nas precárias condições económicas e sociais que prevaleceram durante os 48 anos de capitalismo fascista e na necessidade, por parte dos países capitalistas dominantes, de garantir uma reserva de proletariado mais fácil de manipular e explorar. Este problema deverá ser resolvido com a maior urgência através da transformação acelerada das estruturas económicas e sociais do País, no âmbito duma planificação socialista e democrática, a fim de permitir a reintegração progressiva dos emigrantes na sociedade portuguesa.

3.10.1 Os serviços de emigração e consulares serão efectivamente postos ao serviço dos emigrantes, e deverão ser a expressão da sua vontade de modo a fornecerem-lhes um apoio real. Para que exista uma maior eficácia na sua actividade, estes serviços serão coordenados por um mesmo Ministério, o Ministério da Emigração, que terá a categoria de Ministério de Estado.

3.10.2 O Ministério da Emigração coordenará também todas as outras actividades relativas aos emigrantes (caixa de segurança social dos trabalhadores migrantes, ministérios respectivos).

3.10.3 Alargamento da rede dos serviços de emigração que estabelecerão formas de contactos frequentes e de consulta com as associações democráticas e outras organizações sindicais ou políticas representativas dos emigrantes. Estes serviços serão coordenados por um Conselho para a Emigração nomeado na Embaixada do respectivo país.

3.10.4 Modificação da legislação vigente de modo a permitir a livre nomeação de pessoal diplomático, incluindo cónsules, independentemente de problemas de carreira administrativa.

3.10.5 Contactos serão estabelecidos com os governos dos países de imigração de modo a obter que o ensino da língua portuguesa se generalize nos estabelecimentos de ensino desses países, para o que serão criados, junto das delegações do Ministério da Emigração, serviços de coordenação que terão também a função de incentivar e apoiar tecnicamente a actividade cultural do emigrante.

3.10.6 Renegociação dos acordos de emigração tendo em vista a obtenção para os emigrantes portugueses de condições equivalentes às dos trabalhadores nacionais.

3.10.7 Revisão dos acordos de segurança social com os diferentes países de imigração, tendo em especial atenção que os benefícios concedidos sejam aplicados quer o emigrante e sua família se encontre no estrangeiro ou em Portugal.

3.10.8 Organização pelos serviços de emigração de viagens de férias a Portugal a baixo preço, em colaboração com as companhias nacionais de transporte.

3.10.9 Dado o papel importante da rede bancária capitalista no sistema de exploração dos emigrantes, resultante da sua identidade de interesse com a classe exploradora do povo português (daí o seu apoio à difusão da propaganda reaccionária), será instalada junto da emigração portuguesa, uma rede de agências de um banco nacionalizado, para canalizar a poupança dos emigrantes de forma a garantir a entrada efectiva no país das economias enviadas.

Estas economias deverão ser utilizadas em programas de desenvolvimento, integrados numa planificação socialista, permitindo assim a inserção dos emigrantes na economia portuguesa, marcadamente em projectos de desenvolvimento regional, contribuindo para a des-centralização económica do País, única maneira de possibilitar o regresso rápido e efectivo dos emigrantes às suas localidades de origem.

3.10.10 Concessão de passaporte ordinário a todos os portugueses residentes no estrangeiro antes de 25 de Abril de 1974.

3.10.11 Adiamento automático do serviço militar para todos os emigrantes, ficando na situação de isentos os que residam no estrangeiro há mais de 5 anos.

3.10.12 Direito de voto para todos os emigrantes maiores de 18 anos após estudo e análise das condições do seu exercício livre e democrático, de maneira a ser a expressão real de uma consciência de classe, de uma intervenção política de classe.

A SEGUINTE MOÇÃO INICIA O CAPITULO 4. E POR LAPSO FOI IMPRESSA NESTA PAGINA.

No congresso do Partido Socialista, foi aprovada uma moção sobre o projecto constitucional, cujo teor é o seguinte:

“A determinação da organização político-constitucional que consolide e estruture a democracia em Portugal tem de resultar da análise das condições **concretas** portuguesas, surgidas em consequência do 25 de Abril.

Foi o M.F.A. que derrubou o fascismo. E a democracia hoje reside numa aliança entre o M.F.A. e as forças populares e democráticas. Nem podia deixar de ser assim sob pena de a reacção reconquistar o tempo e o espaço perdidos. Além disso, o M.F.A. é hoje a estrutura fundamental do Estado Democrático, quer no plano interno quer na luta por uma des-colonização real e verdadeira.

Vivemos ainda hoje, 7 meses depois do 25 de Abril em plena revolução política. Não o devemos esquecer.

A Constituição a elaborar pelos representantes do Povo na Assembleia Constituinte deverá institucionalizar as fórmulas vivas dimanadas da própria prática revolucionária, guiada pelo programa do M.F.A. e não procurar a sua inspiração em fontes diversas da própria vida.

Reconheçamos em primeiro lugar este princípio constante do programa do M.F.A.: a liberdade é revolucionária, a liberdade não é reaccionária. O povo português não é reaccionário. Pretendê-lo é negar a própria essência do 25 de Abril e do Programa do M.F.A. A Assembleia Constituinte deverá resultar por isso da expressão da vontade do Povo Português em plena liberdade sem subterfúgios nem limitações, tal como o determina o Programa do M.F.A. e o estimula a legislação do Governo Provisório promulgada em seu cumprimento.

Nessa Assembleia Constituinte, o P.S. defenderá o modelo constitucional democrático que melhor consolide a aliança do Povo e das forças democráticas com o M.F.A. A institucionalização dessa aliança no quadro constitucional na parte tocante ao M.F.A. deverá encontrar-se numa solução que a exprima satisfatoriamente. E não é possível ao P.S. propô-la sem primeiro auscultar a este respeito o pensamento do M.F.A., o qual possui os seus órgãos próprios, que se exprimem e deliberam através das respectivas regras de democracia interna.

Por isso, o Congresso do P.S. ao aprovar na especialidade o relatório do camarada Mário Soares, delibera que a institucionalização da aliança do Povo e das formas democráticas com o M.F.A. no quadro constitucional só deverá ser definida pelo P.S. depois de auscultar o pensamento do M.F.A. a este respeito, pelo que o Congresso delega no Conselho Nacional os poderes necessários para o efeito.”

Em consequência da moção, o Programa do P.S. quanto à política institucional não se reveste de uma feição exaustiva no que se refere às formas constitucionais de institucionalização do M.F.A.

**4. UMA POLITICA INSTITUCIONAL
AO SERVIÇO DO CIDADÃO**

O novo ordenamento do País resultará necessariamente da discussão e aprovação da nova Constituição da República Portuguesa pela Assembleia Constituinte, a eleger até 31 de Março de 1975 por sufrágio universal e secreto de acordo com o programa do M.F.A.; e com a lei eleitoral já aprovada. O Partido Socialista, cónscio das suas responsabilidades, de que só uma democracia socialista pode responder ao interesse nacional, e de que as instituições políticas devem evoluir em função do desenvolvimento económico e social e do progresso da construção do socialismo, apresenta como contribuição para esse futuro ordenamento institucional, as bases seguintes:

4.1 LIBERDADES PUBLICAS

4.1.1 O Partido Socialista entende que o fundamento das liberdades Públicas é a defesa dos interesses dos trabalhadores e que o exercício dessas liberdades é condição da plena participação de todos os cidadãos na vida política, social, económica e cultural.

4.1.2 Considerando que a institucionalização das liberdades públicas, a garantia efectiva do direito à informação e a instituição do pluralismo político, são condições indispensáveis para a existência de uma autêntica democracia socialista, o Partido Socialista declara-se perante o Povo Português estrênuo defensor e garante das liberdades públicas.

4.1.3 O Partido Socialista considera à luz da experiência histórica da prática das democracias burguesas que não basta proclamar as liberdades. Compete ao Estado Socialista realizar as condições materiais, económicas e sociais que constituem a única possibilidade do exercício efectivo, e não meramente formal, dessas liberdades.

4.1.4 Será garantida a liberdade de expressão do pensamento sob qualquer forma, e o direito à livre informação. A liberdade de expressão do pensamento será exercida sem subordinação a qualquer forma de censura prévia ou não. A liberdade de expressão do pensamento pressupõe o direito à informação, o dever de a prestar e o direito de a divulgar. Todas as medidas repressivas dos abusos da liberdade de expressão serão exclusivamente aplicadas pelos tribunais comuns de jurisdição ordinária. A liberdade de expressão do pensamento implica a independência face ao poder político e ao poder económico enquanto subsista. A rádio e a televisão serão serviços públicos autónomos, assegurando-se a atribuição equitativa de tempos de emissão aos partidos políticos, sindicatos e outras organizações democráticas representativas, de forma a garantir a expressão de todas as correntes de opinião democrática.

4.1.5 Serão garantidas as liberdades de reunião e associação. O exercício do direito de reunião não depende de autorização ou pré-aviso. O exercício do direito de associação implica não ser necessária autorização para que quaisquer cidadãos se associem, seja com que objectivo for. Não serão consentidas associações de tipo militar, militarizado, para-militar fora do Estado ou das Forças Armadas, nem organizações que difundam ou pratiquem a ideologia fascista.

4.1.6 Será garantida a liberdade de crenças e práticas religiosas não podendo ninguém por causa delas ser perseguido, privado de um direito ou isento de qualquer obrigação ou dever cívico.

4.1.7 Serão garantidas a inviolabilidade do domicílio e o sigilo da correspondência.

4.1.8 Será garantido o direito de livre deslocação e fixação em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, e, portanto, o direito de emigrar, temporária ou definitivamente. Todo o indivíduo, seja qual a sua condição social, terá direito a passaporte.

4.1.9 Será garantido o direito à intimidade da vida privada, para o que serão declarados passíveis de responsabilidade pessoal a escuta ou gravação de conversa não pública e a observação ou registo por meio de qualquer dispositivo, de factos de domínio privado.

Será garantido a todos os cidadãos o direito de tomar conhecimento do que acerca de cada um constar dos ordenadores informáticos e do fim a que se destinam as informações, bem como o direito à rectificação dos dados errados e à eliminação dos que violem a intimidade da sua vida privada.

A informática não poderá ser usada como arma de polícia, nem registo de dados respeitantes a convicções políticas, fé religiosa e vida privada. Não será permitida, seja a que título for e para efeitos de qualquer ordem, a atribuição de um número em substituição do nome dos cidadãos.

4.1.10 Os cidadãos têm no Estado Socialista a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Pertence ao Estado afastar os obstáculos de ordem económica e social que limitam, de facto, a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedindo o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a participação efectiva de todos os trabalhadores na organização política, económica e social do País. Ninguém pode ser beneficiado ou prejudicado no seu direito em razão do sexo, ascendência, raça, língua, crenças, opiniões políticas, condições sociais ou pessoais.

4.1.11 Será assegurado o direito de resistir a quaisquer ordens que infrinjam as garantias individuais, se não estiverem legalmente suspensas, de repelir pela força qualquer agressão atentatória seja da integridade física, seja das liberdades e garantias públicas a ele subordinados são directamente responsáveis, de acordo com a lei penal, civil e administrativa, pelos actos cometidos em violação das garantias individuais dos cidadãos. Em tais casos, sempre que se prove que o funcionário agiu por ordem superior ilegítima, a responsabilidade será extensiva ao superior que deu a ordem, ao organismo e ao próprio Estado, que por ela responderão solidariamente com o funcionário.

4.2 ORGANIZAÇÃO POLITICA

4.2.1 Assembleia dos Representantes do Povo.

O Partido Socialista entende que a legitimidade do poder assenta na soberania popular, a qual se expressa através do sufrágio, e na participação efectiva e permanente do Povo na vida pública.

Cabe, pois, ao Povo, através do sufrágio universal, directo e secreto, de todos os maiores de 18 anos, eleger a Assembleia dos Representantes do Povo. Esta será única, permanente e independente.

Única, porque sendo a eleição por sufrágio directo e universal, não se concebem duas assembleias assim eleitas.

Permanente, porque sendo através dela que o Povo exerce a sua acção soberana nela têm de concentrar-se os poderes superiores, o que impõe o seu funcionamento ininterrupto. Dada, porém, a impossibilidade prática da assembleia funcionar em plenário durante toda a legislatura, será criada uma Comissão Permanente eleita pela própria câmara com composição proporcionalmente igual à desta e com poderes para em qualquer altura a convocar. Nos intervalos dos períodos normais de funcionamento da Assembleia dos Representantes do Povo, actuará a Comissão Permanente.

Independente, pois só se dissolverá automaticamente no caso previsto na Constituição, o Governo será responsável perante ela e deve ter a sua confiança.

A Assembleia dos Representantes do Povo disporá de todos os meios para exercer o poder legislativo, para controlar eficazmente o executivo e para tomar todas as decisões que lhe incumbem no plano nacional. Será da sua exclusiva competência a aprovação do orçamento geral do Estado, o qual será elaborado por períodos bienais, a criação de novos impostos, legislar acerca das liberdades públicas, sem contudo lhe ser permitido anular qualquer delas, aprovar qualquer alteração à organização judicial, a aprovação do planeamento económico, a declaração de beligerância ou do estado de guerra.

A Assembleia dos Representantes do Povo cabe a aprovação em competência exclusiva da Constituição, bem como qualquer revisão das suas disposições, que poderá ter lugar em qualquer período da legislatura, desde que aprovada por dois terços do número de deputados que compõem a Assembleia, mas uma e outra deverão ser ratificadas pelo Povo por referendo, dentro dos 90 dias que se sigam à sua aprovação pela Assembleia.

Não pode a Assembleia votar qualquer moção de censura ao Governo, durante o primeiro ano da legislatura, a não ser que seja o Primeiro-Ministro a solicitar um voto de confiança da Assembleia.

4.2.2 ELEIÇÕES

As eleições para a Assembleia dos Representantes do Povo para as autarquias locais realizar-se-ão de cinco em cinco anos e serão inteiramente livres, regendo-se por uma lei eleitoral em que serão concedidas iguais oportunidades e condições de concorrência a todos os partidos políticos.

Mediante a prática de um recenseamento officioso e obrigatório, no qual poderão colaborar todos os que tenham direito a ser inscritos e delegados designados pelos partidos políticos, os actos eleitorais e pré-eleitorais processar-se-ão sempre com as mais amplas possibilidades de fiscalização, iguais possibilidades de propaganda e de organização para todos os partidos políticos concorrentes, e com o sistema de representação proporcional conhecido pelo sistema de Hendt.

Ninguém poderá ser eliminado do recenseamento ou impedido de ser candidato com fundamento nas suas opiniões políticas, sociais, económicas ou na sua origem racial e crenças religiosas, excepto se tiver estado comprometido em qualquer organismo de repressão (Legião Portuguesa, PIDE/DGS, Liga 28 de Maio, Frente Anti-Comunista, Mocidade Portuguesa ou Mocidade Portuguesa Feminina, União Nacional ou Acção Nacional Popular, e não tenha antes do 25 de Abril de 1974 tomado pública atitude de repúdio contra o fascismo português, e bem assim os que desde 28 de Maio de 1926 até 25 de Abril de 1974, exerceram os cargos de Presidente da República, Presidente do Ministério, ministro do Governo e Presidentes da Assembleia Nacional, ou da Câmara Corporativa. Os deputados uma vez eleitos, recebem um mandato imperativo pelo que perderão esse mandato se no decurso da legislatura abandonarem o partido pelo qual tenha sido apresentada a sua candidatura.

4.2.3 PLURALISMO POLITICO

O Partido Socialista, defendendo o socialismo em liberdade, adopta o pluralismo político e reconhece o direito à existência e à utilidade pública da oposição. O pluralismo traduz-se na

livre constituição e funcionamento dos partidos políticos a outras associações de carácter democrático permanentes ou temporárias.

Para conseguir este objectivo, consideram-se condições essenciais a eliminação dos entraves decorrentes do domínio capitalista e a liberdade de sufrágio, praticado dentro dos partidos. Será proibido a qualquer órgão da administração e ao governo impedir a constituição de partidos ou o seu funcionamento, ou promover a sua dissolução.

Nenhum partido pode existir sem um programa de governo, aprovado e subscrito pelos seus fundadores, e tornado público pelo depósito de 10 exemplares no Tribunal Eleitoral que o fará inserir, no prazo de dez dias após a sua recepção, no "Diário do Governo". Igualmente é obrigado a depositar os Estatutos, aprovados pelo Congresso Partidário, que deverá reunir para esse efeito nos 90 dias seguintes, 10 exemplares da sua Carta Orgânica, nos quais serão consignados os seguintes princípios que terão de ser sempre respeitados:

- 1.º os quadros dirigentes do Partido terão de ser obrigatoriamente eleitos pelo Congresso Partidário e este deve ser representativo das bases.
- 2.º o Congresso terá de reunir pelo menos uma vez de dois em dois anos, competindo-lhe a aprovação do Programa Político, dos Estatutos e suas revisões, e os quadros dirigentes são responsáveis perante ele, que os poderá demitir livremente no todo ou em parte.
- 3.º todos os filiados terão direito a eleger e a ser eleitos para os quadros dirigentes.
- 4.º se não for convocado devidamente, o Congresso Partidário reunirá por direito próprio dois anos depois da sua última reunião, sendo a convocação feita pelo Tribunal Eleitoral a requerimento de qualquer filiado.
- 5.º todo o Partido é obrigado a publicar anualmente as suas contas.
- 6.º nenhum Partido poderá receber contribuições, subsídios, donativos ou doações de empresas comerciais ou industriais, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros, ou de elementos que não sejam seus filiados. Exceptuam-se os que lhe sejam prestados por organizações políticas da mesma ideologia ou da organização política internacional em que se encontre filiado.
- 7.º residindo a soberania no Congresso só este pode votar a dissolução do partido.

4.2.4 INICIATIVA LEGISLATIVA POPULAR

Independentemente da iniciativa da apresentação de projectos de lei pelos deputados e pelo Primeiro-Ministro, aos cidadãos cabe igualmente essa iniciativa sempre que 50 000 eleitores subscrevam um projecto e o apresente à Assembleia dos Representantes do Povo, que terá de pronunciar-se sobre ele no prazo máximo de 60 dias após o seu recebimento.

4.2.5 PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Presidente da República será eleito por um período de 5 anos.

O Presidente da República exerce funções de representação, competindo-lhe ratificar os tratados e convénios internacionais, designa o Primeiro-Ministro e promulga as leis e decretos-leis depois de referenciados pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro ou Ministros competentes.

4.2.6 CONTRATO DE LEGISLATURA (A REDIGIR E PORMENORIZAR PELO S.N. E C.D.)

O contrato de legislatura definirá os objectivos da maioria durante o período da legislatura assim como as vias e os meios necessários para os realizar, implicando, pois, um compromisso entre o Governo e a Assembleia dos Representantes do Povo.

A Assembleia dos Representantes do Povo, por maioria simples dos seus membros, dará a sua confiança ao Primeiro-Ministro e ao Governo na base de um programa de governo que constituirá o contrato de legislatura.

Ao adoptar o contrato de legislatura, o governo assumirá perante a Assembleia dos Representantes do Povo compromissos precisos e escalonados no tempo e a maioria comprometer-se-á a fornecer-lhe os meios legislativos e financeiros necessários.

4.2.7 GOVERNO

O Governo deverá celebrar com a Assembleia dos Representantes do Povo um contrato de legislatura e o seu mandato tem, em princípio, a mesma duração desta. Pertence ao Governo determinar e conduzir a política do País.

4.2.8 CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DAS LIBERDADES PUBLICAS

Será instituído um Conselho Nacional de Defesa das Liberdades Públicas que terá igualmente funções de mediação nos conflitos entre a Administração e os cidadãos e os diferentes corpos administrativos entre si. A composição e a competência deste Conselho serão objecto de norma constitucional, a qual deverá salvaguardar a independência estatutária deste organismo. Embora a institucionalização do M.F.A. e a sua participação na vida nacional se-

jam de exclusiva competência do M.F.A., e sem prejuízo desse princípio que o P.S. totalmente respeita, parece ao P.S. que deste Conselho deverão fazer parte elementos do M.F.A., designados através das suas regras próprias de democracia interna, se o M.F.A. assim o entender.

É da competência do Conselho vigiar pelo estrito cumprimento da Constituição Política, pela defesa permanente das liberdades públicas, por si ou a requerimento de qualquer cidadão, partido ou associação, podendo ordenar inquéritos quando as mesmas forem violadas ou ofendidas, organizar esses processos e remete-los ao Poder Judicial para julgamento dos culpados; dar conselho ao Presidente da República sobre a pessoa do Primeiro-Ministro a designar e em todos os casos que ele entenda solicitar-lhe.

Será igualmente da sua competência, no caso de dissolução da Assembleia dos Representantes do Povo prevista na Constituição, a designação do dia, dentro dos 40 seguintes à dissolução, em que será eleita a nova Assembleia dos Representantes do Povo. Igualmente lhe competirá arbitrar os dissídios entre o Governo e as autarquias locais de forma a, com equidade e justiça, manter sempre o espírito de cooperação e colaboração democráticas entre eles.

4.3 INSTITUIÇÕES LOCAIS ADMINISTRATIVAS

4.3.1 PRINCÍPIOS GERAIS

Numa Sociedade Socialista as instituições locais administrativas constituindo colectividades territoriais, são um instrumento imprescindível para aproximar o cidadão da decisão política, e garantem a descentralização contra as interferências burocráticas do poder central.

A gestão das instituições locais terá de ser livre da ingerência do governo, dispondo elas, portanto, de autonomia administrativa e financeira, dentro da linha definida no plano de desenvolvimento global. Tal plano deve visar uma distribuição de pólos de atracção económica que encurte as diferenças de nível de vida entre os meios rurais e urbanos. Isto pressupõe uma valorização dos recursos das instituições locais mediante, por exemplo, a municipalização de empresas e serviços, solos urbanos e latifúndios rurais, e a sua exploração colectiva, directa ou em regime de cooperativas. Coexistirão, assim, ao nível local, vários tipos de propriedades — a propriedade "privada" (da habitação ou da pequena exploração agrícola por exemplo), a propriedade "colectiva inferior" de que são um exemplo as cooperativas, a propriedade "colectiva superior" como os latifúndios e os serviços municipalizados, e a "propriedade nacional" que representam as empresas públicas instaladas a nível local.

A ideia de "descentralização" é uma constante da concepção de Sociedade Socialista e as soluções que já em 1875 eram propostas em Portugal pelo Partido Socialista — os "municípios livres" que "federados constituíram a Nação" e a "intervenção dos municípios na economia" — tem, ao longo dos anos, sob uma ou outra forma, servido de base a experiências de organização Socialista da Sociedade seja nos "conselhos" das aldeias jugoslavas, seja nas comunas da China Popular.

Assim propomos que o Município seja a unidade dinâmica da vida do País, mola real da colectivação e base essencial da elaboração da política, lugar onde se criam as novas estruturas sócio-económicas pela intervenção directa na vida pública de todos os cidadãos e, em particular daqueles que dela têm sido marginalizados e que são efectivamente os elementos mais activos da população — os trabalhadores e os jovens.

4.3.2 PROGRAMA E BASES DE ACÇÃO

O Conselho será a unidade de base da organização económica e do poder político no Estado Socialista.

4.3.2.2 Papel do Município

O Município terá um papel de organização da vida económica local. Assim, criará e fomentará a criação de cooperativas de produção, consumo e comercialização, e controlará a forma de distribuição dos rendimentos, de acordo com as decisões políticas nacionais definidas no plano geral de desenvolvimento.

Terá o Município um papel relevante na discussão pública da política local e nacional, nomeadamente através da publicação de um boletim municipal periódico, do fomento e apoio de colectividades locais de tipo socio-cultural, e se necessário da promoção de debates em Assembleias Gerais de municípios.

Neste sentido, promulgar-se-á um novo Código Administrativo que se ajuste à política de valorização e participação activa das autarquias locais na gestão dos negócios públicos e que se assegure o acesso de todos os cidadãos, através de eleições, à direcção política e administrativa local.

4.3.2.3 Definição das autarquias locais

O concelho resultará da reunião de todas as freguesias que neles estão circunscritas tradicionalmente.

As freguesias terão os seus órgãos administrativos próprios, que terão assento nos órgãos competentes da administração municipal.

Em questões de interesse local, que não envolvam a competência municipal, as freguesias terão autonomia administrativa e financeira.

4.3.2.4 Gestão das autarquias locais

O órgão soberano da freguesia será o "Senado da Freguesia", eleito quadrienalmente por escrutínio directo e voto secreto.

O Senado designará a "Comissão Administrativa" da freguesia que colaborará com as "Comissões Técnicas". Estas comissões ocupar-se-ão quer de problemas de carácter económico e socio-cultural quer de problemas específicos que assumam importância local — Comissões de Agricultura, Saúde e Assistência, Habitação e Urbanismo, Arte e Arqueologia, etc.

O Senado designará também os membros das "Comissões Técnicas" que aí não tenham assento obrigatório. Têm assento obrigatório:

- Representantes das Cooperativas
- Representantes das Organizações de classe
- Representantes das Colectividades Locais

O órgão soberano do concelho será o "Senado Municipal", constituído por todos os "Senados de Freguesia".

A "Comissão Executiva Municipal" será o órgão colegial de gestão permanente do Município, responderá perante o Senado municipal e terá como órgãos consultivos a "Assembleia dos Sindicatos" e a "Assembleia das Cooperativas".

A "Comissão Executiva Municipal" será eleita quadrienalmente, com base num programa de acção, por sufrágio universal com listas concorrentes, não podendo ser reeleita.

A "Comissão Executiva Municipal" será constituída por "Vereadores", tantas quantas "Comissões Técnicas" existam a nível concelhio, exercendo em relação a estas uma acção coordenadora.

A "Assembleia dos Sindicatos" e a "Assembleia das Cooperativas" serão constituídas por representantes eleitos de todas as organizações de classe e de todas as cooperativas existentes ao nível do concelho.

O "Conselho Municipal" será constituído pela "Comissão Executiva Municipal", e, se existirem pela "Assembleia dos Sindicatos" e pela "Assembleia das Cooperativas" representantes das comissões de trabalhadores.

4.3.2.5 Administração Regional

Os Municípios associar-se-ão em Federações, que tendo em conta as áreas cobertas pelas Comissões de Desenvolvimento Regional ou de Planeamento Regional lhes servirão de suporte geográfico, devendo as Federações trabalhar em estreita colaboração com o Instituto de Planificação, e, enquanto ele exista, com o Instituto da Reforma Agrária.

Existirá um "Conselho da Federação" que será constituído por representantes de todos os órgãos dos "Conselhos Municipais", do Instituto de Planificação, do Instituto de Reforma Agrária e da Administração Central.

O "Conselho da Federação" terá um papel preponderante na elaboração da política a nível regional e na planificação.

O "Conselho da Federação" criará os Serviços Administrativos que julgar necessários para a execução das suas deliberações.

Atendendo às condições geográficas, económicas e sociais, e à necessidade de realizar um desenvolvimento em benefício das classes trabalhadoras, os arquipélagos da Madeira e dos Açores, constituirão **regiões autónomas** dotadas de estatuto político-administrativo próprio, o qual regulará, nos termos de uma ampla descentralização, em autonomia administrativa e financeira dos respectivos órgãos de administração local.

4.3.2.6 Fase transitória

Os órgãos administrativos actualmente existentes desaparecerão progressivamente à medida que se for desenvolvendo o processo de colectivização.

Numa fase de transição, como medidas que irão favorecer a instalação das novas estruturas, devem as "Juntas de Freguesia" ver os seus poderes alargados, e, em particular, devem ser-lhes dadas possibilidades de criação de "Comissões Técnicas" para o estudo dos problemas locais.

Os poderes dos governadores civis enquanto existirem, deverão ser rigorosamente limitados no plano político e policial. Pelo contrário, devem ser alargadas as suas possibilidades no que diz respeito à acção dinamizadora no desenvolvimento económico-social e acção coordenadora das actividades municipais.

4.4 JUSTIÇA E ORGANIZAÇÃO JUDICIAL

4.4.1 O Partido Socialista entende que a democratização da justiça implica que esta seja colocada ao serviço do Povo, não se admitindo que possa constituir um instrumento da sua opressão.

A organização judiciária deve inspirar-se nos princípios gerais, éticos e jurídicos, consignados

na Carta das Nações Unidas, com a eliminação sistemática do espírito totalitário e burguês que tão longamente a enformou.

4.4.2 Será garantida a independência absoluta da justiça perante o poder executivo. Portanto, competirão exclusivamente ao Conselho Superior da Magistratura — que será eleito por todos os magistrados — a nomeação, colocação, transferência e promoção dos juizes, bem como o exercício da acção disciplinar sobre estes.

4.4.3 Serão assegurados a todos os juizes uma remuneração e um esquema de segurança social que garantam efectivamente a sua independência económica.

4.4.4 Os juizes serão vitalícios e inamovíveis, não podendo exercer qualquer outra actividade ou função pública ou privada, nem ser requisitados para comissões permanentes ou temporárias, fora do âmbito judicial.

4.4.5 O recrutamento dos juizes e o seu aperfeiçoamento profissional serão feitos de acordo com as exigências de qualificação técnica e humana da função.

4.4.6 Serão postos à disposição da justiça os meios humanos e materiais necessários para melhorar a sua qualidade e a sua prontidão.

4.4.7 O Partido Socialista entende que uma justiça democrática deve ser administrada com a colaboração de jurados recrutados democraticamente. Preconiza igualmente a criação de Juizes Populares, designados por eleição, para a decisão de processos de menor gravidade, e nomeadamente a nível local.

4.4.8 Será reformado prioritariamente o sistema legal respeitante às leis de família e da propriedade, por forma a que se respeite efectivamente o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, a que se assegure a instauração da ordem socialista na relação entre o Governo e o Povo e entre as pessoas, e a que se impeça que a propriedade seja um meio de opressão e de exploração, constituindo apenas um modo de fruição.

4.4.9 Serão reformadas as leis de processo, de maneira a simplificar os termos processuais, e a própria linguagem será actualizada e clarificada, no intuito de tornar a justiça compreensível à generalidade dos cidadãos, acessível e barata.

4.4.10 Alargar-se-á a possibilidade de recorrer à assistência judiciária, até que seja possível tornar o recurso à justiça gratuito, única forma de assegurar nesse campo iguais oportunidades para todos.

4.4.11 Não serão consentidas jurisdições de excepção e será estabelecido o júri para os crimes mais graves, bem como um júri de peritos para as acções cíveis cujos assuntos exijam especializações técnicas do julgador.

4.4.12 O sistema do juízo de instrução será instaurado para todos os processos criminais, ficando os respectivos magistrados — que serão juizes — subordinados exclusivamente ao Conselho Superior da Magistratura.

4.4.13 Será posto em vigor, como condição da defesa da integridade física e moral do suspeito, o princípio enunciado na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, segundo o qual qualquer pessoa detida pela polícia deve imediatamente ser entregue ao juiz de instrução, e assegurando o respeito pelo princípio da presunção da inocência.

4.4.14 Toda a pessoa presa terá o direito, desde o momento da sua prisão, à efectiva intervenção de advogado livremente escolhido e constituído, em todos os interrogatórios a que for submetido, assim como nos demais actos do processo. O prazo máximo de detenção policial nunca poderá ultrapassar 24 horas, findas as quais o detido ou o preso terá que ser obrigatoriamente posto em liberdade ou entregue ao juiz instrutor, passando para cadeias sobre as quais a polícia não exerça nenhum controlo.

4.4.15 As recomendações sobre o tratamento de detidos aprovadas pelas Nações Unidas serão convertidas em direito interno português. Não serão permitidas as "medidas de segurança" aplicáveis aos chamados "delinquentes políticos" e será interdita a aplicação de penalidades que visem os "delitos de opinião ou de pensamento" do tipo de fixação de residência, deportação ou saída do território, especialmente por via policial ou administrativa.

4.4.16 Adoptar-se-á o princípio da plena responsabilidade dos agentes policiais e administrativos por todo e qualquer abuso de poder, cujo conhecimento, instrução e julgamento serão sempre da competência dos tribunais comuns, abolindo-se a garantia administrativa.

4.4.17 Será redefinida e alargada, em termos amplos, a providência do "Habeas Corpus", por forma a salvaguardar a liberdade individual contra os abusos do poder. Tal providência caberá não só nos casos de prisão arbitrária e de detenção policial por mais de 24 horas, mas ainda nos de ameaças de prisão, deportação, expulsão do território nacional ou fixação de residência, restrição da liberdade individual por acto administrativo ou do governo e recusa de passaporte.

Ao Supremo Tribunal de Justiça competirá a apreciação do pedido, e a decisão será proferida em audiência contraditória, com a presença do ofendido, dando-se a este, ou ao requerente, a possibilidade de impugnar a resposta da entidade responsável pela medida que constitua o objecto da providência.

4.4.18 Instituir-se-á "OMBUOSMAN" ou provedor de Justiça, a designar pela Assembleia dos Representantes do Povo, com o objectivo essencial de assegurar a justiça e a legalidade da administração, salvaguardando os interesses dos cidadãos perante a opinião pública e perante os abusos, erros ou atropelos dos poderes constituídos.

4.4.19 Será criado um Tribunal de Garantias Constitucionais. As leis, os decretos e outros diplomas legislativos terão que respeitar os princípios constitucionais e as liberdades públicas, pelo que qualquer pessoa ou poder público terá direito de recurso, contra todos os diplomas que os violem, para o Tribunal de Garantias Constitucionais, cujo estatuto será fixado na Constituição.

4.4.20 A função do advogado será dignificada e reestruturada, tomando-se as medidas necessárias para assegurar a sua independência e autarquia perante os poderes políticos, sociais e económicos.

4.4.21 A função de serviço público de polícia será a de auxiliar da justiça. Por isso mesmo não poderá existir qualquer polícia que se arrogue funções judiciais nem que utilize métodos inhumanos ou moralmente reprováveis.

4.4.22 A polícia, posta ao serviço do Povo, terá ainda por missão garantir as liberdades individuais e colectivas, proteger as pessoas e os bens dos cidadãos e a propriedade socialista. Por isso o recrutamento e a preparação do pessoal da polícia serão efectuados por forma a assegurar a integração dos seus quadros no espírito democrático de respeito pelos direitos dos cidadãos e a colectividade.

4.4.23 Serão tomadas as medidas necessárias à dignificação do serviço público da polícia, para que esta goze da aceitação e confiança do Povo.

4.4.24 Serão reduzidos e concentrados os corpos de polícia actualmente dependentes de diversos ministérios e entidades.

4.4.25 A Polícia Judiciária, integrada no Ministério Público, com subordinação ao Ministério da Justiça, competirá a investigação de actividades delituosas de qualquer natureza, sempre que tal lhe seja solicitado pelos juízes de instrução.

4.5 FORÇAS ARMADAS

No futuro Estado Socialista, as Forças Armadas reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- 1.º As Forças Armadas estarão ao serviço da segurança do Povo e com ele tornar-se-ão garantes do normal exercício das instituições democráticas.
- 2.º Serão definidas as grandes linhas estratégicas da política de defesa, considerando que os meios militares representam somente uma parte, sem dúvida importante, mas não exclusiva, de uma política global de defesa, a qual deverá essencialmente alicerçar-se na vontade nacional de independência e numa acção consequente de paz e de cooperação entre os povos.
- 3.º O princípio fundamental em que assentará a nova estratégia de defesa será o da unidade essencial de objectivos entre o Povo e o Estado Socialista relativamente ao projecto colectivo de segurança, de paz e de independência nacional.
- 4.º Competirá à Assembleia dos Representantes do Povo a elaboração das leis relativas à organização das Forças Armadas.
- 5.º A materialização do princípio de unidade essencial de objectivos entre o Povo e o Estado Socialista conduzirá ao estabelecimento de um novo esquema de actuação das Forças Armadas, com objectivos limitados e de acordo com uma reestruturação geral que lhes permita o desempenho de missões de defesa e segurança do Povo e da ordem democrática e a efectivação de missões de carácter colectivo e social.
- 6.º Será organizada a defesa militar popular, assente na resolução unânime dos cidadãos de lutar, por todos os meios, contra o eventual agressor. As Forças Armadas terão de servir de garantia às instituições da democracia socialista nunca podendo tornar-se instrumento de interesses que se lhes oponham.
- 7.º Meio de promoção social do cidadão, o serviço militar, obrigatório e igual para todos, poderá ser a vir prestado em tarefas de natureza civil, de interesse colectivo para o Povo e previsto no plano.
- 8.º Subordinar-se-á o poder militar ao poder político, o que implica o controlo eficiente da Assembleia dos Representantes do Povo sobre a defesa nacional e a adopção de medidas administrativas e penais capazes de prevenir e reprimir as intervenções militares sediciosas na vida política do País.
- 9.º Obstar-se-á à formação de privilégios de casta e particularismos na estrutura das Forças Armadas, promovendo-as a resoluta democratização de toda a organização militar.

- 10.º A Academia Militar e a Escola Naval serão integradas na orgânica universitária que lhes garantirá uma base democrática de recrutamento e funcionamento, bem como uma mais completa integração na sociedade nacional.
As Forças Armadas organizarão cursos especiais, complementares àqueles, para facultações dos necessários ensinamentos específicos aos seus quadros.
- 11.º Dar-se-ão aos soldados, marinheiros e sargentos amplas possibilidades de acesso ao oficialato.
- 12.º Será reorganizado o sistema de implantação regional das Forças militares, sendo a estrutura destas profundamente alterada por forma a que na prática, fique assegurado:
 - a) o princípio da unidade do Povo e das Forças Armadas;
 - b) a sua operacionalidade efectiva de acordo com aquele princípio.
- 13.º Proceder-se-á a uma estruturação democrática das forças militares, sem prejuízo das relações de verdadeira disciplina, base indispensável da sua eficácia.
- 14.º Adoptar-se-á um sistema de promoções baseado unicamente nas capacidades, competência e provas dadas, abolindo-se todas as formas de discriminação.
- 15.º Estabelecer-se-á progressivamente o princípio da eleição para funções determinadas de comando ou chefia, cuja prática aponta para uma democratização das Forças Armadas, meio de reforço da disciplina e da eficácia da máquina militar.
- 16.º Elaborar-se-á um Estatuto do Militar definindo rigorosamente, numa base democrática os direitos e os deveres dos militares. Nomeadamente será preocupação dominante na elaboração deste Estatuto o estabelecimento da garantia de condições de vida bem como o exercício dos direitos civis.
- 17.º Disposições legais regularão os casos de objecção de consciência aos quais nenhuma perseguição será movida. A contribuição dos objectores de consciência para a defesa, depois de inquéritos rigorosos acerca dos fundamentos invocados, deverá revestir de diversas modalidades de serviço civil.

**5. UMA POLITICA INTERNACIONAL
AO SERVIÇO DA PAZ**

5. UMA POLITICA INTERNACIONAL AO SERVIÇO DA PAZ

5.1 PRINCIPIOS GERAIS

O P.S. preconiza uma política externa de independência nacional de solidariedade e cooperação com todos os povos, único compatível na actual conjuntura mundial, com a defesa dos interesses dos trabalhadores portugueses e os princípios do internacionalismo.

Na base do princípio da soberania nacional, da independência e da igualdade entre os estados, será adoptada uma política de desvinculação progressista em relação aos blocos políticos e militares existentes conducentes a uma política de não alinhamento. A adopção de princípio de não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados leva o P.S. a repudiar a utilização do poderio militar e económico para impor a uma nação um sistema político-social contra a vontade da maioria dos seus habitantes.

Consciente de que na actual fase da vida portuguesa a condução da política externa deve ter por objectivo essencial a consolidação da democracia no nosso país indispensável à abertura de uma via original para o socialismo, o P.S. entende que uma política de alianças a nível externo deve processar-se de forma equilibrada para impedir que Portugal se veja envolvido em querelas que dizem respeito às superpotências. A defesa da independência e da soberania nacional passa por uma diversificação equilibrada das relações internacionais, de modo a que o nosso país não venha a sofrer em momentos de crise as consequências da tensão ou do afrontamento entre os blocos políticos e militares existentes.

Respeitando os princípios enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Carta da Organização das Nações Unidas, o P.S. defende uma política externa ao serviço da paz, com base no princípio da cooperação pacífica entre os estados e preconiza a negociação como forma privilegiada de solução dos conflitos internacionais. O P.S. procura obter com o desaparecimento dos blocos militares e com o desarmamento internacional efectivo uma paz duradoura entre as nações, que abra o caminho da prospecção e da segurança para os trabalhadores de todo o mundo e que ponha fim à exploração das nações pobres pelas nações ricas. Na certeza de que a solidariedade humana envolve todos os povos, o P.S. procurará a colaboração de todos eles na luta pela construção da sociedade socialista universal. Em especial, serão estabelecidos e reforçados laços de estreita camaradagem com todas as forças progressistas que no mundo lutam contra o capitalismo, o colonialismo e o imperialismo.

5.2 POLITICA EUROPEIA

5.2.1 PORTUGAL E A EUROPA DO FUTURO

O futuro internacional de Portugal não pode ser pensado independentemente dos estados europeus vizinhos. O internacionalismo não propõe aos trabalhadores portugueses o restabelecimento de nenhuma potência, aberração que conduzirá fatalmente ao domínio económico exterior. Por isso, o Partido Socialista afirma que a construção europeia deve ser consolidada no sentido da edificação de uma Europa ao serviço das classes trabalhadoras que assumam o papel independente que lhe deve competir no equilíbrio mundial e no fomento da paz.

A construção europeia não deve ser estruturada como um sistema internacional fechado pois é seu objectivo contribuir para a aproximação progressista dos diferentes povos europeus e incrementar as relações económicas, técnicas, científicas, culturais e artísticas, bem como a livre circulação das ideias e das pessoas entre as duas partes da Europa, o que favorecerá a criação de uma Europa realmente em luta pela paz.

A Europa do futuro não será baseada na exploração do Terceiro Mundo. A hegemonia europeia deve ser completamente liquidada e substituída por uma nova política internacional que implica uma nova estrutura do comércio mundial e favoreça o desenvolvimento das potencialidades de independência dos países do terceiro mundo.

A construção desta Europa do futuro deverá basear-se numa estratégia anticapitalista visando anular as assimetrias profundas hoje existentes entre as suas zonas mais desenvolvidas economicamente e as áreas mais atrasadas.

A construção da Europa não pode ser baseada na exploração dos seus países pobres.

Portugal, país europeu em vias de desenvolvimento, deve participar na construção europeia salvaguardando os legítimos interesses do seu povo, para o qual a construção europeia deve significar uma melhoria de bem-estar social e não uma exploração pelos outros países mais desenvolvidos.

O Partido Socialista procurará construir uma modalidade de integração económica favorável ao desenvolvimento da economia portuguesa, adequada às responsabilidades do nosso comércio externo e terá em linha de conta que a construção do socialismo em Portugal, está indissoluvelmente ligada à construção de uma Europa democrática e socialista.

5.2.2 PORTUGAL E O CONSELHO DA EUROPA

O P.S. preconiza a candidatura de Portugal ao Conselho da Europa, logo após as eleições de Abril de 1975, propondo-se adoptar os princípios enunciados na Convenção Europeia dos direitos do Homem e de carta social do Conselho da Europa.

5.2.3 PORTUGAL E AS COMUNIDADES EUROPEIAS

Portugal estabeleceu com as Comunidades Europeias um tratado preferencial de comércio. O P.S. pensa que o futuro de Portugal também é um futuro europeu. Tem, todavia, por um lado a noção concreta das dificuldades que hoje a construção europeia atravessa e, por outro, não ignora a realidade do nosso desenvolvimento económico incapaz de competir com os países europeus de alta tecnologia.

A autodeterminação do povo português terá de passar por uma diferenciação progressiva perante as estruturas garantidas da dominação capitalista a nível internacional. A transformação das relações de Portugal com a C.E.E. deverá subordinar-se às possibilidades de cada momento, implicando a curto prazo a revisão das condições de ligação no âmbito da assistência financeira e da cooperação tecnológica. A médio e a longo prazo, o desenvolvimento de uma via portuguesa para o desenvolvimento de uma via portuguesa para o socialismo democrático determinará uma autonomia relativa crescente perante o capital monopolista europeu que sofre os efeitos da crise do modelo de acumulação capitalista à escala mundial e se encontra em processo de subordinação progressiva ao imperialismo americano.

Não estando criadas ainda condições para o regresso dos nossos emigrantes, e para obstar às consequências da retracção de emprego nos países em que se encontram, entende o P.S. que deve ser negociado com os países da comunidade europeia a igualdade de estatuto dos trabalhadores portugueses com os nacionais desses países.

5.2.4 PORTUGAL E OS PAISES DO LESTE EUROPEU

Depois do estabelecimento de relações diplomáticas com países do Leste Europeu o P.S. entende que se devem incrementar todas as formas de cooperação pacífica (económica, comercial, técnica, cultural e artística) na compreensão mútua de realidades sociais diferentes e no diálogo construtivo com vista à construção da Europa de amanhã.

5.2.5 RELAÇÕES ENTRE PORTUGAL E A ESPANHA

O povo espanhol e o povo português são irmãos na luta contra o fascismo. O P.S. afirma a sua solidariedade activa com os socialistas espanhóis assim como com as demais forças democráticas espanholas que combatam o fascismo e declara que o advento de uma Espanha democrática é um factor decisivo na construção do socialismo na Península Ibérica e na Europa.

O P.S. afirma que o Pacto Ibérico não serve nem os interesses do Povo Português nem os interesses do Povo Espanhol e, solidário com as forças democráticas em particular com os socialistas espanhóis, defenderá um novo tipo de tratado que favoreça a cooperação em todos os domínios entre os respectivos povos na defesa da democracia e do socialismo.

5.2.6 NA CONSTRUÇÃO DA SEGURANÇA EUROPEIA

A Segunda Guerra Mundial e a guerra fria deixaram-nos como herança uma Europa dividida em dois blocos antagonistas, liderados pelos Estados Unidos e pela União Soviética. A segurança europeia está pois baseada no equilíbrio militar e atómico entre as duas superpotências através de dois sistemas hegemónicos sobre as respectivas zonas de influência na Europa. A política de independência nacional defendida pelos socialistas portugueses pressupõe uma luta constante pela abolição dos dois blocos militares, pelo fim de condomínio maior soviético-americano e pela edificação de um sistema de segurança colectiva que favoreça a paz na Europa (mas que não seja conseguido à custa da mutilação da soberania de cada estado).

Nesse sentido, pensa o P.S. que o desarmamento internacional completo é um objectivo pelo qual é necessário lutar permanentemente.

O P.S. pensa que a realização de uma conferência de Segurança Europeia é o primeiro passo da solução desse problema. Congratula-se com os resultados obtidos na conferência de Helsínquia e pensa que é de incrementar as conversações de Genebra e Viena para que seja possível a curto prazo efectuar a Conferência de Segurança Europeia.

No quadro desta Conferência, o Governo Português deve tomar medidas concretas que favoreçam o estabelecimento de pactos de não agressão entre países de zonas de influência diferentes, a redução mútua e equilibrada de forças militares na Europa, a criação de zonas desnuclearizadas e desmilitarizadas assim como estabelecimento de tratados de cooperação bilaterais e multilaterais entre países europeus com sistemas sociais diferentes. O P.S. não ignora que a estruturação de um sistema de segurança na Europa deve contar com as realidades estratégicas e apoia todos aqueles governos que dentro dos respectivos pactos militares procuram seguir linhas de independência. O P.S. luta pela dissolução simultânea do Pacto do Atlântico e do Pacto de Varsóvia e pensa que a conferência de segurança europeia poderá abrir o caminho neste sentido.

5.3 PARA UMA COOPERAÇÃO COM O TERCEIRO MUNDO

O P.S. defende os legítimos interesses com os países do Terceiro Mundo na luta pela sua independência e contra o imperialismo.

Portugal, país em vias de desenvolvimento situado na confluência da Europa com a África, o Mediterrâneo e o Atlântico tem uma larga comunidade de interesses com os países do Terceiro Mundo e as suas ligações com os países saídos das antigas colónias devem permitir o estreitamento das relações com os países subdesenvolvidos. O nosso país pode tornar-se a ponta de ligação entre a Europa a que pertence geográfica, política e culturalmente, e o Terceiro Mundo a que o liga o estado de desenvolvimento precário a que os Governos fascistas o reduziram. A luta pela criação de um espaço euro-africano concebido em moldes que não sejam os do neocolonialismo explorador deve constituir objectivo fundamental na estratégia das nossas relações com o Terceiro Mundo.

5.3.1. COMPLETA E RÁPIDA DESCOLONIZAÇÃO

O P.S. proclama e sua fidelidade ao princípio da autodeterminação e da independência de todos os povos sujeitos à dominação colonial e congratula-se vivamente com a evolução rápida do processo de descolonização português para o qual tem contribuído e continuará a contribuir decisivamente.

O P.S. saúda o reconhecimento da independência da Guiné-Bissau pelo Governo português, as futuras independências de Moçambique e de São Tomé e Príncipe, possíveis após os acordos de Lusaca e Argel respectivamente.

Declara que tudo fará para que a descolonização dos outros territórios seja levada até ao fim, e para que mediante negociações com os legítimos representantes dos povos colonizados, se estabeleçam acordos de cooperação fundados na igualdade de direitos e deveres de ambos os povos, com exclusão de qualquer tipo de dominação ou de colonialismo indirecto. Esses acordos devem constituir um alicerce de um intercâmbio afectivo que abranja os domínios económico, comercial, político e cultural e que assenta no princípio da igualdade absoluta no diálogo e na entajuda.

5.3.2 A COOPERAÇÃO COM O TERCEIRO MUNDO

5.3.2.1 O P.S. defenderá como política de governo a criação de estruturas de cooperação com o Terceiro Mundo, baseada na igualdade de direitos entre os estados e no interesse recíproco dos respectivos povos e propõe:

- 1.º A abertura de relações diplomáticas com todos os países progressistas do Terceiro Mundo.
- 2.º O estabelecimento de acordos económicos, comerciais, culturais, a livre comunicação de ideias e a livre circulação de pessoas que permitam um verdadeiro intercâmbio nestes domínios, favorecendo os contactos bilaterais entre o povo português e todos os povos do mundo.

5.3.2.2 O P.S. compromete-se a pugnar para que Portugal não interfira nos negócios internos dos outros estados e respeita as tradições e culturas originais desses povos sem tentar impor o seu modelo de civilização.

5.3.2.3 O P.S. favorecerá todas as iniciativas que venham no sentido da criação de uma nova estrutura de cooperação internacional que ajude os países do Terceiro Mundo a saírem do subdesenvolvimento, em especial colaborando activamente na defesa dos preços das matérias-primas de modo a que a taxa de troca seja mais favorável aos países pobres.

5.3.2.4 O P.S. defenderá junto dos outros países europeus nas Nações Unidas um novo sistema de cooperação que deverá comportar:

acordos multilaterais entre países produtores e países consumidores estabelecendo acordos mundiais sobre matérias-primas através de acordos de compra a longo prazo e com o estabelecimento de preços justos desses produtos assim como dos produtos manufacturados, comprometendo-se os países mais desenvolvidos a favorecer os países mais pobres, especialmente através de ajudas financeiras com juros muito reduzidos e através de um sistema alfandegário que incremente a exportação de produtos manufacturados e semi-manufacturados pelos países pobres.

5.3.2.5 As ligações históricas com os países árabes, a proximidade geográfica, a política internacional independente praticada por estes devem conduzir-nos particularmente a essa aproximação com o mundo árabe, aproximação que será vantajosa para ambas as partes, tanto no campo económico como no político.

5.3.3 APOIO AS FORÇAS PROGRESSISTAS DO TERCEIRO MUNDO

Uma política activa com o Terceiro Mundo pressupõe que o governo português defenderá a causa da justiça e da liberdade e nesse sentido:

- 1.º O P.S. considera fundamental o estabelecimento e o fomento de relações de cooperação, intercâmbio e amizade com todos os partidos e movimentos progressistas do Terceiro Mundo.

- 2.º Condenará em todas as instâncias internacionais a política de "apartheid" da República da África do Sul e da Rodésia, que são hoje um foco conflitual na zona da África Austral.
 - 3.º Denunciará o carácter colonialista da dominação da Namíbia e defenderá dentro das Nações Unidas todas as iniciativas tendentes à libertação do povo namibiano.
 - 4.º O Governo Português ao defender uma política de independência em face aos blocos desenvolverá todos os esforços para estabelecer relações políticas, económicas e culturais com a República Popular da China, único representante do Povo Chinês.
 - 5.º O P.S. propõe a criação de uma secretaria de estado da cooperação integrada no Ministério dos Negócios Estrangeiros, assegurando deste modo a cooperação do Governo português com os povos do Terceiro Mundo.
 - 6.º O P.S. congratula-se com o processo de normalização das relações diplomáticas e consulares com a República da Índia, e tornará possível o estabelecimento de um acordo cultural entre os dois países em todos os domínios.
 - 7.º O P.S. perante os crimes e atrocidades cometidas pela Junta Militar que pelas armas do Imperialismo, derrubou o Governo eleito democraticamente pelo povo do Chile, apoia o isolamento a que, a nível mundial, aquela Junta Militar deve ser votada.
- O P.S. reafirma a sua absoluta solidariedade ao Partido Radical Chileno, ao Partido Socialista Chileno e a todas as forças progressistas daquele país, considerando que a paz e a harmonia no sul do continente americano se encontram seriamente ameaçadas, enquanto durar a vigência daquela Junta Governativa."

5.4 A LUTA PELA PAZ NO MUNDO

Os socialistas portugueses pensam que Portugal deve ter uma política activa na defesa da paz, em aliança com as outras forças progressistas do Mundo.

5.4.1 O CONFLITO NO SUESTE ASIÁTICO

Através de uma luta de longos anos que ainda não terminou, os povos desta região deram grandes provas de abnegação e coragem na luta pela independência nacional e pelos direitos dos seus povos escolherem livremente o seu futuro.

O P.S. é solidário da luta destes povos e pensa que o Governo português deve tomar uma posição inequívoca face a esse problema, nomeadamente, abrindo relações diplomáticas com a República Democrática do Vietname do Norte e reconhecendo o Governo Nacional do Camboja e o Governo Revolucionário Provisório do Vietname. O P.S. contribuirá dentro das suas possibilidades na procura de uma solução justa para o problema, nomeadamente no quadro das Nações Unidas.

5.4.2 O CONFLITO DO MÉDIO ORIENTE

O P.S. considera que o Governo português no quadro das Nações Unidas deve defender as medidas que conduzam a uma solução harmoniosa no conflito israelo-árabe.

Nesse sentido, o P.S. congratula-se com o reconhecimento por parte do Governo português da Organização de Libertação da Palestina (O.L.P) como representante do povo palestiniano e pensa que a procura de uma solução deve ficar ligada a uma cooperação pacífica entre os povos da região.

5.4.3 POLITICA MEDITERRANEA

O P.S. considera que Portugal deve colaborar na construção de uma política mediterrânica que, abrangendo todos os povos da região contribua para a diminuição das tensões nesta área, e para o desenvolvimento de laços fraternais e de cooperação activa entre os países europeus e árabes aos quais Portugal está ligado.

O P.S. defenderá a transformação do Mediterrâneo numa zona desnuclearizada.

5.5 AS RELAÇÕES ENTRE PORTUGAL E O BRASIL

O P.S. atribui especial importância à amizade e cooperação entre os povos irmãos do Brasil e Portugal e declara-se solidário das forças democráticas brasileiras na sua luta contra o fascismo e a ditadura.

O P.S. considera que o Governo português deve contribuir para o estreitamento dos laços entre o povo português e o povo brasileiro. Uma cooperação entre Portugal e o Brasil deve ter em vista preservar a cultura e a língua portuguesa, que nos são comuns, e desenvolver laços económicos e de cooperação técnica entre os dois países, defendendo através de acordos bilaterais os residentes portugueses no Brasil e os residentes brasileiros em Portugal.

5.6 PORTUGAL E OS DIREITOS DO HOMEM

5.6.1 O TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM

O P.S. compromete-se a defender na assembleia constituinte a inclusa na Constituição portuguesa do respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e proporá que Portugal adira à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, com as consequências jurídicas inerentes.

5.6.2 A CONVENÇÃO DE GENEBRA E O ESTATUTO DE REFUGIADO POLITICO

Na defesa da liberdade, o P.S. manifesta a sua solidariedade activa para com as forças progressistas que lutam contra o fascismo e outras formas de opressão, e defenderá dentro do Governo a rápida assinatura da Convenção de Genebra de 1951 sobre refugiados assim como os protocolos posteriores que definem os Estatutos de Refugiado Político.

O P.S. pensa que deve ser reconhecido ao Alto-Comissariado para os refugiados, órgão internacional e independente, o direito de analisar os pedidos de refúgio aceitando o Governo Português as deliberações deste.

O P.S. preconiza que o Governo português deve criar paralelamente as condições necessárias para o acolhimento dos refugiados, nomeadamente criando-lhes oportunidade de trabalhar ou de estudar consoante a sua idade e os seus desejos.

5.7 RELAÇÕES COM O VATICANO

O P.S. considera que deve ser denunciada a Concordata com a Santa Sé.

O P.S. entende que o problema das relações entre Portugal e a Santa Sé assume especial relevo devido à importância da Igreja Católica no nosso país. Assim, deverá ser regulado, obedecendo ao duplo propósito do respeito mútuo e da total independência, sem ingerências nas respectivas esferas de acção. Na sequência destes conceitos, o P.S. reitera o seu absoluto respeito pela liberdade religiosa e afirma o princípio da separação entre o Estado e as Igrejas.

5.8 LUTAS DOS TRABALHADORES A NIVEL INTERNACIONAL

Será desenvolvida uma acção norteada pelos objectivos da cooperação internacional das classes trabalhadoras dado que as lutas de classes a nível internacional fortalece a necessária solidariedade com as classes oprimidas e exploradas do mundo inteiro.

5.8.1 O P.S. verifica com agrado que as forças europeias do progresso vão tomando consciência da necessária redefinição de uma política comunitária realmente socialista e lutam contra a recusa de concretização de uma política social por parte dos governos da C.E.E. A nível sindical as greves internacionais vão-se multiplicando a representação das organizações sindicais operárias nas instituições comunitárias vai-se alargando e a necessidade de unificar, a nível europeu as federações nacionais vão-se consolidando. Cumpre intensificar a acção do P.S. em ordem a reforçar a solidariedade sindical internacional, em especial com as confederações europeias e internacionais que assegurem a luta unitária da classe trabalhadora, com absoluta independência dos partidos políticos, do poder político e organizações sindicais comprometidas com uma orientação de colaboração de classes ou com a política que defenda os interesses da burguesia capitalista e imperialista.

5.8.2 O P.S. propõe o incremento de uma estratégia comum a todos os trabalhadores da Europa ocidental e das suas organizações políticas e sindicais com o objectivo de facilitar a construção de uma Europa socialista liberta da tutela das multinacionais e realmente ao serviço dos trabalhadores.

6. ESTATUTOS

Art. 1.º – OS OBJECTIVOS DO PARTIDO

O Partido Socialista organiza todos aqueles que se propõem lutar pelos objectivos consignados na "Declaração de Princípios" e aceitam o "Programa" e os presentes "Estatutos".

Art. 2.º – LIBERDADE DE CRÍTICA E DE OPINIÃO

O Partido reconhece plena liberdade de crítica e de opinião aos seus inscritos e de todos exige o respeito pelas decisões da maioria, tomadas democraticamente e segundo o presente Estatuto. Todos os inscritos no Partido têm o direito e o dever de participar nas assembleias das organizações e de exprimir os seus pontos de vista referentes aos problemas discutidos. Poderão participar nas assembleias dos lugares onde se encontrem, mas só terão direito de voto nas secções onde se achem inscritos.

Art. 3.º – INTERNACIONAL SOCIALISTA

O Partido é membro da Internacional Socialista, associação de Partidos socialistas e sociais-democratas sem poderes de interferência na definição da linha própria de cada partido membro.

Art. 4.º – AUTONOMIA DO PARTIDO

Os objectivos e estruturas do Partido Socialista são independentes de qualquer Estado estrangeiro e de qualquer Governo.

Art. 5.º – INSCRIÇÕES NO PARTIDO

O Partido Socialista está aberto a todos os cidadãos que desejem, respeitando os princípios e a disciplina fixada pelo presente estatuto, contribuir para a organização e as actividades do Partido. Todos os inscritos terão iguais direitos e deveres e são eleitores e serão elegíveis para todas as instâncias e cargos do Partido, salvo em caso de incompatibilidade prevista no presente estatuto. Quando se trate de ex-inscritos que tenham pedido a demissão ou de ex-dirigentes de outros partidos políticos, a inscrição não pode ser considerada definitiva sem ter sido submetida a um parecer do Secretariado Nacional, após consulta às secções e federações interessadas.

Não pode pertencer ao Partido Socialista nenhum cidadão abrangido por qualquer das incapacidades civis estabelecidas na lei.

Os inscritos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal a fixar pelo Secretariado Nacional nos termos do artigo 27.º.

Art. 6.º – APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A inscrição é individual e deve ser apresentada na secção competente da região onde o requerente tem o seu domicílio habitual, ou o seu local de trabalho através de pedido subscrito por dois membros do Partido.

O pedido de inscrição deverá ser afixado na secção em local visível durante OITO dias. O Secretariado da secção deverá pronunciar-se no prazo de UM mês a partir da data do pedido de inscrição. A partir desse período, uma cópia do pedido de inscrição deverá ser enviada à Comissão Executiva da Federação respectiva e ao Secretariado Nacional que decidirá em última instância.

No caso de ausência de decisão até ao limite de 30 dias, a inscrição é considerada definitiva salvo quando esteja abrangida pelo disposto no art. 5.º deste Estatuto.

Transitoriamente e até 30 de Abril de 1975 o Secretariado Nacional tem poderes para decidir em definitivo e sem a verificação dos requisitos contidos nos parágrafos anteriores, sobre qualquer pedido de inscrição.

Art. 7.º – ELEGIBILIDADE NA ORGANIZAÇÃO

A partir de 30 de Abril de 1975 só poderão ser eleitos e fazer parte dos órgãos estatutários os inscritos no Partido:

- a) Há UM ano para os órgãos nacionais.
- b) Há SEIS meses para a Comissão Executiva das Federações e para o Secretariado das Secções. Só têm direito a voto e são elegíveis os inscritos que estejam em dia com o pagamento das quotas.

Art. 8.º – O VOTO NA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO

As eleições em todos os órgãos do Partido efectuam-se sempre por escrutínio secreto referente a listas abertas.

O voto para decisões de carácter político na Comissão Nacional e na Comissão Directiva poderá ser por mão levantada.

O voto é secreto sempre que se refira a pessoas.

Art. 9.º – O NUCLEO

Haverá 3 espécies de núcleos, que constituem a Organização de base para a elaboração e realização da política do Partido:

- 1.º – De residência;
- 2.º – De empresa;
- 3.º – De especialidade.

1. O núcleo de residência abrange os militantes que residem na mesma freguesia ou outra unidade local e pode ser reconhecida quando conte pelo menos 5 inscritos e o seu número não exceda 20, devendo a sua constituição ser sancionada pela Secção.

2. O núcleo de empresa engloba os militantes que trabalham na mesma empresa, e cujo número fica sujeito aos mesmos limites fixados no parágrafo anterior.

Cabe à secção mais próxima reconhecer a constituição dos núcleos de empresa.

3. Os núcleos de especialidade são os que se formam para análise e estudo de aspectos especializados tanto políticos como sociais e económicos e bem assim os constituídos pelos funcionários políticos do Partido, não estando sujeitos a limite máximo de número de militantes.

É da competência da Federação ou do Secretariado Nacional, conforme as circunstâncias, o reconhecimento da constituição dos núcleos de especialidade.

Art. 10.º – A SECÇÃO

A Secção é composta de um mínimo de CEM e de um máximo de QUINHENTOS inscritos e compete-lhe o trabalho realizado pelos seus núcleos de residência. A Secção elege através de Assembleia um Secretariado composto por um número mínimo de CINCO e máximo de NOVE membros responsáveis pela:

- Organização;
- Formação;
- Imprensa e Propaganda;
- Tesouraria e Angariação de Fundos;
- Trabalho;
- Juventude.

Nas Secções de concelhos de pequena população não existe limite máximo de inscritos. O representante da Juventude Socialista no Secretariado é eleito pela Juventude Socialista da Secção. Transitoriamente e até 30 de Abril de 1975 as Secções podem ser constituídas por um mínimo de CINQUENTA inscritos.

Art. 11.º — A ASSEMBLEIA DA SECÇÃO

O órgão deliberativo da Secção é a Assembleia dos inscritos.

A Assembleia reúne-se por via ordinária semestralmente devendo na primeira reunião do ano eleger a Mesa da Assembleia, com 3 membros sendo o Presidente o mais votado, o Secretariado, os delegados à Assembleia da Federação.

O Secretariado Nacional indicará a cada Secção o número de delegados a eleger de acordo com o quociente nacional.

A Assembleia é convocada pelo Secretariado da Secção mediante aviso contendo a ordem dos trabalhos que deverá ser entregue a cada inscrito pelo menos CINCO dias antes da data fixada para a realização da Assembleia.

A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Secretariado da Secção o julgue necessário, podendo também ser convocada por um terço dos inscritos ou por iniciativa da Comissão Executiva da Federação.

A representação das Secções no Congresso Nacional é proporcional ao número de inscritos, garantindo-se, independentemente da cifra fixada para a referida proporcionalidade, a presença no Congresso Nacional de pelo menos um representante de cada Secção. O regulamento do Congresso fixará as normas que disciplinarão a eleição dos delegados.

Art. 12.º — A FEDERAÇÃO

A Federação agrupa e coordena as actividades das Secções em cada distrito. O Secretariado Nacional poderá em casos excepcionais definir as Federações limites não coincidentes com a respectiva divisão administrativa.

Art. 13.º — A ASSEMBLEIA DA FEDERAÇÃO

O órgão deliberativo da Federação é a Assembleia.

A Assembleia da Federação é constituída pelos delegados eleitos pelas Assembleias das Secções, segundo as normas previstas no presente Estatuto e o regulamento emanado pela Comissão Directiva, e será convocada pela Comissão Executiva ou por um terço dos delegados.

A Assembleia elege de acordo com as normas previstas no art. 8.º:

- a) A Mesa da Assembleia, composta por TRÊS membros;
- b) O Conselho da Federação;
- c) A Comissão Executiva;
- d) A Comissão de Conflitos da Federação composta por 5 membros;
- e) A Comissão de Fiscalização de Contas composta por três membros.

Art. 14.º — O CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Nas Federações com mais de 3000 inscritos constitui-se o Conselho da Federação, composto por um número compreendido entre 21 e 41 membros eleitos pela Assembleia em regime de representação proporcional e em listas abertas.

Os membros do Parlamento e da Comissão Nacional fazem parte, de direito do Conselho da Federação na qual estejam inscritos.

Quando, por demissão ou por outros motivos, fique reduzido um número de componentes candidatos que imediatamente tenham seguido na ordem de preferência das listas postas a votação nas Assembleias da Federação.

As deliberações do Conselho da Federação são válidas com a presença da metade mais um dos membros. O Conselho da Federação é convocado pela Comissão Executiva ou por decisão própria a requerimento de um terço dos seus membros e reúne obrigatoriamente de três em três meses.

Art. 15.º — A COMISSÃO EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO

A Comissão executiva aplica as deliberações da Assembleia da Federação. É composto por nove secretários que entre si poderão eleger um coordenador. O exercício do mandato de deputado é incompatível com a qualidade de membro da Comissão Executiva.

Art. 16.º — ORGANISMO COORDENADOR DAS FEDERAÇÕES

As Federações do Partido Socialista que o julgarem conveniente poderão propor ao Secretariado Nacional a criação de um Organismo coordenador da sua actividade. Ouvida a Comissão Directiva, poderá o Secretariado Nacional definir, nos termos dos presentes estatutos, a competência, modo de funcionamento e o âmbito de acção destes Organismos Coordenadores.

Art. 17.º — JUVENTUDE SOCIALISTA

Os jovens inscritos no Partido podem agrupar-se na Juventude Socialista. Neste poderão ainda participar outros jovens, em condições a definir pela Juventude Socialista no seu Congresso.

Farão parte da Comissão Nacional vinte representantes da Juventude Socialista eleitos no seu Congresso.

No caso do Congresso da Juventude Socialista ser realizado depois do Congresso do Partido Socialista deverão ficar cativos na Comissão Nacional vinte lugares até ao Congresso da Juventude Socialista que elegerá para eles os seus representantes.

Art. 18.º — CONGRESSO NACIONAL

1. O Congresso Nacional é o órgão supremo do Partido. As suas deliberações são imperativas para todos os órgãos do Partido e para todos os inscritos.
2. O Congresso Nacional é constituído pelos delegados eleitos pelas Assembleias das Secções e pelo Núcleo segundo as normas previstas no art. 8.º dos presentes estatutos.
3. O Congresso estabelece a linha política do Partido, examina as actividades em todas as suas instâncias, elege em cada reunião ordinária a Comissão Nacional o Secretário-Geral e a Comissão Nacional de Conflitos.
4. O Secretário-Geral é eleito pela maioria absoluta dos delegados que intervêm na votação.
5. A Comissão Nacional será eleita por votação sobre listas completas, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos. Os eleitores têm o direito de riscar os nomes que entendam.
6. A Comissão Nacional de Conflitos é eleita por lista e por maioria absoluta dos delegados que intervêm na votação.
7. O Congresso Nacional, é convocado, por via ordinária, cada dois anos. Até noventa dias antes da data prevista para o seu início a Comissão Nacional aprovará o regulamento e o regimento do Congresso e nomeará sob proposta do Secretário, uma Comissão de nove membros pertencentes à Comissão Nacional, encarregada de preparar o Congresso.
8. A ordem de trabalhos, a data, e o local de reunião do Congresso são fixadas pela Comissão directiva a qual deverá fazer a respectiva comunicação a todos os conselhos das Federações, pelo menos, sessenta dias antes da inauguração do Congresso.
9. As deliberações do Congresso Nacional são válidas desde que nela participem a metade dos delegados mais um.
10. O adiamento da data do Congresso por tempo não superior a seis meses não invalida as eleições para delegados que porventura já tenham sido feitas para esse mesmo Congresso.
11. O Congresso Nacional elege, preliminarmente, a sua presidência, a comissão para verificação dos poderes e a mesa que fará cumprir a ordem dos trabalhos.
12. É reservada ao Congresso a competência para alterar no todo ou em parte o Programa do Partido.

Art. 19.º — A COMISSÃO NACIONAL

1. O Congresso Nacional no final dos seus trabalhos elege a Comissão Nacional.
2. A Comissão Nacional é constituída por 151 membros e é responsável pela aplicação e

atualização da linha política aprovada pelo Congresso Nacional, e na sua primeira reunião elegerá o seu Presidente.

3. A Comissão Nacional deverá reunir-se, por via ordinária, pelo menos uma vez cada 120 dias, por convocação do Secretariado ou da Comissão Directiva ou por decisão própria e a requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 20.º – A COMISSÃO DIRECTIVA

1. A Comissão Directiva é composta por um número compreendido entre 30 a 40 membros eleitos pela Comissão Nacional, de entre os seus membros, nos termos do Art. 8.º do presente Estatuto, e a ela pertencem, por direito próprio, o Secretário-Geral, os Ministros, o Presidente do grupo parlamentar e o Director do Jornal oficial.
2. A Comissão Directiva é responsável pelo cumprimento da linha política aprovada pelo Congresso Nacional. 3. A Comissão Directiva poderá convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, membros do Partido cujas opiniões considere oportuno ouvir desde que o número de convidados não exceda dez.

Art. 21.º – O SECRETARIADO NACIONAL

1. O Secretariado Nacional é composto por um Secretário-Geral e por um número mínimo de 8 e um máximo de 14 Secretários Nacionais.
2. O Secretário-Geral que é eleito em Congresso Nacional, detém a representação do Partido, nos termos da lei e no quadro das directrizes fornecidas pela Comissão Nacional, competindo-lhe especialmente coordenar o conjunto das actividades do Secretariado Nacional.
3. Os Secretários são eleitos pela Comissão Nacional de entre os seus membros.
4. O Secretariado Nacional assegura colectivamente a concretização da linha política do Partido e o regular funcionamento da organização partidária.
5. Após a sua eleição, o Secretariado Nacional deverá apresentar o programa de actuação referente tanto à organização e articulação interna do Partido como à sua actuação prática. Esse programa simultaneamente com o orçamento anual, será discutido e aprovado pela Comissão Nacional, para tal especialmente convocada até 30 dias depois do Congresso.
6. O Congresso pode votar por proposta de delegados, a indicação de partes ou de todo o Programa de actuação a que o Secretariado Nacional terá que se obrigar.
7. O Secretariado Nacional será coadjuvado nas suas funções por um conjunto de departamentos que constituirá e cujas actividades coordenará através dos Secretários Nacionais.
8. O Secretariado Nacional poderá compreender um Secretário-Geral adjunto que coadjuvará o Secretário-Geral ou o substituirá quando necessário. O Secretário-Geral adjunto é designado pelo Secretário Nacional sobre a proposta do Secretário-Geral.

Art. 22.º – A COMISSÃO NACIONAL DE CONFLITOS

Conforme o disposto no art. 11.º deverá ser constituída ao nível das Federações pelas respectivas Assembleias uma Comissão Federal de Conflitos.

Por seu lado, a Comissão Nacional dos Conflitos será eleita pelo Congresso Nacional e será composta por sete membros.

O cargo de membro da Comissão Nacional de Conflitos é incompatível com o cargo de membro da Comissão Directiva e do Secretariado Nacional.

Art. 23.º – PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

1. Os procedimentos de ordem disciplinar serão apresentados à Comissão Nacional de Conflitos e às respectivas Comissões de Conflitos das Federações pelos Secretariados das Secções e pelas Comissões Executivas, ou ainda por qualquer inscrito através de relatórios devidamente documentado.
2. Os inscritos directamente interessados nos procedimentos disciplinares deverão ser ouvidos. No caso de não se apresentarem, sem justificação as omissões deliberam na sua ausência.
3. As Comissões de Conflitos deverão pronunciar-se dentro de sessenta dias após a apresentação do procedimento.

4. Tanto os interessados como os secretariados das Secções e das Comissões Executivas das Federações poderão recorrer das decisões perante a Comissão Nacional de Conflitos no prazo de trinta dias, após o pronunciamento da Comissão de Conflitos das Federações. A decisão da Comissão Nacional de Conflitos é inapelável.

Art. 24.º — SANÇÕES DISCIPLINARES

Os inscritos estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

A sua suspensão não poderá exceder o prazo de seis meses.

Três advertências equivalem, automaticamente a uma suspensão.

Um inscrito suspenso duas vezes terá o seu caso examinado, automaticamente, pela Comissão Nacional de Conflitos.

A expulsão do Partido implica unanimidade dos votos da Comissão de Conflitos da Federação e na maioria dos votos da Comissão Nacional de Conflitos.

Art. 25.º — CARGOS PUBLICOS

A designação para cargos públicos, oficiais ou funções públicas à margem da carreira administrativa compete:

1. A Assembleia da Secção quando se trate de cargos de âmbito local ou concelho e exista apenas uma Secção na Freguesia ou no Concelho, ou à Assembleia dos Secretariados de todas as Secções no caso contrário. Nesta última hipótese, cada Secretariado terá direito a um número igual de votos.
2. A Assembleia da Federação por proposta da respectiva Comissão Executiva após consulta ao Secretariado Nacional quando se trate de cargos de âmbito distrital.
3. A Comissão Directiva por proposta do Secretariado Nacional quando se trate de cargos de âmbito nacional.
4. Ao Secretariado Nacional mediante proposta ou consulta à Comissão Executiva do respectivo país, quando se trate de cargos no estrangeiro.

Art. 26.º — MINISTROS, SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS DE ESTADO

A designação de Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado deverá ser aprovada pela Comissão Directiva por proposta do Secretariado Nacional e segundo o disposto no art. 8.º dos presentes estatutos.

Art. 27.º — ADMINISTRAÇÃO

O Secretariado Nacional fixa cada ano a importância das quotas a que os inscritos ficam obrigados nos termos do art. 5.º.

Todas as Secções e Federações terão de constituir uma Comissão de Fiscalização de Contas, de três membros, segundo as normas apontadas nos art. 8.º, 10.º e 13.º do presente Estatuto. A Comissão Nacional de Fiscalização de Contas é constituída por sete membros eleitos pela Comissão Nacional.

A Comissão Nacional de Fiscalização poderá convocar, mediante aviso prévio de oito dias, qualquer das Comissões de Fiscalização de Contas das Secções e das Federações. As Comissões de Fiscalização de Contas apresentarão um balanço anual às Assembleias das Secções e das federações e à Comissão Nacional respectivamente.

Art. 28.º — GRUPOS PARLAMENTARES

Os grupos parlamentares do Partido elegem um Secretariado e um Presidente que são responsáveis perante a Comissão Directiva pela sua actuação.

Os Parlamentares que não estejam inscritos no Partido mas que desejem inscrever-se nos seus grupos Parlamentares poderão fazê-lo sob proposta do secretariado destes mesmos grupos e aprovação da Comissão Directiva.

Os Parlamentares estão sujeitos à disciplina de voto.

Art. 29.º — DIREITO A TENDENCIA

É reconhecido aos inscritos o direito de se identificarem com tendências internas compatíveis com os objectivos do Partido e de exprimirem publicamente o seu pensamento em conformidade com a disciplina partidária. Não é permitido às tendências organizarem-se autonomamente, nem adoptarem denominação própria.

Art. 30.º — IMPRENSA DO PARTIDO

A Imprensa do Partido é da responsabilidade dos órgãos de que emana.

Os directores dos órgãos oficiais da Imprensa do Partido são nomeados pela Comissão Nacional.

A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Secretariado Nacional que nomeia o presidente da sociedade editora.

Art. 31.º — PATRIMÓNIO

O Património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis comprados e incorporados por doação ou por qualquer outro meio legal assim como pelos recursos rendimentos próprios resultantes das suas iniciativas.

O Património é indivisível e tem carácter nacional. A expulsão ou demissão de inscritos, a dissolução de Federações ou Secções não confere qualquer direito a quotas ou divisões do Património o qual é sempre de exclusiva propriedade do Partido.

Art. 32.º — ORGANIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO

As secções constituídas no estrangeiro têm os mesmos direitos e deveres das secções constituídas em Portugal.

As secções deverão agrupar-se em Federações no território do Estado Estrangeiro em que se situam.

A estruturação do Partido Socialista no estrangeiro deve corresponder ao modelo organizativo do Partido aprovado em Congresso Nacional com ressalva dos condicionalismos administrativos e políticos do respectivo país.

Devido às condições particulares de organização no estrangeiro o Secretariado Nacional deverá conceder, sempre que as circunstâncias objectivas o justifiquem e mediante acordo da Comissão Directiva, regras especiais de estruturação e funcionamento às diferentes Secções e Federações.

Art. 33.º — ORGANIZAÇÕES DEPENDENTES

Os estatutos ou regulamentos das organizações dependentes do Partido e respectivas modificações deverão ser aprovadas pela Comissão Directiva sob proposta do Secretariado Nacional.

Art. 34.º — CRITÉRIO DE DISCIPLINA PARTIDÁRIA

A Comissão Nacional de Conflitos depois de consultar os Secretariados das Secções definirá os critérios de disciplina partidária.

Art. 35.º — MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

O presente Estatuto só poderá ser modificado por decisão do Congresso Nacional do Partido, com inscrição prévia na ordem do dia do tema "Modificação dos Estatutos" e dos artigos cuja modificação se requer.

A modificação do presente Estatuto poderá ser requerida:

- a) Pela Comissão Nacional;
- b) Pelas Assembleias das Federações desde que o número dos inscritos seja superior a um terço do número total dos inscritos no Partido.

Art. 36.º — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Secretariado Nacional eleito após o 1.º Congresso Nacional deverá apresentar à Comissão Nacional, para tal reunida no mais curto espaço de tempo, o programa de Actuação previsto na alínea 5 do artigo 21.º, um regulamento interno complementar dos Estatutos, com a competência e funções dos Secretários Nacionais e respectivos departamentos, assim como dos demais órgãos do Partido e ainda um estatuto dos funcionários, especificando os seus direitos e obrigações. Esse estatuto deverá ser aprovado, por maioria simples, pela assembleia de funcionários do Partido.

INDICE

	Pág.
1 — DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS	1
2 — UMA POLITICA ECONÓMICA AO SERVIÇO DO TRABALHADOR	5
3 — UMA POLITICA SOCIAL AO SERVIÇO DO POVO	21
4 — UMA POLITICA INSTITUCIONAL AO SERVIÇO DO CIDADÃO	49
5 — UMA POLITICA INTERNACIONAL AO SERVIÇO DA PAZ	59
6 — ESTATUTOS	67



Lê e divulga o programa do
PARTIDO SOCIALISTA